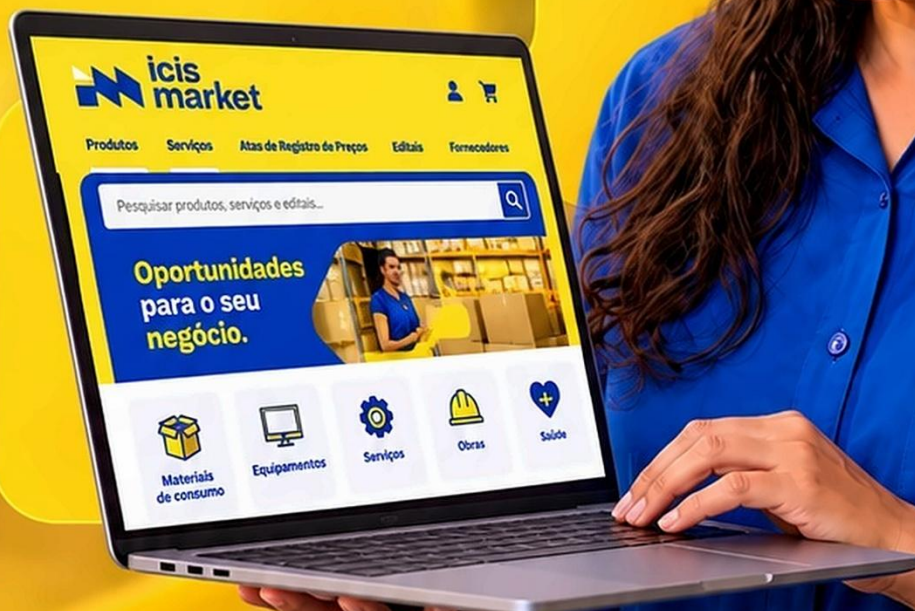




Seja fornecedor de
+ DE 115
MUNICÍPIOS.

O mercado público
digital do ICISMEP.



CLIQUE E FAÇA SEU CADASTRO



**ACESSO INTEGRADO ÀS ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS E AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS
PELO ICISMEP.**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, critério de julgamento **menor preço global por lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções do Consórcio ICISMEP nº 117 de 2023, e nº 07 e 37 de 2026, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16 de novembro de 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
4	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	6
7	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	6
8	DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	7
9	DA PROPOSTA.....	8
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
12	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
13	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	20
14	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	20
15	DO EMPATE FICTO	22
16	DA NEGOCIAÇÃO.....	22
17	DO CADASTRO RESERVA	23
18	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	23
19	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	24
20	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
21	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
22	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	26
23	DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....	26
24	DA FISCALIZAÇÃO	27
25	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	27
26	DO PAGAMENTO.....	27
27	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
28	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	34
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	128
	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.....	129
	APÊNDICE A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), INDICADORES DE DESEMPENHO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL	195
	APÊNDICE B – MATRIZ DE RISCOS	201

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio do Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado por meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O valor estimado ou valor máximo da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 23 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
- 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

- 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
- 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.
- 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:
- 5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1.1 O tratamento diferenciado na modalidade de licitação exclusiva não será concedido para este objeto, tendo em vista que o valor estimado ultrapassa individualmente o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O vulto econômico da aquisição atrai, por força do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ampla participação de mercado.

6.1.2 Ficam asseguradas as prerrogativas dispostas no art. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos licitantes para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1 Considerando a criticidade temporal e assistencial da contratação, especialmente o cronograma estabelecido com a SES/MG para início da operação de entregas para novembro de 2026, e o risco de desabastecimento de bolsas coletoras e adjuvantes destinados às pessoas ostomizadas em caso de atraso na implantação da operação, será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A exigência busca mitigar o risco de frustração da contratação decorrente de eventual recusa do licitante vencedor em formalizar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à formalização, situações que poderiam exigir novas providências administrativas e comprometer o início da operação. A motivação técnica

encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

- 8.3 A garantia de proposta será fixada em **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, que corresponde a R\$ 145.111,69 (cento e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos) observado o limite estabelecido no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 8.5 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 8.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1 Na hipótese de opção pelo Seguro Garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de Seguro Garantia.

- 8.7 Conforme a legislação vigente e o disposto no subitem 8.2, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Dessa forma, a garantia de proposta prevista neste item não se confunde com a garantia da contratação, prevista na cláusula décima terceira do Anexo III – Minuta de Contrato, uma vez que possuem natureza, finalidade e momento de exigência distintos.
- 8.8 A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

9 DA PROPOSTA

- 9.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 9.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 9.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 9.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 9.9.1 A marca do item, quando aplicável;
- 9.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura do contrato, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 9.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 9.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.10 Será desclassificada a proposta que:
- 9.10.1 For incompatível com objeto licitado.
- 9.10.2 Não se refira à integralidade do item.
- 9.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 9.10.4 Apresente preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 9.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a garantia da proposta e a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 10.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 10.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 10.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 10.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 10.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

10.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

10.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.13 Os documentos que compõem a garantia da proposta, a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008.

10.16 O prazo mencionado no item 10.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

10.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da

proposta

10.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 10.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

11.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

11.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

11.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de

habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>).

11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 11.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 11.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 11.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 11.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 11.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 11.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 11.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

licitante;

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

11.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.8.2.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- d) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)
- e) Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

11.8.3 A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

11.8.4.1 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

Liquidez Geral (LG)
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Ativo Circulante + Ativo não circulante

Liquidez Geral (LG)
$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

11.8.4.2 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

Solvência Geral (SG)
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

11.8.4.3 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

Liquidez Corrente (LC)
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

11.8.4.4 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

11.8.4.5 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,

patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1 A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as atividades de maior relevância da operação, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoques, separação, expedição, transporte, distribuição e entrega de produtos, consideradas as exigências de rastreabilidade, conservação, controle e continuidade próprias dos fluxos logísticos abrangidos pela contratação.

11.9.2 As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e aos requisitos efetivamente necessários à adequada execução contratual, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, de forma a permitir a comprovação da capacidade necessária sem estabelecer restrições injustificadas à participação no certame.

11.9.3 Qualificação técnico-profissional

11.9.3.1 O licitante deverá indicar profissional farmacêutico para exercer a responsabilidade técnica da operação, com registro ativo perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

11.9.3.2 O profissional farmacêutico indicado como responsável técnico deverá atender aos requisitos previstos na legislação sanitária e nas normas expedidas pelo conselho profissional competente, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

11.9.3.3 A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por meio de: a) contrato de trabalho ou registro de empregado; b) contrato de prestação de serviços; c) contrato social ou documento equivalente que demonstre vínculo societário; ou d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

11.9.4 Qualificação técnico-operacional

10.9.4.1 O licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.9.4.1.1 Os atestados deverão demonstrar experiência em

operação logística de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou demais produtos para saúde, contemplando: a) recebimento, conferência e armazenamento; b) gestão informatizada de estoque; e c) separação, expedição, transporte e entrega.

10.9.4.1.2 Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços de separação, conferência, expedição, transporte e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou demais produtos para saúde, em razão da dimensão, da capilaridade territorial e dos riscos associados à operação.

10.9.4.2 O licitante deverá demonstrar a execução concomitante:

- a) As etapas integradas de recebimento, armazenagem, controle de estoque, movimentação e transporte;
- b) Volume de movimentação e armazenagem simultânea de, no mínimo, 653 (seiscentos e cinquenta e três) posições-paleta, montante correspondente à capacidade operacional quadrimestral estimada para a sustentação da rede de atendimento de ostomia.

11.9.5 Quando o atestado utilizar unidade de medida distinta, será admitida a comprovação por volumes, itens, pedidos ou cargas, desde que acompanhada de documentação que permita verificar sua equivalência com o quantitativo exigido.

11.9.6 Considerando a natureza continuada dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de operação logística similar, admitidos períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.7 Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os respectivos serviços tenham sido executados em períodos concomitantes.

11.9.8 A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados.

11.9.9 O licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no Conselho regional de Farmácia.

11.10 DECLARAÇÕES

- 11.10.1 Declaração de que dispõe (ou disporá) até o início da execução contratual, infraestrutura logística, sistemas informatizados, equipamentos, veículos, equipe técnica e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência.
- 11.10.2 Declaração de que os sistemas disponibilizados para execução do contrato possuem qualificação e validação conforme a RDC nº 430/2020, com capacidade para garantir a rastreabilidade das operações logísticas, o controle de estoques, a gestão das movimentações, a emissão de relatórios gerenciais e a integração das informações exigidas no Termo de Referência

11.11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.11.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

- a) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.11.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

11.11.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.5 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

11.11.6 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

- 11.11.7 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 11.11.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 11.11.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.11.11 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 11.11.12 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 12.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 13.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 14.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 14.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 14.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 14.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 14.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 14.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 14.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance

cujo valor seja manifestamente inexecuível.

- 14.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 14.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 14.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 14.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 14.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 14.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 14.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 14.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.10.2 e 14.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 14.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 14.10.2 e 14.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 14.10.4.
- 14.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 14.10.5.

- 14.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

15 DO EMPATE FICTO

- 15.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

- 15.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

- 15.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 15.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 15.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

- 15.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 15.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16 DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 16.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 16.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a garantia da proposta e a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.
- 16.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 16.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).
- 16.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17 DO CADASTRO RESERVA

- 17.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuado o classificado em primeiro lugar com o qual será celebrado o contrato.
- 17.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva celebrar o contrato.

18 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Contudo, para evitar a prática anticoncorrencial de jogo de planilhas, não serão aceitos valores unitários superiores aos preços unitários estimados pelo Consórcio.
- 18.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do lote.
- 18.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 18.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

18.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.

18.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 15 deste Edital.

18.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando esta disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

19.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

19.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

19.1.1.2 Julgamento das propostas;

19.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

19.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

19.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “19.1.1.2” e “19.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

19.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

19.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

19.3 O recurso de que trata os subitens “19.1.1.2” e “19.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

19.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

19.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

19.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto ao Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé, CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

19.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

19.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no

sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

22 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

22.1 Após adjudicação e homologação do certame a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento de contrato.

22.2 contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 24 de setembro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

23.2 O direito a que se refere o item 23.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa contratada em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu

exercício.

- 23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 23.1.

24 DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio.
- 24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

- 25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010 e 3.3.90.39.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

26 DO PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 26.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 27.2.1 Advertência;
 - 27.2.2 Multa;
 - 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.

27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.

27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a

instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

28.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

28.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

28.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

28.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

28.7 À critério do (a) Pregoeiro (a) ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.7.1 As diligências de ofício serão promovidas:

- a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;
- b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;
- c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;
- d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;
- e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo.

28.7.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.

28.7.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.

28.7.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório

"assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".

28.8 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.

28.8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.

28.8.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.

28.8.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.

28.8.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.

28.8.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.

28.9 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.

28.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28.12 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao

ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

28.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

28.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

28.14.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

28.14.3 Anexo III - Minuta do Contrato.

28.14.4 Apêndice A.

28.14.5 Apêndice B.

Igarapé/MG, 26 de outubro de 2026.

Sheila Silva
Setor de Licitação e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contexto institucional da contratação

Inicialmente, destaca-se que o ICISMEP é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente o Consórcio ICISMEP possui 115 (cento e quinze) municípios consorciados, pertencentes a 08 Macrorregiões de Saúde do Estado de Minas Gerais (Centro, Centro Sul, Extremo Sul, Leste, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sudoeste), o que totaliza uma população assistida de quase 4,7 milhões de habitantes, equivalente a cerca de 22% da população total do Estado de Minas Gerais, conforme demonstrado a seguir:



* Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Araújo, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carandaí, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador Valadares, Guanhanes, Guaxupé, Ibiraci, Ibitiré, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matosinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdões, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

O ICISMEP, atua no apoio à execução descentralizada das políticas públicas de saúde, prestando suporte técnico, administrativo, operacional e logístico aos entes consorciados, bem como às unidades de saúde administradas, gerenciadas ou apoiadas pelo Consórcio.

No exercício de suas competências institucionais, desenvolve atividades relacionadas à gestão da assistência farmacêutica, ao abastecimento de medicamentos, produtos para saúde, materiais médico-hospitalares, imunobiológicos, insumos e demais bens destinados à manutenção dos serviços públicos de saúde, sendo responsável pela coordenação de operações logísticas que demandam elevado grau de organização, controle, rastreabilidade e conformidade sanitária.

Nos últimos anos, observa-se significativa ampliação da atuação institucional do Consórcio, tanto em razão do crescimento do número de municípios consorciados quanto da expansão das soluções públicas ofertadas, dentre as quais se destacam o Programa FarmaCIS, o atendimento às unidades próprias e gerenciadas, o suporte logístico ao Hospital ICISMEP 272 Joias e a celebração de instrumentos de cooperação destinados à execução compartilhada de políticas públicas de saúde.

Esse processo de expansão culminou na atribuição ao ICISMEP da responsabilidade pela execução das atividades logísticas relacionadas à estratégia instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio da Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, destinada ao fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários aos usuários da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A execução dessa política pública ampliou significativamente a complexidade das operações desenvolvidas pelo Consórcio, passando a exigir capacidade logística compatível com uma operação de abrangência estadual, caracterizada pela necessidade de atendimento simultâneo a múltiplos destinos, observância de cronogramas específicos de distribuição, manutenção da rastreabilidade integral dos produtos, segregação das operações, preservação das condições de conservação e monitoramento permanente dos fluxos logísticos.

Nesse contexto, a estruturação de solução logística integrada deixa de representar mera ampliação de capacidade física, passando a constituir elemento estratégico para

assegurar a continuidade das políticas públicas executadas pelo ICISMEP, a eficiência operacional das atividades desenvolvidas e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde sob sua responsabilidade.

2.2 Fundamentação legal e normativa

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus princípios e disposições voltados ao planejamento das contratações públicas, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção da eficiência administrativa, observadas as etapas de planejamento previstas para a instrução do processo licitatório.

A contratação também decorre das atribuições assumidas pelo ICISMEP no âmbito da Resolução SES/MG nº 11.192, de 20 de maio de 2026, que instituiu estratégia estadual para o fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários aos usuários da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, atribuindo ao Consórcio responsabilidades relacionadas à execução das atividades logísticas necessárias ao adequado funcionamento da política pública.

Além da legislação de licitações e da regulamentação específica da política estadual, deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte e distribuição das categorias de produtos abrangidas pelo objeto, a legislação ambiental, trabalhista, tributária, de segurança do trabalho e demais disposições legais incidentes sobre a operação logística.

Sempre que a operação envolver medicamentos, produtos sujeitos ao controle sanitário ou outras categorias reguladas, deverão ser integralmente observadas as exigências previstas na regulamentação sanitária vigente, inclusive quanto às boas práticas de armazenagem, transporte, rastreabilidade, qualificação de processos e manutenção das condições de conservação dos produtos.

2.3 Fundamentação técnica da necessidade

A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar capacidade logística especializada capaz de suportar, de forma integrada, contínua, segura e escalável, todas as etapas do ciclo logístico sob responsabilidade do ICISMEP, especialmente aqueles referentes à execução da Resolução SES/MG nº 11.192/2026.

A estrutura atualmente utilizada foi concebida considerando o cenário operacional existente à época de sua implantação, especialmente as demandas relacionadas ao Programa FarmaCIS e às demais operações então desenvolvidas pelo Consórcio. A posterior incorporação da estratégia estadual prevista na Resolução SES/MG nº 11.192/2026 alterou significativamente o volume, a abrangência territorial e a complexidade das operações logísticas, tornando necessária a ampliação da capacidade operacional disponível.

A nova realidade operacional demanda estrutura apta a suportar atividades de recebimento, conferência, armazenagem, gestão de estoques, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa, controle das movimentações, gestão das informações operacionais e monitoramento permanente dos níveis de serviço, preservando a integridade física e sanitária dos produtos, a rastreabilidade das operações e a continuidade do abastecimento.

Além da ampliação da capacidade física de armazenagem, a solução deverá incorporar recursos tecnológicos, processos operacionais padronizados, infraestrutura adequada, equipamentos especializados, sistemas informatizados, profissionais qualificados e mecanismos permanentes de controle, fiscalização e geração de informações gerenciais.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação de operador logístico especializado mostra-se mais adequada que a implantação de estrutura própria ou a fragmentação das atividades em múltiplos contratos, por possibilitar maior integração operacional, maior especialização técnica, redução das interfaces administrativas, incremento da eficiência logística e melhor gestão dos riscos inerentes à operação.

Por fim, considerando o cronograma de execução da Resolução SES/MG nº 11.192/2026 e a necessidade de imediato início da operação logística para recebimento, armazenamento e distribuição das bolsas coletoras e adjuvantes para estomia, a contratação exige a disponibilização de infraestrutura logística previamente implantada, não se mostrando compatível com a implantação de novas unidades após a conclusão do procedimento licitatório.

2.3.1 Da necessidade de disponibilização de centro de distribuição previamente implantado e licenciado

A execução do objeto pressupõe a disponibilização de infraestrutura logística especializada e compatível com o armazenamento, a movimentação, o controle e a distribuição de produtos para a saúde. Não se trata, portanto, da utilização de galpão convencional, uma vez que o centro de distribuição deverá observar requisitos sanitários, técnicos, estruturais, ambientais, de segurança e de rastreabilidade aplicáveis às atividades que serão desenvolvidas.

A implantação de uma unidade dessa natureza a partir de uma estrutura ainda não regularizada demanda a realização de diversas providências, entre as quais podem ser incluídas, conforme a atividade efetivamente desempenhada, a definição e adaptação do imóvel, a adequação do leiaute e das áreas de armazenamento, a regularização perante o Corpo de Bombeiros, a obtenção de licença sanitária, a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e de outras autorizações eventualmente exigíveis, a indicação e regularização do responsável técnico, a qualificação das áreas de armazenamento, a implantação e validação de sistemas de controle, rastreabilidade e monitoramento, bem como a realização de inspeções pelos órgãos competentes.

Parte relevante dessas providências depende da atuação de órgãos públicos, concessionárias, conselhos profissionais, autoridades sanitárias e outros terceiros, estando sujeita a prazos administrativos que não podem ser definidos ou controlados exclusivamente

pela futura contratada. Dessa forma, ainda que a empresa atue com diligência, não há garantia de que a implantação e o licenciamento de uma nova unidade sejam concluídos em prazo compatível com a necessidade administrativa.

No caso concreto, a necessidade de operacionalização da política estadual conduzida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, especialmente quanto ao recebimento, ao armazenamento e à distribuição de bolsas coletoras e adjuvantes para pessoas com estomia, exige que a operação logística seja iniciada dentro do cronograma estabelecido. O ICISMEP não dispõe de margem temporal suficiente para aguardar a implantação, a adaptação, a inspeção e o licenciamento integral de um Centro de Distribuição iniciado após a conclusão da licitação.

A admissão de estrutura ainda não implantada ou dependente de regularizações essenciais transferiria para a Administração riscos relacionados ao atraso no início da operação, à impossibilidade de recebimento dos produtos, à interrupção ou ao comprometimento do abastecimento e, conseqüentemente, à descontinuidade do atendimento aos usuários da política pública de saúde.

Por essa razão, a solução definida neste Termo de Referência exige que a futura contratada disponibilize Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado, licenciado e em condições materiais de funcionamento, compatível com as características e exigências do objeto, até a data estabelecida para a emissão da Ordem de Serviço.

2.4 Compatibilidade com o planejamento institucional

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico do ICISMEP e às diretrizes institucionais voltadas ao fortalecimento da assistência farmacêutica, da logística em saúde e da execução compartilhada de políticas públicas entre os entes consorciados.

A solução pretendida permitirá consolidar uma estrutura logística capaz de atender simultaneamente às operações atualmente desenvolvidas pelo Consórcio e às futuras demandas decorrentes da ampliação de suas competências institucionais, preservando a continuidade dos serviços públicos e proporcionando condições para expansão planejada das atividades, se for o caso.

A contratação também se mostra compatível com os objetivos de modernização da gestão pública, fortalecimento da governança logística, incremento da rastreabilidade dos produtos, melhoria da qualidade das informações gerenciais, racionalização dos processos operacionais e otimização da utilização dos recursos públicos.

Sua implementação contribuirá para elevar a capacidade institucional do ICISMEP na coordenação das operações logísticas em saúde, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques, redução dos riscos operacionais, melhoria dos níveis de serviço e fortalecimento da fiscalização contratual.

2.5 Princípios norteadores da execução contratual

A execução do objeto deverá observar, além dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas, os princípios técnicos e operacionais que orientam a gestão logística em saúde, os quais deverão nortear a atuação da contratada durante toda a vigência contratual e subsidiar a interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência.

Nesse contexto, constituem princípios norteadores da execução contratual:

- I. **Continuidade do abastecimento:** assegurar a execução ininterrupta das atividades logísticas sob responsabilidade da contratada, preservando a regularidade do abastecimento das unidades, programas e serviços atendidos pelo ICISMEP e minimizando riscos de descontinuidade operacional.
- II. **Eficiência logística:** promover a adequada integração entre as etapas de recebimento, conferência, armazenagem, controle de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, entrega e logística reversa, buscando a otimização dos recursos empregados, a racionalização dos processos e a melhoria contínua do desempenho operacional.
- III. **Segurança sanitária e qualidade:** garantir que todas as atividades sejam executadas em conformidade com a legislação sanitária aplicável, observando as boas práticas de armazenagem e transporte.
- IV. **Segurança do trabalho e conformidade trabalhista:** assegurar que a movimentação, o manuseio e a armazenagem de cargas observem rigorosamente a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, garantindo ambiente de trabalho seguro, capacitação adequada dos operadores e fornecimento regular dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no PCMSO da empresa contratada, inclusive para operações em ambientes climatizados ou com controle de temperatura.
- V. **Rastreabilidade e transparência:** assegurar a completa rastreabilidade das movimentações realizadas, permitindo a identificação tempestiva da origem, localização, movimentação, lote, validade, destinatário, histórico operacional e demais informações necessárias ao controle, à fiscalização, à auditoria e à prestação de contas.
- VI. **Governança e controle operacional:** garantir que todas as atividades sejam executadas mediante procedimentos formalmente estabelecidos, controles internos, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento e registros auditáveis, permitindo ao ICISMEP acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução contratual.
- VII. **Gestão de riscos e continuidade operacional:** adotar medidas preventivas destinadas à identificação, mitigação e tratamento dos riscos inerentes à operação logística, assegurando mecanismos de contingência que permitam a continuidade

dos serviços diante de situações adversas previsíveis, minimizando impactos ao abastecimento e à execução das políticas públicas atendidas.

- VIII. Escalabilidade e flexibilidade operacional:** assegurar que a solução contratada possua capacidade para absorver, de forma planejada e organizada, variações quantitativas das demandas, a incorporação de novos programas, categorias de produtos, unidades atendidas ou fluxos logísticos, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- IX. Inteligência operacional e melhoria contínua:** promover o uso de informações gerenciais, indicadores de desempenho, análises operacionais e monitoramento dos processos logísticos como instrumentos permanentes de aperfeiçoamento da operação, apoiando a tomada de decisão, a identificação de oportunidades de melhoria e o aumento da eficiência dos serviços prestados.
- X. Cooperação institucional:** assegurar atuação integrada entre a contratada e o ICISMEP, baseada na comunicação tempestiva, na transparência das informações, na colaboração técnica e na adoção de soluções conjuntas para o tratamento de ocorrências e aperfeiçoamento contínuo da operação logística.
- XI. Sustentabilidade:** desenvolver as atividades logísticas observando práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a eficiência energética, a logística reversa quando aplicável e o cumprimento da legislação ambiental incidente, conciliando eficiência operacional, responsabilidade socioambiental e interesse público.

A observância desses princípios deverá orientar todas as etapas da execução contratual, constituindo referência para a fiscalização, para a avaliação do desempenho da contratada, para a solução de situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência e para a promoção da melhoria contínua da operação logística sob responsabilidade do ICISMEP.

2.6 Do cenário atual e a evolução das responsabilidades institucionais

No âmbito da Resolução SES/MG nº 11.192/2026, a base quantitativa consolidada contempla 3.711.360 unidades para o período de 12 meses, distribuídas entre 155 referências de produtos e destinadas ao atendimento de 57 estabelecimentos ou pontos de atendimento vinculados aos Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas – SASPO, localizados em Minas Gerais.

A distribuição está estruturada em três ciclos quadrimestrais ao longo do ano, devendo os pedidos aos fornecedores acompanhar a mesma periodicidade. Assim, o quantitativo anual não representa ocupação simultânea de estoque, uma vez que a dinâmica operacional compreenderá recebimentos por ciclo, armazenamento temporário, separação e preparação das cargas, distribuição aos respectivos destinos e posterior redução do volume armazenado.

Para viabilizar o fornecimento dos materiais abrangidos pela Resolução SES/MG nº 11.192/2026, o ICISMEP promoveu o Pregão Eletrônico nº 66/2026, cuja demanda constitui uma das principais referências objetivas para o dimensionamento inicial da futura operação logística.

Quadro 1 – Síntese da demanda conhecida da operação de ostomia

Dimensão	Situação atualmente conhecida	Leitura para o diagnóstico
Base de utilização	12 meses	Base anual de referência; não corresponde a estoque simultâneo.
Quantidade total	3.711.360 unidades	Demanda quantitativa conhecida para a política estadual.
Diversidade	155 SKUs com especificações distintas	Exige controle de itens, lotes e apresentações distintas.
Destinos	57 SASPOs distribuídas em 54 cidades de Minas Gerais	Caracteriza capilaridade territorial da distribuição.
Periodicidade	3 ciclos quadrimestrais	A ocupação deverá variar ao longo dos ciclos.
Pedidos aos fornecedores	Organizados por ciclo	Evita formação antecipada do estoque anual integral.

A relação dos estabelecimentos, com a identificação dos municípios, nomes das unidades, números do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, endereços e códigos de endereçamento postal, consta do quadro a seguir.

Quadro 2 – Relação dos estabelecimentos e endereços dos SASPO em Minas Gerais

Nº	Município	Nome do estabelecimento	CNES	Endereço do SASPO	CEP
1	Além Paraíba	Escola Intermediária Cora Faria Duarte - Apae / CERIII - de Além Paraíba	2122642	Rua Herminio Ricardo Zamboni Filho, 505, Vila Caxias	36660-000
2	Alfenas	CERIII/ESTOMIAS - Hospital Universitário Alzira Velano	2171988	Geraldo Freitas Costa, n.º 120, Bairro Cruz Preta	37132-202
3	Araxá	CER II APAE de Araxá	2164604	Avenida Imbiara, 1920, Bairro Fertiza	38183-244
4	Barbacena	Núcleo de Assistência a Pessoa com Deficiência - NAFED CER II	2192934	R. Honório Ferreira Armond, 2 - Monsenhor Mario Quintao	36201-486

Nº	Município	Nome do estabelecimento	CNES	Endereço do SASPO	CEP
5	Belo Horizonte	Centro de Referência em Reabilitação (Creab Venda Nova)	9134638	Rua Elce Ribeiro, 349, B. São João Batista	31515-190
	Belo Horizonte	Centro de Referência em Reabilitação (CREAB Leste) CER II	2695685	Rua Bicas, 58, Sagrada Família	31030-160
	Belo Horizonte	Centro de Referência em Reabilitação (CREAB Noroeste)	6919987	Rua Padre Eustáquio, 1951	30720-100
	Belo Horizonte	Centro de Referência em Reabilitação (CREAB Centro Sul)	2695502	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, 2º andar	30210-300
	Belo Horizonte	Centro de Referência em Reabilitação (CREAB Barreiro)	4205634	Praça Modestino de Sales Barbosa, 100 - Flávio Marques Lisboa	30624-010
6	Bom Despacho	Centro de Especialidades Multiprofissionais Dr Gê	2183455	Av Ari Marques, 355, Bairro: Centro	35630-080
7	Cambuí	Policlínica de Cambuí	2212854	Getúlio Vargas, 55	37600-000
8	Campo Belo	SASPO de Campo Belo	6505007	Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica	37270-000
9	Cataguases	Policlínica Municipal de Cataguases Ambulatório de Ostomia	5163358	Rua Ostendi Ribeiro, 50	36770-170
10	Contagem	Centro Especializado em Reabilitação Antônio de Oliveira	9256628	José dos Santos Diniz, 880, Europa	32043-000
11	Conselheiro Lafaiete	Centro Regional de Reabilitação Física	3862631	Rua Augusto José Vieira, 683, Bairro São Dimas	36407-105
12	Coromandel	Secretaria Municipal de Saúde	5695724	Rua Rio Branco, nº 1070	38550-000
13	Diamantina	Centro Especializado em Reabilitação IV	7406444	Rua Coronel Manoel César, 180, Presidente	39100-000
14	Divinópolis	CRER - Centro de Reabilitação Regional	7035748	Avenida 1º de Junho, 1.053	35500-002
15	Formiga	Centro Municipal de Atenção à Saúde - Complexo da Saúde	2142384	Rua Governador Benedito Valadares, 304	35570-008

Nº	Município	Nome do estabelecimento	CNES	Endereço do SASPO	CEP
16	Governador Valadares	CADEF	2199696	Rua São João, 340, Esplanada	35020-550
17	Ipatinga	Policlínica Municipal de Ipatinga	2193183	Rua Joaquim Nabuco, 370, Cidade Nobre	35162-379
18	Itabira	Centro de Reabilitação Abel Camilo de Oliveira Lage	5218608	Av. Duque de Caxias, 950	35900-236
19	Itajubá	Policlínica Amílcar Pellon	2212617	Rua João Gomes de Lima, s/n, Bairro São Vicente	37502-078
20	Itaúna	Centro de Especialidades Médicas e Odontológica - CEMO	2105578	Av. Manoel da Custódia, 1111 - São Geraldo	35680-403
21	Ituiutaba	Unidade Mista de Saúde 1 - Carlos Modesto dos Santos	2194791	Av. 45, N° 128, Bairro Elândia	38304-144
22	Janaúba	CER V / Janaúba	2105004	Rua São João da Ponte, nº 1660	39445-042
23	Januária	Centro Especializado em Reabilitação II (Modalidades Física e Intelectual)	2204398	Avenida Leão Treze, 2685	39480-000
24	Juiz de Fora	SASPO de Juiz de Fora	7284411	Rua Marechal Deodoro, 496	36013-001
25	Leopoldina	Polo de Saúde Agostinho Pestana	7804121	Rua Santa Filomena, 250, Centro	36700-144
26	Manhuaçu	SASPO Manhuaçu	2785676	Rua Mellin Abi-Ackel, 600 - Bairro Todos os Santos	36906-120
27	Mantena	CERII / APAE Mantena	7371217	Rua Eliane Melado, 441 / Bairro Santo Antônio	35290-000
28	Monte Carmelo	Centro de Especialidades Médicas	2195860	Avenida XV de Novembro, 314 - Boa Vista	38500-000
29	Montes Claros	Centro de Reabilitação Física Órtese e Prótese / SASPO Montes Claros	3788644	Rua Geovane Soares da Cruz, 647, Bairro de Lourdes	39401-664
30	Muriae	Ponto de distribuição de Muriae	5899214	BR 356, KM 259, N° 255, Chácara Leblon / SESC	36880-000
31	Nova Lima	CER III Nova Lima / Faenol	2115913	Rua Poços de Caldas, 285	34012-354

Nº	Município	Nome do estabelecimento	CNES	Endereço do SASPO	CEP
32	Pará de Minas	CERIV APAE de Pará de Minas	2132966	Ubirajara Campos de Almeida, 729, São Luiz	35661-207
33	Passos	Núcleo de Assistência em Estomaterapia	6312284	Rua Lavras, 319	37902-314
34	Patos de Minas	CER Físico e Visual Totó Veloso	3116247	Avenida Comandante Vicente Torres	38706-178
35	Patrocínio	Centro de Especialidades Médicas - Policlínica	2196220	Avenida João Alves do Nascimento, 999	38740-128
36	Pedra Azul	Policlínica de Pedra Azul	2120313	Rua Valdivio Ferraz Amaral, S/N, Funcionários	39970-000
37	Pirapora	Unidade Ambulatorial de Pirapora	2149478	Rua José Eudes de Lorena, 67, Nova Pirapora	39274-263
38	Poços de Caldas	Policlínica Central Dr. José Ayres de Souza	2214733	Av. Francisco Salles, 1155, Centro	37701-703
39	Ponte Nova	Serviço Assistência Médica Municipal de Urgência - SAMMDU	2099470	Praça Aníbal Lopes, s/n, Bairro Triângulo	35430-154
40	Pouso Alegre	Centro de Educação Municipal em Diabetes - CEMED	2211831	Rua Yeda Maria Machado, 95, Bairro Colinas Santa Bárbara	37551-242
41	Santo Antônio do Amparo	Ambulatório Municipal Antônio Martins Filho	9474439	Avenida Ananias Luiz de Avelar, 200, Centro	37262-000
42	São João Del Rei	SASPO São João Del Rei	2173328	Rua Antônio Agostini, S/N	36305-026
43	Sete Lagoas	Centro de Especialidades Médicas de Sete Lagoas	2726750	Rua Celso Dutra, 321, Parque Nogueira	35703-610
44	Taiobeiras	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras (APAE)	7711794	Rua Santa Rita de Cássia, 448	39550-000
45	Teófilo Otoni	Hospital Bom Samaritano	2184834	Av. Doutor Luis Boali Porto Salman, 2401	39801-051
46	Três Corações	Centro Reabilitação Jeferson Ximenes Filho	6410227	Av. Nossa Senhora do Monte Calvário, 577, Colônia Santa Fé	37413-450

Nº	Município	Nome do estabelecimento	CNES	Endereço do SASPO	CEP
47	Três Pontas	Centro Especializado em Reabilitação Auditiva, Física e Intelectual - CER III da APAE	2139480	Rua Barão da Boa Esperança, N° 420, Bairro Ouro Verde	37191-144
48	Ubá	CER III APAE Ubá	2148579	Avenida Comendador Jacinto Soares Souza Lima, nº 455, Centro	36500-090
49	Uberaba	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2206595	Avenida Getúlio Guaritá, 130, Bairro São Cristóvão	38025-440
50	Uberlândia	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	2146355	Avenida Pará, 1720	38405-320
51	Unaí	CER II de Unaí	2184788	Rua Cachoeira, 1580	38610-283
52	Varginha	CER II Fuvae - SASPO Varginha	2762944	Rua Dr. José de Rezende Pinto, 114, Vila Pinto	37010-590
53	Viçosa	APAE/CER III DE Viçosa	2097990	Rua Cristóvão Longuinho Santana, 116, Bairro Fátima	36572-176

A distribuição dos estabelecimentos por diferentes regiões de Minas Gerais evidencia a abrangência territorial da operação. Essa capilaridade deverá ser considerada na definição das rotas, na consolidação das cargas, na frequência das entregas, no controle de ocorrências e na mensuração dos custos de transporte. Além do volume movimentado, a solução logística deverá assegurar rastreabilidade, integridade dos produtos, comprovação das entregas e atendimento aos prazos estabelecidos para cada ciclo.

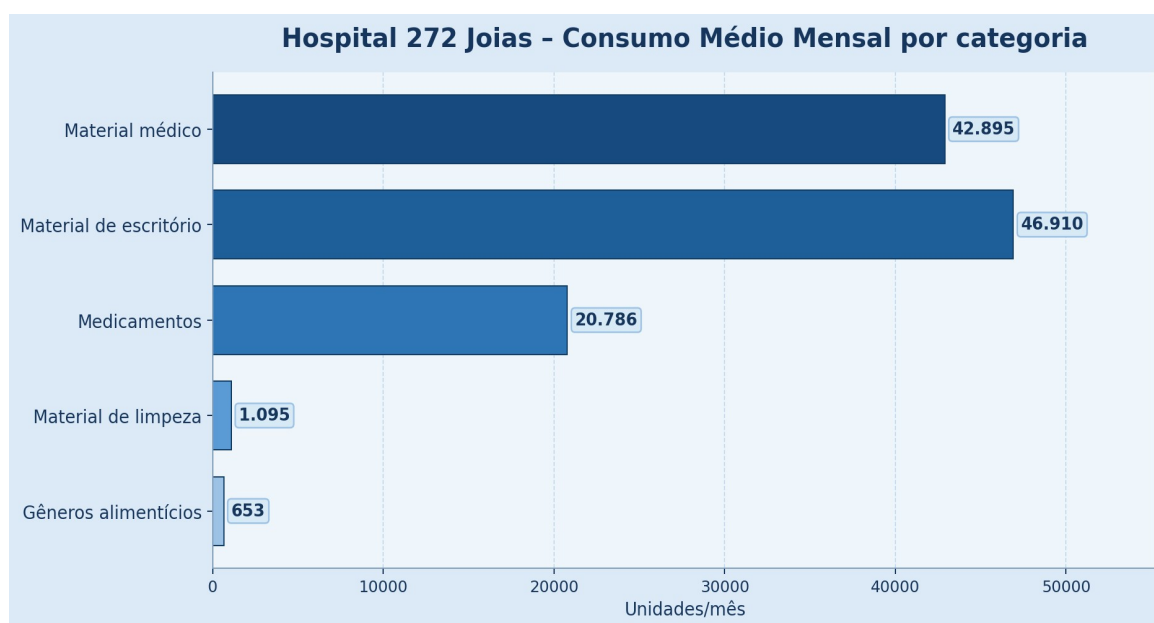
O Hospital ICISMEP 272 Joias, localizado no Município de Igarapé/MG, representa uma frente de abastecimento distinta da operação estadual de ostomia. Enquanto a política de atenção às pessoas ostomizadas possui ciclos programados de distribuição, o Hospital apresenta consumo assistencial recorrente e requer reposição contínua de diferentes categorias de insumos.

O histórico de utilização apresentado pela área responsável indica Consumo Médio Mensal – CMM consolidado de 112.339 unidades. Esse volume não deve ser interpretado como estoque simultâneo, mas como evidência objetiva da intensidade do fluxo mensal necessário ao abastecimento da unidade.

Quadro 3 – Consumo Médio Mensal informado para o Hospital 272 Joias

Categoria	CMM (unidades/mês)	Participação aproximada
Material médico	42.895	38,2%
Material de escritório	46.910	41,8%
Medicamentos	20.786	18,5%
Material de limpeza	1.095	1,0%
Gêneros alimentícios	653	0,6%
TOTAL	112.339	100%

Figura 1 – Distribuição do CMM do Hospital 272 Joias por categoria



O levantamento demonstra que o Hospital depende de fluxo permanente de suprimentos, com participação relevante de materiais médicos e medicamentos. Eventuais interrupções ou atrasos no abastecimento podem produzir repercussões imediatas sobre a continuidade da assistência, diferentemente dos fluxos exclusivamente programados, nos quais as entregas são previamente organizadas em ciclos.

A frente de medicamentos apresenta grau de maturidade informacional distinto. O documento atualmente disponível para aquisição contempla um universo potencial de 460 itens, com diferentes apresentações, características e requisitos de conservação. Entretanto, ainda não existe série histórica logística consolidada que permita determinar previamente os volumes que serão efetivamente movimentados, o tempo de permanência em estoque ou a proporção de produtos sujeitos a condições especiais de armazenamento.

Como referência institucional adicional, a área de Gestão em Saúde disponibilizou a padronização mensal de medicamentos e materiais médico-hospitalares aplicável às Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, diferenciada segundo os portes assistenciais I, II e III. A base contém 154 referências de medicamentos e 87 referências de materiais médico-hospitalares, permitindo a construção de cenários de demanda fundamentados em parâmetros institucionais, sem que esses quantitativos sejam automaticamente considerados como consumo confirmado.

Quadro 4 – Padronização mensal de referência para Unidades de Pronto Atendimento

Grupo	Referências	UPA Porte I (unid./mês)	UPA Porte II (unid./mês)	UPA Porte III (unid./mês)
Medicamentos	154	19.240	34.632	48.100
Materiais médico-hospitalares	87	14.739	26.656	42.950
Total de unidades mensais de referência	241 referências	33.979	61.288	91.050

A padronização apresentada não constitui estimativa automática da futura demanda logística. Sua utilização dependerá da efetiva atribuição ao ICISMEP da responsabilidade pelo abastecimento da unidade, do respectivo enquadramento assistencial, da validação do perfil de consumo e das condições concretas de funcionamento.

Da mesma forma, embora a totalidade dos medicamentos exija condições controladas de temperatura e umidade, o quantitativo consolidado por faixa de conservação (climatizados de 15 °C a 30 °C ou refrigerados/termolábeis de 2 °C a 8 °C) será definido a partir dos produtos efetivamente incorporados à operação e de suas respectivas documentações técnicas e sanitárias.

O ICISMEP pode assumir a gestão de serviços municipais de saúde mediante contratos de programa celebrados com os municípios consorciados. No momento da elaboração deste planejamento, encontram-se em implementação Unidades de Pronto Atendimento nos Municípios de Barbacena/MG e Conselheiro Lafaiete/MG, com portes assistenciais semelhantes.

O abastecimento de medicamentos e materiais dessas unidades poderá ficar sob a responsabilidade do ICISMEP, conforme a definição das obrigações constantes dos respectivos instrumentos. Essa circunstância demonstra que a ampliação das responsabilidades assistenciais e logísticas do Consórcio não constitui hipótese meramente abstrata.

Contudo, enquanto não estiverem definitivamente estabelecidos o escopo do abastecimento, o perfil assistencial, os produtos incorporados e os respectivos quantitativos, o crescimento institucional deverá ser tratado como fator de variabilidade e de necessária adaptabilidade da solução, e não como fundamento para a contratação antecipada de

capacidade fixa sem comprovação da demanda. O mesmo critério deverá ser aplicado às demais unidades que venham a ser incorporadas futuramente.

Diante desse cenário, conclui-se que a futura operação logística deverá atender demandas de naturezas distintas: de um lado, a distribuição programada dos materiais destinados à atenção das pessoas ostomizadas, organizada em ciclos quadrimestrais e direcionada a uma rede territorialmente dispersa; de outro, o abastecimento contínuo do Hospital ICISMEP 272 Joias e, conforme as responsabilidades que venham a ser formalmente assumidas, de outras unidades de saúde geridas pelo Consórcio.

Os dados disponíveis demonstram a existência de demanda logística concreta, relevante e diversificada, mas também evidenciam variações quanto à periodicidade dos fluxos, aos volumes movimentados, à variedade dos produtos, ao tempo de permanência em estoque, às condições de conservação e à abrangência territorial das entregas. Consequentemente, o dimensionamento da solução deverá considerar, como base mínima, a demanda atualmente comprovada, assegurando capacidade de adaptação às oscilações de consumo e às futuras incorporações de unidades, sem estabelecer reserva antecipada de capacidade fundamentada exclusivamente em projeções ainda não confirmadas.

A solução a ser contratada deverá, portanto, combinar estrutura operacional compatível com as necessidades já identificadas e mecanismos de flexibilidade que permitam a adequação gradual da capacidade de armazenagem, movimentação, separação, expedição e transporte. Essa modelagem mostra-se necessária para evitar tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade do abastecimento, quanto o superdimensionamento, que acarretaria custos decorrentes da manutenção de estrutura ociosa.

3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação foi precedida da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram identificadas e caracterizadas a necessidade administrativa, os problemas a serem solucionados, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, os impactos esperados e os resultados pretendidos.

O ETP contemplou levantamento de mercado, benchmarking de contratações públicas similares, avaliação da realidade operacional do ICISMEP, análise comparativa entre diferentes modelos de atendimento e estudo da viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica das soluções disponíveis.

Ao final dos estudos, concluiu-se que a contratação de operador logístico especializado, responsável pela disponibilização integrada da infraestrutura física, tecnológica e operacional necessária à execução das atividades logísticas sob responsabilidade do Consórcio, apresenta a melhor relação entre eficiência, segurança operacional, escalabilidade, governança, viabilidade econômica e atendimento ao interesse público.

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, constituindo seu desdobramento técnico-operacional e estabelecendo as condições, requisitos e critérios necessários à futura contratação, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização, implantação, manutenção e operação de estrutura logística integrada, destinada ao recebimento, à conferência, à armazenagem, ao controle de estoques, à movimentação interna, à separação, à expedição, ao transporte, à distribuição e à logística reversa dos produtos vinculados às ações e aos serviços de saúde sob responsabilidade do ICISMEP.

A solução deverá reunir, de forma coordenada, infraestrutura física sanitariamente regularizada, sistemas de gestão e rastreabilidade, equipamentos, profissionais especializados, controles de qualidade, recursos de transporte e mecanismos de continuidade operacional. Sua estrutura deverá ser compatível com a diversidade dos produtos, com os diferentes regimes de conservação, com a variabilidade dos volumes movimentados e com a abrangência territorial das operações realizadas pelo Consórcio.

A modelagem adotada busca assegurar a integração entre todas as etapas da cadeia logística, preservando a identificação dos produtos, os registros de lote e validade, as condições de conservação, os marcos de custódia e a responsabilização pelas ocorrências verificadas durante a execução. Pretende-se, ainda, reduzir interfaces operacionais, evitar a fragmentação dos controles e proporcionar ao ICISMEP acesso tempestivo e integral às informações necessárias à gestão, à fiscalização e à prestação de contas.

Para compatibilizar a continuidade da operação com as oscilações da demanda, a solução será estruturada mediante combinação de parcela fixa de disponibilidade e parcelas variáveis vinculadas à efetiva utilização dos serviços. Os componentes serão organizados em itens próprios de medição e pagamento, segregados conforme sua natureza, regime térmico, porte do veículo e respectivo fato gerador, sem prejuízo da responsabilidade integrada pela execução do conjunto da solução.

4.1 Estrutura da solução e divisão por blocos de serviços

A solução será estruturada em lote único de operação logística integrada, composto por itens autônomos de medição e pagamento organizados em blocos funcionais. O lote reúne a disponibilidade permanente da estrutura, a armazenagem variável e os serviços de transporte e apoio térmico acionados sob demanda. Essa conformação preserva a unidade de responsabilidade sobre a cadeia logística, sem confundir atividades que possuem fatos geradores, estruturas de custo e unidades de medida distintos.

A adoção de um único lote decorre da interdependência entre recebimento, custódia, endereçamento, controle de estoque, separação, expedição, transporte, entrega e logística reversa. A execução por um mesmo operador reduz transferências de responsabilidade,

evita descontinuidade dos registros de lote, validade, temperatura e custódia e permite que o desempenho seja apurado de ponta a ponta. Internamente ao lote, contudo, a segregação dos itens é indispensável para assegurar transparência da formação dos preços, medição objetiva e pagamento apenas da capacidade disponibilizada ou do serviço efetivamente utilizado.

Bloco I – disponibilidade permanente da operação

Remunerará a parcela fixa mensal necessária à manutenção da operação em estado de prontidão, independentemente da oscilação do estoque ou do número de viagens. Nessa parcela concentram-se os custos permanentes e indivisíveis do Centro de Distribuição, tais como infraestrutura, licenças, responsabilidade técnica, equipe mínima, sistemas, equipamentos, utilidades, segurança, manutenção, gestão da qualidade, contingência e apoio à fiscalização. Sua separação evita que custos fixos sejam artificialmente incorporados às posições-paleta ou aos quilômetros rodados, o que distorceria os preços unitários e transferiria à Administração o risco de pagar valores incompatíveis com a efetiva utilização.

Bloco II – armazenagem variável por regime de conservação

Corresponderão à ocupação mensal efetiva de posições porta-paleta, diferenciadas conforme o ambiente e os controles exigidos: área seca; área climatizada de 15 °C a 30 °C; câmara fria de 2 °C a 8 °C; e área segregada para produtos sujeitos a controle especial. A posição porta-paleta/mês foi escolhida por representar capacidade física verificável e auditável, permitindo compatibilizar pagamento, ocupação real e variação dos estoques ao longo dos ciclos de recebimento e expedição.

A segregação por regime é tecnicamente necessária porque área seca, ambiente climatizado, câmara fria e área de acesso restrito demandam infraestrutura, consumo energético, qualificação, monitoramento, segurança, responsabilidade técnica e contingência de custos substancialmente diferentes. A reunião dessas capacidades em um único preço médio impediria a comparação adequada das propostas, favoreceria compensações internas de preços e poderia gerar pagamento por estrutura mais onerosa quando a carga não a exigisse.

A faixa de 15 °C a 30 °C não será tratada como equivalente à conservação em temperatura ambiente controlada de 15 °C a 25 °C. Somente poderão ingressar na operação produtos cuja rotulagem e documentação técnica sejam compatíveis com a faixa efetivamente contratada. Produtos sujeitos a faixa diversa dependerão de prévia avaliação técnica e da correspondente adequação do instrumento contratual.

Blocos III – transporte por porte de veículo e regime térmico

Serão medidos por quilômetro efetivamente rodado e comprovado, com segregação simultânea por classe de veículo e regime térmico: carga seca, temperatura controlada de 15 °C a 30 °C e refrigeração de 2 °C a 8 °C. A divisão por porte permite selecionar o veículo compatível com peso, cubagem, quantidade de destinos, restrições de acesso e distância, evitando o emprego e a remuneração de capacidade superior à necessária. A divisão por

regime térmico reconhece que veículos qualificados e dotados de sistemas ativos de controle possuem estrutura de custos e riscos operacionais distintos daqueles utilizados para carga seca.

A existência das classes de veículos não autoriza seu acionamento indiscriminado. Cada ordem de serviço deverá indicar a carga, a rota, o regime de conservação e o porte tecnicamente adequado, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade entre a demanda e o veículo empregado. Combinações sem demanda estimada e demonstrada na memória de cálculo deverão ser excluídas da planilha final, em vez de mantidas com quantitativo zero.

Bloco IV – serviços complementares da cadeia térmica

Atenderão remessas fracionadas ou de maior criticidade que demandem, respectivamente, sistema passivo com embalagem térmica qualificada e monitoramento individualizado por registrador calibrado. A medição por remessa vincula a remuneração ao acondicionamento e ao controle efetivamente disponibilizados para cada expedição, sem transformar esses custos em parcela permanente da operação.

E, também, remunerará apenas o tempo extraordinário, formalmente comprovado, de permanência do veículo refrigerado com o sistema de refrigeração em funcionamento, além da franquía operacional definida para carga e descarga. A previsão separada decorre do fato de que, na cadeia fria, parte relevante do custo está vinculada ao tempo de funcionamento do equipamento e não apenas à distância percorrida. O Termo de Referência deverá fixar hipóteses de incidência, franquía, forma de autorização, evidências e limites, vedando remuneração de espera causada pela própria contratada.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, de forma motivada, a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento do objeto, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica pela execução, a interdependência entre as atividades, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, a possibilidade de ampliação da competição e os riscos de concentração de mercado.

No caso em análise, conclui-se pelo não parcelamento da solução em lotes autônomos, uma vez que a operação do centro de distribuição, a armazenagem, a preparação das cargas, o transporte, a distribuição, as coletas e os serviços complementares da cadeia térmica integram uma única cadeia logística e apresentam interdependência técnica, operacional, tecnológica, sanitária e gerencial.

A contratação será estruturada em lote único, organizados em quatro blocos funcionais, que serão executados sob a responsabilidade de uma única empresa:

1. Bloco I: disponibilidade da operação;

2. Bloco II: armazenagem variável por posição porta-paleta, segregada por regime de conservação;
3. Bloco III: transporte rodoviário;
4. Bloco IV: serviços complementares.

A individualização em blocos e itens possui finalidade técnica, orçamentária, remuneratória, fiscalizatória e de medição, não significando que os respectivos componentes constituam parcelas funcionalmente autônomas para fins de disputa ou adjudicação.

A estruturação em itens distintos decorre da necessidade de adotar unidades de medida e formas de remuneração compatíveis com a natureza de cada componente. A disponibilidade da operação envolve recursos permanentes e indivisíveis, como infraestrutura, instalações, sistemas, equipamentos, profissionais, licenças, responsabilidade técnica, gestão da qualidade e capacidade operacional continuamente disponibilizada.

A armazenagem possui comportamento variável e será medida conforme a quantidade de posições porta-paleta efetivamente ocupadas em cada regime de conservação. O transporte, por sua vez, será remunerado de acordo com os quilômetros efetivamente rodados, observados o porte do veículo e a condição térmica exigida pela carga. Os serviços complementares serão medidos por remessa ou por hora extraordinária autorizada, conforme o respectivo fato gerador.

Essa individualização permitirá separar os custos permanentes dos custos variáveis, remunerar somente os serviços efetivamente prestados, conferir objetivamente as medições, controlar os quantitativos e os saldos financeiros e assegurar maior transparência à composição dos preços.

Embora possuam unidades de medida próprias, os itens não são funcionalmente independentes. O transporte depende da conclusão das atividades de recebimento, endereçamento, gestão dos estoques, processamento dos pedidos, separação, conferência, embalagem, identificação, consolidação, preparação documental, organização por rota e liberação das cargas realizadas no Centro de Distribuição.

Da mesma forma, a operação logística não se encerra com a expedição. A conclusão do ciclo depende do transporte, da entrega ao destinatário, da confirmação do recebimento, do registro das ocorrências, da atualização dos sistemas e, quando aplicável, da coleta e do retorno dos produtos por meio da logística reversa.

A execução dos componentes por empresas distintas ampliaria as interfaces operacionais e tecnológicas, aumentaria as transferências de custódia e poderia gerar dificuldades na delimitação das responsabilidades por atrasos, divergências, avarias, extravios, desvios de temperatura, falhas de acondicionamento, recusas de recebimento e demais ocorrências verificadas entre a preparação da carga e a entrega final.

A fragmentação também poderia comprometer a rastreabilidade dos materiais destinados à assistência à saúde. Em uma cadeia sujeita a controles sanitários, de lote, validade, temperatura e custódia, a multiplicidade de executores aumentaria os pontos de vulnerabilidade e dificultaria a identificação do responsável por eventual falha.

A execução pela mesma empresa favorece a integração entre o sistema de gestão de armazenagem e o sistema de transporte, a continuidade dos registros, a vinculação entre pedidos, cargas, veículos, rotas e destinatários, a disponibilização dos comprovantes de entrega, a consolidação dos indicadores e a rastreabilidade dos produtos ao longo de toda a cadeia.

Sob a perspectiva econômica, o agrupamento permite o compartilhamento de recursos utilizados transversalmente na solução, como coordenação operacional, sistemas informatizados, gestão da qualidade, planejamento das expedições e rotas, tratamento de ocorrências, controles documentais, indicadores de desempenho, planos de contingência e continuidade e apoio à fiscalização.

A contratação separada poderia ocasionar duplicidade desses custos, além de elevar as despesas administrativas relacionadas à seleção, formalização, gestão, fiscalização, integração e eventual responsabilização de diferentes contratados.

O agrupamento em lote único não implicará remuneração global indistinta. Cada item possuirá descrição, preço unitário, unidade de medida, critério de acionamento, forma de medição e evidência de execução próprios. Deverá ser assegurada a análise da aceitabilidade dos preços unitários e vedada qualquer forma de dupla remuneração ou pagamento por serviço não executado ou não comprovado.

A parcela fixa mensal remunerará exclusivamente os recursos permanentes e indivisíveis necessários à disponibilidade da operação. A armazenagem será remunerada conforme a ocupação efetivamente apurada. O transporte e os serviços complementares somente serão medidos e pagos quando formalmente acionados, executados e comprovados.

A modelagem adotada concilia, portanto, a responsabilidade integrada pela cadeia logística com a transparência na composição dos preços, a individualização dos fatos geradores, o controle das parcelas variáveis e o pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados.

O levantamento de mercado demonstra a existência de operadores logísticos capazes de executar, de maneira integrada, as atividades de armazenagem, gestão de estoques, transporte e distribuição de produtos sujeitos a controle sanitário. Desse modo, o agrupamento não decorre da intenção de restringir a competição, mas da necessidade de preservar a unidade de responsabilidade, a rastreabilidade e a eficiência operacional da solução.

6 DA ESTIMATIVA ANUAL DE VOLUME DE SERVIÇOS

A estimativa das quantidades foi elaborada para dimensionar, de forma tecnicamente justificável, a capacidade necessária à operação logística integrada e subsidiar a avaliação da viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A metodologia consolida as demandas por bloco funcional, considerando as unidades de medição próprias de cada conjunto de serviços, sem estabelecer quantitativos individualizados para todos os itens que o compõem. Os valores resultam da conjugação de dados históricos, demandas atualmente conhecidas, parâmetros operacionais e margens de segurança expressamente identificadas, constituindo referências de planejamento e limites para a execução, sem garantia de consumo ou faturamento integral.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados como principais recortes de análise: a operação de recebimento, armazenagem de bolsas e adjuvantes de ostomia; a rede territorial de entrega desses produtos, composta pelos estabelecimentos destinatários; o abastecimento do Hospital ICISMEP 272 Joias; e a possibilidade de expansão institucional.

Nos componentes sem série histórica própria ou informação física completa, foram adotadas projeções de planejamento construídas a partir das referências institucionais disponíveis. A metodologia abrange a parcela fixa mensal de disponibilidade da operação, a armazenagem variável por regime de conservação, o transporte rodoviário segregado por condição térmica e os serviços complementares da cadeia fria. Os quantitativos foram consolidados por bloco funcional, preservando-se, para medição e pagamento, as unidades correspondentes aos serviços efetivamente demandados e executados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados, observados os fatos geradores, os critérios de medição, os preços unitários contratados, os saldos dos blocos e o limite financeiro global. O ICISMEP acompanhará a ocupação das posições porta-paleta, a classificação dos produtos por regime de conservação, a frequência das entregas, a cubagem das cargas, o porte dos veículos utilizados e a quilometragem efetivamente percorrida.

6.1 Bases informacionais disponíveis

Componente	Dado adotado	Aplicação
Vigência	12 meses	Parcela mensal de disponibilidade
Ostomia	3.711.360 unidades/ano; 3 ciclos	Capacidade e distribuição quadrimestral
Densidade das bolsas	1.895 unidades por PP	Conversão do volume em posições porta-paleta
Rede territorial	57 estabelecimentos em 53 municípios	Composição das rotas de distribuição
Hospital ICISMEP 272 Joias	Consumo médio mensal de 112.339 unidades	Armazenagem e reposição regular

Componente	Dado adotado	Aplicação
Atendimento hospitalar	3 operações semanais e percurso completo estimado em 100 km	Quilometragem anual do Hospital

Para a armazenagem, adota-se a unidade posição porta-paleta por mês (PP-mês), correspondente a uma posição efetivamente ocupada durante o período mensal de medição. Essa definição evita confundir capacidade física simultânea com consumo anual acumulado.

6.2 Bolsas e adjuvantes de ostomia

O quantitativo anual previsto para as bolsas e os adjuvantes de ostomia é de 3.711.360 unidades, distribuídas em três entregas quadrimestrais. Cada entrega corresponde a aproximadamente 1.237.120 unidades. Aplicando-se a densidade histórica de 1.895 unidades por posição porta-paleta, obtém-se a necessidade de 653 posições em cada recebimento quadrimestral: $(3.711.360 \div 3) \div 1.895 = 653 \text{ PP}$.

O operador deverá, portanto, possuir capacidade para receber e armazenar simultaneamente até 653 posições porta-paleta, no início de cada ciclo. Essa ocupação máxima, contudo, não se mantém estática durante todo o quadrimestre. À medida que as entregas são executadas ao longo do período, o volume armazenado no Centro de Distribuição diminui gradativamente.

A modelagem de ocupação considera a necessidade de um mês dedicado exclusivamente às etapas de recebimento, conferência e armazenagem dos itens no Centro de Distribuição. Desta forma, o pico de armazenagem de 653 PP é atingido no primeiro mês e mantido integralmente no segundo mês, marco inicial das distribuições. Com uma taxa média de vazão estimada em 33,3% ao mês durante os três meses de entregas, o estoque projetado passa para 435 PP no terceiro mês e 218 PP no quarto mês. Esse fluxo operacional estabelece uma média quadrimestral de ocupação de 490 PP/mês (75% da capacidade de pico), otimizando o faturamento variável por posição-paleta ocupada.

Para fins de planejamento orçamentário e projeção do saldo contratual anual (medido mensalmente durante os 12 meses do contrato), contabiliza-se o quantitativo estimado de 5.880 PP/ano ($490 \text{ PP/mês} \times 12 \text{ meses}$).

Tendo em vista a natureza dinâmica do Consórcio ICISMEP e a possibilidade de incorporação de novos programas, bem como do atendimento a demandas futuras, aplica-se uma reserva técnica de capacidade e flexibilidade operacional de 20% (vinte por cento) sobre a demanda prevista mapeada de armazenagem).

Essa margem assegura a capacidade de resposta imediata da operação logística sem a necessidade de aditamentos contratuais prévios para pequenas e médias expansões. Por tratar-se de contratação na modalidade pagamento por ocupação efetiva, os quantitativos acrescidos pela reserva técnica constituem limite teto de planejamento orçamentário anual, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas posições porta-paleta (PP) efetivamente ocupadas no mês.

Quantitativo PP com a Reserva Técnica:

$(5.880 \text{ PP/ano ostomia} + 1.488 \text{ PP/ano hospital}) \times 1,20 = 8.841,60 \text{ PP/ano}$, arredondados para 8.842 PP/ano

6.3 Hospital ICISMEP 272 Joias

O dimensionamento da armazenagem destinada ao Hospital ICISMEP 272 Joias considera o consumo médio mensal informado de 112.339 unidades, composto por 42.895 unidades de materiais médico-hospitalares, 46.910 unidades de materiais de escritório, 20.786 unidades de medicamentos, 1.095 unidades de materiais de limpeza e 653 unidades de gêneros alimentícios.

Enquanto não houver levantamento próprio da paletização dos produtos utilizados pelo Hospital, adota-se, para fins de planejamento, a densidade média de 1.005 unidades por posição porta-paleta. Sobre o resultado da conversão aplica-se margem técnica de 10%, destinada a absorver variações de embalagem e cubagem, formação incompleta de paletes, segregação de produtos, quarentena e devoluções. O resultado final é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

As categorias não medicamentosas totalizam 91.553 unidades mensais. Aplicando-se a fórmula $[(91.553 \div 1.005) \times 1,10]$, obtém-se a necessidade de 100,21 posições, arredondada para 101 posições simultâneas de armazenagem seca. Projetada para os 12 meses de execução, essa capacidade corresponde ao quantitativo anual estimado de 1.212 PP.

Os medicamentos totalizam 20.786 unidades mensais. A aplicação da mesma metodologia $[(20.786 \div 1.005) \times 1,10]$ resulta em 22,75 posições, arredondadas para 23 posições simultâneas. Para os 12 meses de execução, o quantitativo anual estimado para a armazenagem de medicamentos corresponde a 276 PP.

Considerando que ainda não se dispõe da relação individualizada dos medicamentos por faixa de conservação e condição de controle, o quantitativo anual de 276 PP foi distribuído, para fins de planejamento, entre os regimes de armazenagem climatizada, refrigerada e de controle especial. A distribuição preserva integralmente o quantitativo global calculado para os medicamentos, sem acréscimo de capacidade não demonstrado pelos dados disponíveis.

Regime de armazenagem	Capacidade simultânea	Quantitativo anual
Armazenagem seca	101 PP	1.212 PP
Armazenagem climatizada	19 PP	228 PP
Armazenagem refrigerada	até 2 PP	24 PP
Área de controle especial	até 2 PP	24 PP

Regime de armazenagem	Capacidade simultânea	Quantitativo anual
Total – Hospital ICISMEP 272 Joias	1.488 PP	

Os quantitativos de 24 PP para armazenagem refrigerada e 24 PP para a área de controle especial correspondem aos limites estimados para todo o período anual. Esses quantitativos não representam a reserva obrigatória de duas posições em cada mês, pois a utilização poderá ocorrer de forma variável ao longo da execução, conforme a natureza dos medicamentos recebidos e suas condições de conservação.

A classificação definitiva dos medicamentos deverá observar as condições de conservação estabelecidas pelos fabricantes, a legislação sanitária aplicável e a validação da responsabilidade técnica farmacêutica. A medição será realizada de acordo com a ocupação efetivamente registrada em cada regime, não havendo pagamento por posições não utilizadas.

Para fins de infraestrutura, a operação do Hospital deverá comportar até 124 posições simultâneas, sendo 101 destinadas à armazenagem seca e 23 ao conjunto dos regimes aplicáveis aos medicamentos. Os quantitativos representam a projeção acumulada para os 12 meses de execução e não a exigência de disponibilização simultânea de 1.488 PP/ano (124 PP/mês × 12 meses).

6.4 Transporte rodoviário (bloco III)

O dimensionamento do transporte foi elaborado a partir de duas frentes operacionais distintas: a distribuição quadrimestral dos dispositivos e coletores para ostomia aos endereços dos Serviços de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada - SASPO; e as movimentações regulares vinculadas ao Hospital ICISMEP 272 Joias.

A quilometragem foi estimada por circuito completo, com saída e retorno ao Centro de Distribuição. Foram considerados a extensão territorial, a quantidade de pontos de entrega, a capacidade volumétrica dos veículos, a frequência prevista, os regimes de conservação e margem operacional expressamente identificada. Os quantitativos constituem estimativas anuais, sujeitos à medição da quilometragem efetivamente percorrida e autorizada.

6.4.1 Distribuição de ostomia

A projeção tomou como referência a operação de 2026, na qual a distribuição de 226.876 unidades a 52 pontos foi organizada em 16 rotas e demandou 13.213 km. A razão histórica aproximada de 0,0582 km por unidade foi aplicada ao volume quadrimestral de 1.237.120 unidades, resultando em aproximadamente 72.000 km por ciclo. Para três ciclos, a base anual corresponde a 216.000 km. Acrescida margem operacional de 10% para desvios, reentregas e ajustes de itinerário, obtém-se 237.600 km.

$$72.000 \text{ km por ciclo} \times 3 \text{ ciclos} \times 1,10 = 237.600 \text{ km por ano}$$

6.4.2 Movimentações do Hospital

Para o Hospital ICISMEP 272 Joias, consideraram-se três operações semanais, durante 52 semanas, com circuito médio completo de 100 km. Após a margem operacional de 10%, o resultado de 17.160 km foi arredondado para 17.200 km anuais.

$$3 \text{ operações} \times 52 \text{ semanas} \times 100 \text{ km} \times 1,10 = 17.160 \text{ km} \rightarrow 17.200 \text{ km}$$

6.4.3 Consolidação do saldo de transporte

A soma das projeções de ostomia e do Hospital corresponde a 254.800 km. Sobre esse total aplicou-se reserva de capacidade de 20% para variações da malha, inclusão de pontos, alterações volumétricas e demandas supervenientes justificadas.

$$(237.600 + 17.200) \text{ km} \times 1,20 = 305.760 \text{ km por ano}$$

6.5 Serviços complementares por remessa

Para produtos que demandem sistema passivo qualificado, estimou-se o volume anual de 24.120 unidades, correspondente a 24 PP-mês e à densidade de 1.005 unidades por PP. Adotada, exclusivamente para dimensionamento, a capacidade média de 60 unidades por embalagem, obtêm-se 402 remessas anuais.

$$24.120 \text{ unidades} \div 60 \text{ unidades por remessa} = 402 \text{ remessas por ano}$$

O quantitativo de 402 remessas aplica-se tanto ao item de sistema passivo qualificado quanto ao item de monitoramento individualizado quando ambos forem tecnicamente exigidos para a mesma operação. A especificação e a capacidade da embalagem poderão variar, desde que a solução seja qualificada, preserve a faixa de conservação aplicável e seja previamente aceita. A medição dependerá da efetiva utilização e comprovação de cada serviço.

6.6 Permanência de veículo com controle térmico ativo

Considerou-se uma operação semanal de cadeia fria durante 52 semanas e, para cada operação, até uma hora estimada de permanência com o sistema de climatização ou refrigeração ativo durante espera, conferência e descarga.

$$1 \text{ hora por operação} \times 52 \text{ operações} = 52 \text{ horas por ano}$$

A permanência somente será faturada quando efetivamente ocorrida, registrada e validada pela fiscalização, conforme os critérios e limites definidos no Termo de Referência.

6.7 Quadro consolidado dos quantitativos por bloco

O quadro seguinte apresenta os quantitativos que orientarão o dimensionamento e o controle contratual. Os saldos são globais por bloco; sua distribuição entre itens internos ocorrerá conforme a demanda efetiva e os preços unitários adjudicados, sem garantia de consumo mínimo.

Bloco	Serviço	Unidade de medição	Quantitativo anual	Regra de utilização
I	Disponibilidade da operação logística integrada	mês	12	Medição mensal conforme disponibilidade e níveis de serviço.
II	Armazenagem variável em todos os regimes	PP	8.842	Saldo único; faturamento pela ocupação efetiva em cada regime.
III	Transporte rodoviário em todos os regimes e portes	km	305.760	Saldo único; vedada a duplicação do percurso entre regimes ou veículos.
IV	Remessa em sistema passivo qualificado	remessa	402	Faturamento por remessa efetivamente utilizada e comprovada.
IV	Monitoramento individualizado	remessa	402	Faturamento quando o monitoramento for exigido e comprovado.
IV	Permanência com climatização ou refrigeração ativa	hora	52	Faturamento do tempo efetivamente registrado e validado.

6.8 Premissa de controle térmico nos percursos de ida e retorno (Logística Reversa e Devoluções)

Embora o planejamento regular de transporte preveja o acionamento do controle de temperatura do veículo precipuamente no percurso de ida (deslocamento da carga do Centro de Distribuição até o Hospital ICISMEP 272 Joias ou aos pontos de atendimento das SASPOs), adotou-se, para todos os cálculos de quilometragem refrigerada e climatizada, a manutenção do controle térmico nos percursos de ida e volta (percurso completo da operação).

Essa metodologia justifica-se pela impossibilidade de prever, no momento do planejamento, a ocorrência de demandas contingenciais de logística reversa, insucessos de entrega, recusa de recepção de lotes por divergências cadastrais ou documentais, avarias e recolhimento de produtos para quarentena ou devolução ao Centro de Distribuição.

A RDC Anvisa nº 430/2020 e suas alterações exigem a preservação das condições de transporte definidas para o produto. Por isso, o planejamento considera o controle térmico em todo o circuito quando houver possibilidade de retorno da carga, de modo a preservar a integridade dos materiais e a cobertura orçamentária da operação.

Ressalta-se que este critério possui caráter exclusivamente estimativo para composição do teto financeiro contratual. Na fase executiva, a medição e o faturamento serão efetuados de forma estritamente variável, remunerando tão somente a quilometragem e as condições térmicas efetivamente demandadas, registradas e validadas.

6.9 Critérios de controle e revisão

A ordem de serviço deverá indicar origem, destinos, regime térmico, tipo de veículo, roteiro autorizado e quilometragem de referência. A medição considerará a distância efetivamente percorrida, limitada ao percurso autorizado, acompanhada de relatório de rastreamento e dos comprovantes de coleta e entrega.

Antes de cada ciclo quadrimestral, o ICISMEP consolidará a quantidade destinada a cada SASPO e revisará a composição das cargas. Os circuitos poderão ser reorganizados diante de alteração territorial ou volumétrica relevante, desde que respeitados os limites dos blocos, vedada a duplicidade de medição e preservada a solução economicamente mais vantajosa.

O acompanhamento deverá permitir a identificação de desvios entre as estimativas e a execução. Eventual necessidade de alteração dos quantitativos deverá ser tecnicamente motivada, instruída com memória de cálculo e submetida à verificação da disponibilidade orçamentária, da vantajosidade e dos limites legais, sem favorecimento de serviços com preços unitários superiores aos referenciais de mercado.

6.10 Síntese da metodologia de estimativa

A natureza da atuação do ICISMEP e a inexistência de série histórica consolidada para todos os componentes da solução impedem a definição, com elevado grau de precisão, dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante a execução contratual.

A metodologia adotada constitui instrumento de projeção e fundamentação da demanda. Os quantitativos por bloco possuem caráter referencial, demonstram as premissas consideradas, orientam a pesquisa de mercado e subsidiam a formação dos preços unitários e do valor estimado da contratação.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço ou documentos equivalentes, e será remunerada de acordo com os preços unitários adjudicados e os serviços efetivamente executados e comprovados. Cada utilização reduzirá o saldo financeiro disponível, cabendo à fiscalização manter controle individualizado por item e do valor global remanescente.

Os quantitativos referenciais não constituirão obrigação rígida de consumo por item, uma vez que a demanda efetiva poderá apresentar distribuição diferente daquela inicialmente projetada. Eventuais variações deverão permanecer limitadas ao objeto contratado e às condições estabelecidas no edital e no contrato, sem alteração indevida da natureza da solução, dos preços unitários adjudicados ou do equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, o quadro de itens e os quantitativos projetados por blocos constituirão referência técnica e econômica para o planejamento sem configurar previsão exata de consumo. A metodologia permite compatibilizar a necessidade de planejamento com a variabilidade inerente à operação consorcial, preservando o controle dos gastos, a

transparência da medição e o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

6.11 Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 14.511.169,18 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

A estimativa foi elaborada na fase preparatória, em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna aplicável, tendo por finalidade estabelecer o limite financeiro da contratação e subsidiar o julgamento, a análise de aceitabilidade e a negociação das propostas.

Para a formação do orçamento estimado, foram utilizadas propostas comerciais obtidas diretamente de empresas especializadas na prestação de serviços de operação logística integrada. As referências foram coletadas considerando as mesmas especificações técnicas, condições de execução e premissas quantitativas estabelecidas para a contratação. Também foram realizadas consultas complementares a bancos de preços, contratações públicas, atas de registro de preços, sítios eletrônicos e outras fontes potencialmente aplicáveis.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, considerando-se a distribuição dos valores, o grau de dispersão da amostra, a existência de agrupamentos entre as referências e a influência de valores isolados sobre o resultado. Os valores considerados inconsistentes ou não representativos foram desconsiderados mediante justificativa expressamente registrada no Relatório de Pesquisa de Preços e na respectiva memória de cálculo.

Após o saneamento da amostra, os preços unitários estimados foram apurados pela média aritmética das referências consideradas válidas para cada subitem. O valor global estimado foi consolidado mediante a aplicação desses preços aos quantitativos anuais e aos coeficientes de valoração definidos para os blocos da contratação.

Nos blocos compostos por serviços executados sob demanda, para os quais não é possível estabelecer previamente a distribuição contratual definitiva entre todos os subitens, foram utilizados critérios de ponderação baseados nas informações operacionais disponíveis. Esses critérios destinam-se à formação do valor estimado e à comparação objetiva das propostas, não representando reserva ou garantia de consumo por subitem.

A preservação temporária do orçamento detalhado (preços unitários) tem por finalidade resguardar a efetividade da disputa e evitar que os preços unitários estimados pela Administração sejam utilizados como referência de ancoragem para a formulação das propostas.

O tratamento reservado não prejudica a elaboração das propostas, uma vez que serão divulgados o valor global estimado, as especificações dos serviços, o atual cenário

que envolve a contatação, as unidades de medição, os quantitativos globais dos blocos, e as demais informações necessárias à composição dos preços ofertados.

A aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será verificada em relação ao menor valor global estimado e aos preços unitários referenciais constantes do orçamento detalhado. A redução do valor global não autorizará a manutenção de preços unitários superiores aos limites estimados, nem a compensação, concentração ou transferência injustificada de custos entre os componentes da planilha.

A estimativa não representa obrigação de consumo integral, faturamento mínimo ou garantia de utilização de todos os quantitativos. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, comprovados e aceitos, observados os preços unitários adjudicados e o limite financeiro contratual.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços que integram o objeto encontram-se organizados em blocos funcionais, subdivididos em itens, os quais, em conjunto, compõem um único lote. Essa divisão possui caráter técnico, operacional, orçamentário, remuneratório e fiscalizatório, não representando o parcelamento do objeto nem afastando a responsabilidade integral da futura contratada pela execução coordenada de todos os serviços.

Em razão da natureza da operação e da impossibilidade de antecipar com exatidão a frequência de utilização de cada serviço, não serão estabelecidos quantitativos individualizados por item. Embora o julgamento seja realizado pelo menor valor global, a análise de aceitabilidade da proposta compreenderá também a avaliação individual dos preços unitários apresentados. Nenhum preço unitário poderá ultrapassar o respectivo valor estimado pela Administração.

Os preços unitários deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, com a natureza, a complexidade e os custos envolvidos na execução de cada serviço. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memória de cálculo, composição de custos e a correção dos valores que apresentem inconsistências ou distorções. Não será admitida a compensação entre itens com sobrepreço e itens com subpreço, ainda que o valor global da proposta permaneça inferior ao orçamento estimado.

A apresentação ou adequação da planilha não poderá resultar na majoração do valor global obtido após a fase de lances e eventual negociação, admitindo-se apenas a correção de erros materiais e de arredondamento que não alterem a substância da proposta nem o resultado do certame.

Durante a execução contratual, os pagamentos serão realizados com base nos preços unitários adjudicados e nos serviços efetivamente demandados, autorizados e comprovadamente executados, observados os quantitativos referenciais dos blocos e o limite financeiro da contratação. Os quantitativos e valores estimados não representam garantia de consumo ou de faturamento mínimo.

7.1 Quadro orçamentário da contratação

A contratação será processada em lote único, composto por blocos e subitens tecnicamente interdependentes. O saldo financeiro estimado não representa quantitativo previamente assegurado ou obrigação de consumo integral pelo ICISMEP, constituindo exclusivamente o limite máximo de dispêndio para a execução dos serviços efetivamente demandados, autorizados, medidos e aceitos durante a vigência contratual.

Em razão da natureza variável da operação e da impossibilidade de antecipar, com precisão, a distribuição da demanda entre os diferentes regimes de conservação, tipos de veículos e modalidades de remessa, não serão fixados quantitativos mínimos por subitem. Essa sistemática não afasta o controle orçamentário, pois cada serviço possuirá unidade de medida e preço unitário próprios e toda execução será deduzida do saldo financeiro global.

Os blocos têm finalidade de organização técnica e operacional e não caracterizam lotes autônomos, tampouco autorizam adjudicação ou contratação separada. A contratada deverá manter capacidade para executar, de forma integrada, todos os serviços abrangidos pelo lote único, de acordo com as ordens de serviço expedidas pelo ICISMEP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO ESTIMADO
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP	Serviço	R\$ 14.511.169,18

ITEM/BLOCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR BLOCO
BLOCO I	Disponibilidade da operação logística integrada		
1.1	Parcela fixa mensal de disponibilidade da operação logística integrada	Unidade/mês	12
BLOCO II	Armazenagem variável por regime de conservação		8.842 PP
1.2	Armazenagem em área seca — carga seca	PP	
1.3	Armazenagem em área climatizada — 15 °C a 30 °C	PP	
1.4	Armazenagem em câmara fria — 2 °C a 8 °C	PP	
1.5	Armazenagem em área segregada para produtos sujeitos a controle especial	PP	
BLOCO III	Transporte rodoviário de carga seca		305.760 KM
1.6	Veículo leve (furgão)	km rodado	

ITEM/BLOCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR BLOCO
1.7	Veículo médio (VUC, caminhão 3/4 ou equivalente)	km rodado	
1.8	Caminhão toco ou equivalente	km rodado	
1.9	Caminhão truck ou superior	km rodado	
1.10	Veículo leve (furgão) com controle de temperatura de 15 °C a 30 °C	km rodado	
1.11	Veículo médio (VUC, caminhão 3/4 ou equivalente) com controle de 15 °C a 30 °C	km rodado	
1.12	Caminhão toco ou equivalente com controle de temperatura de 15 °C a 30 °C	km rodado	
1.13	Caminhão truck ou superior com controle de temperatura de 15 °C a 30 °C	km rodado	
1.14	Veículo leve (furgão) refrigerado de 2 °C a 8 °C	km rodado	
1.15	Veículo médio (VUC, caminhão 3/4 ou equivalente) refrigerado de 2 °C a 8 °C	km rodado	
1.16	Caminhão toco ou equivalente refrigerado de 2 °C a 8 °C	km rodado	
1.17	Caminhão truck ou superior refrigerado de 2 °C a 8 °C	km rodado	
BLOCO IV	Serviços complementares		402 REMESSAS
1.18	Remessa em sistema passivo com embalagem térmica qualificada	Remessa	
1.19	Monitoramento individualizado de remessa	Remessa	
BLOCO IV	Serviços complementares		52 HORAS
1.20	Permanência de veículo com sistema de refrigeração acionado	Hora	

Obs.: O bloco IV referente aos serviços complementares foi repetido, pois a unidade de medida e quantitativo referencial são diferentes.

7.2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

7.2.1 Da operação logística integrada do Centro de Distribuição

A operação logística compreende a disponibilização, organização, administração, manutenção e execução integrada de todas as atividades necessárias ao recebimento, guarda, movimentação, controle e distribuição dos produtos sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, constituindo solução logística completa, executada de forma contínua, coordenada, segura, rastreável e orientada por indicadores de desempenho.

A contratada deverá disponibilizar Centro de Distribuição apto à execução da operação, incluindo toda a infraestrutura física, instalações, áreas operacionais, docas, áreas segregadas, estruturas de armazenagem, equipamentos de movimentação de cargas, mobiliários, sistemas informatizados, recursos tecnológicos, equipamentos de informática, rede lógica, equipamentos de comunicação, sistemas de segurança patrimonial,

monitoramento eletrônico, utilidades, mobiliário administrativo, licenças, seguros, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da operação durante toda a vigência da contratação.

A operação deverá contemplar todas as etapas do fluxo logístico, desde o recebimento dos produtos até sua disponibilização para transporte, compreendendo, no mínimo:

- recebimento das cargas;
- descarga dos veículos;
- conferência quantitativa e qualitativa;
- inspeção das condições físicas dos produtos;
- identificação, etiquetagem e cadastramento dos itens;
- endereçamento logístico;
- armazenagem;
- movimentações internas;
- gestão dos estoques;
- seguro de carga armazenada;
- controle de lotes, séries e prazos de validade;
- rastreabilidade das movimentações;
- monitoramento das condições de conservação;
- inventários periódicos, rotativos, extraordinários e de encerramento contratual;
- separação dos pedidos;
- consolidação das cargas;
- preparação para expedição;
- emissão dos registros operacionais;
- atualização dos sistemas informatizados;
- tratamento das devoluções;
- logística reversa;
- tratamento das ocorrências operacionais;
- disponibilização das cargas para transporte.

A operação deverá assegurar a adequada segregação física, lógica e documental dos produtos, observando, quando aplicável, critérios relacionados à propriedade, programa institucional, categoria de produto, condições de conservação, situação do estoque, bloqueios administrativos, restrições sanitárias, quarentena, devoluções, produtos não conformes e demais classificações necessárias à adequada gestão logística.

A contratada deverá manter controles capazes de assegurar a identificação individualizada dos produtos durante todas as etapas da operação, permitindo a rastreabilidade completa das movimentações realizadas, mediante registro das datas, horários, usuários responsáveis, locais de armazenagem, lotes, séries, prazos de validade, quantidades movimentadas, documentos vinculados e demais informações necessárias à reconstrução integral do histórico operacional de cada item.

Os estoques deverão ser administrados mediante sistema informatizado de gestão logística, integrado aos processos operacionais da contratada e compatível com as necessidades de acompanhamento do ICISMEP, permitindo o controle permanente das posições de armazenagem, saldos disponíveis, reservas, bloqueios, inventários, movimentações, divergências, perdas, avarias, produtos próximos ao vencimento e demais informações necessárias à gestão da operação.

A contratada será responsável pela preservação da integridade física, funcional, sanitária e patrimonial dos produtos enquanto permanecerem sob sua custódia, adotando todas as medidas necessárias para prevenir perdas, extravios, furtos, avarias, contaminações, deteriorações, trocas, vencimentos evitáveis, movimentações indevidas e quaisquer outras ocorrências capazes de comprometer a qualidade, a segurança ou a disponibilidade dos materiais.

A operação deverá permitir a incorporação progressiva de novas categorias de produtos, programas, unidades atendidas e fluxos logísticos, desde que observados os limites quantitativos da contratação, as condições técnicas da infraestrutura disponibilizada, os requisitos regulatórios aplicáveis e os instrumentos formais de alteração contratual.

A contratada deverá manter estrutura administrativa permanente para gestão da operação, composta por equipe técnica, supervisão operacional e profissionais responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, monitoramento, atendimento das ocorrências, emissão de relatórios, gestão documental e apoio à fiscalização contratual.

Também deverá disponibilizar espaço físico adequado para utilização pelos empregados designados pelo ICISMEP responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, contendo mobiliário, climatização, iluminação, infraestrutura elétrica, rede lógica, acesso à internet e condições adequadas ao acompanhamento permanente da operação, assegurando o livre acesso e a utilização dos sanitários, vestiários, refeitório/copa e área de convivência do Centro de Distribuição.

A operação será executada sob permanente acompanhamento do ICISMEP, devendo a contratada assegurar amplo acesso às instalações, estoques, documentos, sistemas, registros operacionais e demais informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento e gestão contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas sanitárias vigentes, as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, os procedimentos estabelecidos pelo ICISMEP e as demais disposições constantes deste Termo de Referência,

preservando, durante toda a execução contratual, os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços.

7.2.2 Do transporte rodoviário, da distribuição e das coletas externas

Os serviços de transporte rodoviário compreendem a execução das atividades de coleta, transferência, distribuição, entrega, recolhimento, devolução e logística reversa dos produtos sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, mediante disponibilização, pela contratada, de veículos, condutores, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à realização segura, contínua e tempestiva das operações logísticas.

Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal do ICISMEP, observadas as programações operacionais, ordens de serviço, autorizações de transporte, cronogramas de distribuição ou demais instrumentos definidos pela fiscalização contratual, não gerando qualquer obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com a natureza das cargas, os volumes transportados, as condições de conservação exigidas, as características das rotas, as restrições de circulação eventualmente existentes e os requisitos técnicos, sanitários e operacionais aplicáveis a cada operação, podendo ser empregados veículos utilitários leves, veículos urbanos de carga (VUC), caminhões médios, caminhões pesados ou outros veículos tecnicamente equivalentes que atendam às necessidades específicas de cada transporte.

Os veículos utilizados na execução contratual deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, manutenção e segurança, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis, os regulamentos dos órgãos competentes e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte dos produtos, incluindo, entre outras:

- programação operacional das viagens;
- disponibilização dos veículos;
- disponibilização dos condutores;
- carregamento e descarregamento das cargas, quando aplicável;
- conferência da documentação de transporte;
- acondicionamento adequado dos produtos;
- fixação e segurança das cargas;
- execução das rotas programadas;
- monitoramento das viagens;
- rastreamento dos veículos;
- seguro de carga transportada;

- comunicação das ocorrências operacionais;
- realização das entregas;
- obtenção dos comprovantes de recebimento;
- coleta de devoluções;
- logística reversa;
- retorno dos documentos operacionais;
- atualização dos registros necessários à gestão contratual.

A contratada será integralmente responsável pela integridade física, segurança e adequada conservação dos produtos durante todo o período em que permanecerem sob sua custódia no transporte, adotando todas as medidas necessárias para prevenir avarias, extravios, perdas, furtos, roubos, contaminações, violações, acidentes, atrasos injustificados e demais ocorrências capazes de comprometer a qualidade dos produtos ou a continuidade do abastecimento.

Quando aplicável à natureza dos produtos transportados, deverão ser observadas as condições específicas de temperatura, umidade, acondicionamento, monitoramento ambiental, segregação de cargas, higienização dos compartimentos de transporte e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente, pelas Boas Práticas de Armazenagem e Transporte e pelos procedimentos definidos pelo ICISMEP.

A contratada deverá assegurar que todas as operações de transporte sejam integralmente rastreáveis, permitindo a identificação da origem da carga, destino, veículo utilizado, condutor responsável, datas e horários das movimentações, percurso realizado, comprovantes de entrega, eventuais intercorrências e demais registros necessários à completa reconstrução do histórico operacional de cada transporte.

Sempre que solicitado pelo ICISMEP, a contratada deverá disponibilizar informações atualizadas sobre a localização das cargas, andamento das entregas, previsão de chegada, ocorrências verificadas durante o percurso e demais dados necessários ao acompanhamento operacional, à tomada de decisão e à gestão da cadeia logística.

As entregas deverão ser realizadas nos endereços, datas, horários e janelas operacionais definidos pelo ICISMEP, observadas as características específicas de cada unidade destinatária, inclusive quanto aos procedimentos de acesso, conferência, recebimento e descarregamento, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a regular conclusão da operação.

Os serviços também compreenderão a realização de coletas externas, recolhimentos, transferências entre unidades, devoluções administrativas, recolhimentos determinados por questões sanitárias, substituições de produtos, retornos logísticos e demais movimentações necessárias ao adequado funcionamento das atividades do ICISMEP.

A contratada deverá manter estrutura operacional capaz de atender demandas ordinárias, programadas, urgentes e excepcionais, assegurando disponibilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos contratualmente, sem prejuízo da segurança operacional, da rastreabilidade das cargas e da continuidade das demais atividades logísticas.

A execução dos serviços de transporte deverá observar integralmente a legislação de trânsito, a legislação sanitária aplicável, as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte, as disposições deste Termo de Referência e os procedimentos operacionais definidos pelo ICISMEP, preservando, durante toda a execução contratual, elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência, confiabilidade, regularidade e rastreabilidade das operações.

7.2.3 Da integração entre a operação logística e o transporte

A solução objeto desta contratação compreende uma cadeia logística integrada, na qual as atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição e os serviços de transporte constituem etapas sucessivas, complementares e interdependentes de um único processo operacional, destinado a assegurar o adequado recebimento, armazenagem, movimentação, distribuição, entrega e, quando aplicável, a logística reversa dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP.

Embora estruturados em itens distintos para fins de composição dos preços, medição dos serviços e remuneração contratual, a operação logística integrada e o transporte rodoviário não constituem serviços autônomos ou independentes, mas componentes de uma única solução técnica, cuja execução deverá ocorrer de forma coordenada, contínua e integrada.

A operação desenvolvida no Centro de Distribuição deverá manter integração permanente com as atividades de transporte, permitindo que os produtos recebidos sejam adequadamente conferidos, identificados, armazenados, separados, preparados, expedidos e disponibilizados para distribuição, observando as programações operacionais, prioridades, rotas, janelas de atendimento, características das cargas e demais diretrizes estabelecidas pelo ICISMEP.

Da mesma forma, a conclusão das atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição somente será considerada plenamente efetivada após a realização do transporte, a entrega regular dos produtos aos respectivos destinatários, a obtenção dos comprovantes de recebimento, o registro das eventuais ocorrências verificadas durante a distribuição e a atualização dos sistemas e controles operacionais.

A contratada deverá assegurar a integração entre os processos de armazenagem e transporte, garantindo que todas as movimentações permaneçam vinculadas aos respectivos pedidos, ordens de distribuição, documentos de transporte, rotas, veículos, condutores, comprovantes de entrega, devoluções e demais registros operacionais, preservando a rastreabilidade integral dos produtos durante todas as etapas da cadeia logística.

Os sistemas informatizados empregados na execução contratual deverão possibilitar a continuidade das informações entre as atividades internas do Centro de Distribuição e as operações externas de transporte, permitindo o acompanhamento completo do ciclo logístico, desde o recebimento inicial dos produtos até sua entrega ao destinatário final ou seu retorno ao Centro de Distribuição, quando aplicável.

A integração operacional também deverá contemplar a gestão unificada das ocorrências verificadas durante qualquer etapa da operação, incluindo divergências de recebimento, avarias, perdas, extravios, recusas, devoluções, atrasos, recolhimentos, substituições, bloqueios administrativos, alertas sanitários e demais eventos que possam afetar a regular execução dos serviços, assegurando tratamento tempestivo, registro adequado e definição objetiva das responsabilidades.

A contratada deverá adotar procedimentos operacionais padronizados que assegurem a continuidade das informações, a uniformidade dos controles, a integração dos processos, a consistência dos registros e a comunicação permanente entre as equipes responsáveis pela armazenagem, movimentação, expedição, transporte e entrega, prevenindo falhas de interface, duplicidade de registros, perda de informações, conflitos de responsabilidade e descontinuidade operacional.

A integração entre os serviços constitui requisito essencial da presente contratação, visando assegurar maior eficiência operacional, racionalização dos fluxos logísticos, uniformização dos procedimentos, fortalecimento da rastreabilidade, redução das interfaces administrativas, otimização dos recursos empregados, melhoria dos mecanismos de fiscalização e maior segurança na identificação das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Por essa razão, todas as atividades abrangidas por este Termo de Referência deverão ser executadas de forma articulada e coordenada, preservando a continuidade operacional, a integridade dos produtos, a confiabilidade das informações, a regularidade do abastecimento e o adequado atendimento às necessidades institucionais do ICISMEP.

7.2.4 Da flexibilidade e da escalabilidade operacional

A contratada deverá manter condições técnicas, operacionais, administrativas e gerenciais que permitam a ampliação, redução ou readequação da capacidade operacional da solução, sempre que necessário ao atendimento das demandas formalmente apresentadas pelo ICISMEP, observados os limites aplicados a dimensão da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escalabilidade da solução deverá compreender, entre outros aspectos:

- ampliação ou redução da capacidade de armazenagem;
- aumento ou readequação das posições porta-paleta disponibilizadas;
- adequação das áreas operacionais e de armazenagem;
- disponibilização de equipamentos adicionais de movimentação de cargas;
- ampliação da capacidade de processamento operacional;

- reforço das equipes administrativas, técnicas e operacionais;
- ampliação da capacidade de transporte mediante disponibilização de veículos compatíveis com a demanda;
- incorporação de novas rotas, municípios, unidades de saúde, hospitais, almoxarifados e demais pontos de coleta ou entrega no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- absorção de novos programas, projetos, convênios, contratos administrativos ou políticas públicas executadas pelo ICISMEP;
- inclusão de novas categorias de produtos, observados os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis;
- adequação dos sistemas informatizados, das integrações tecnológicas e da capacidade de processamento das informações;

A solução deverá ser capaz de absorver variações sazonais, oscilações de demanda, campanhas específicas, emergências em saúde pública, incorporações gradativas de novos serviços e demais alterações previsíveis da operação, preservando os níveis de serviço estabelecidos contratualmente e sem comprometer a continuidade das atividades regularmente executadas.

A eventual incorporação de novos programas, serviços, categorias de produtos ou unidades atendidas deverá ser precedida de avaliação técnica pelo ICISMEP quanto à compatibilidade operacional, sanitária, regulatória e contratual da expansão pretendida, bem como da verificação da capacidade instalada da contratada para absorção das novas demandas.

A contratada deverá manter planejamento operacional permanente, contemplando mecanismos de monitoramento da capacidade instalada, gestão da ocupação, projeção de crescimento, planejamento de recursos e definição de estratégias de expansão, de forma a possibilitar resposta tempestiva às demandas apresentadas pelo ICISMEP, minimizando riscos de saturação da operação, interrupções dos serviços ou perda da qualidade operacional.

A flexibilidade operacional prevista neste Termo de Referência não confere ao ICISMEP direito irrestrito à ampliação da execução contratual além dos limites legais, tampouco gera obrigação automática de utilização da capacidade máxima disponibilizada, constituindo requisito destinado a assegurar que a solução contratada possua condições técnicas para acompanhar, de forma planejada e sustentável, a evolução das necessidades institucionais do Consórcio ao longo da execução contratual.

7.2.5 Da inteligência operacional, da gestão da informação e da governança dos dados

A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento da operação logística, capaz de registrar, processar, armazenar, disponibilizar e preservar todas as informações relacionadas à execução dos serviços, assegurando rastreabilidade integral, transparência, confiabilidade, segurança, disponibilidade e integridade dos dados produzidos.

A solução tecnológica deverá contemplar, no mínimo, sistema de gerenciamento de armazém (Warehouse Management System – WMS), sistema de gerenciamento de transporte (Transportation Management System – TMS), ou sistemas equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, permitindo a gestão integrada de todas as etapas da operação logística.

Os sistemas deverão possibilitar o controle completo da movimentação dos produtos, desde o recebimento até a entrega ao destinatário final ou sua devolução, registrando, no mínimo:

- recebimento e conferência das mercadorias;
- identificação dos produtos;
- endereçamento logístico;
- movimentações internas;
- controle de estoque;
- controle por lote, validade e demais atributos de rastreabilidade;
- separação, consolidação e expedição dos pedidos;
- carregamento dos veículos;
- acompanhamento das rotas;
- confirmação das entregas;
- devoluções e logística reversa;
- registro de ocorrências;
- histórico das movimentações;
- inventários;
- indicadores operacionais;
- demais eventos relacionados à execução contratual.

Todas as movimentações deverão permanecer registradas eletronicamente, mediante trilha de auditoria, contendo, sempre que aplicável, identificação do usuário responsável, data, horário, operação executada, identificação do produto, localização, quantidade movimentada e demais informações necessárias à completa rastreabilidade da operação.

A contratada deverá disponibilizar ao ICISMEP acesso permanente, integral e irrestrito aos sistemas utilizados na execução dos serviços, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos gestores e fiscais do contrato, permitindo consulta, acompanhamento, emissão de relatórios, extração de informações, monitoramento das operações e fiscalização em tempo real.

A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais (dashboards), relatórios operacionais e indicadores de desempenho que possibilitem o acompanhamento contínuo da execução contratual, contemplando, sempre que aplicável, informações relativas aos

níveis de estoque, ocupação do Centro de Distribuição, produtividade operacional, volumes movimentados, desempenho das expedições, transporte, entregas, devoluções, ocorrências, tempos de processamento, indicadores de qualidade e demais informações relevantes para a gestão da operação.

Os sistemas deverão permitir a emissão de relatórios em formatos eletrônicos editáveis e amplamente utilizados pelo mercado, bem como a exportação integral dos dados operacionais, preservando sua estrutura, integridade e consistência, sempre que solicitado pelo ICISMEP.

Todos os dados, registros, documentos eletrônicos, históricos operacionais, informações cadastrais, indicadores, relatórios e demais informações produzidas durante a execução contratual constituirão patrimônio informacional do ICISMEP, não podendo a contratada restringir seu acesso, reter informações, impedir sua utilização ou criar qualquer dependência tecnológica que dificulte a continuidade da operação.

A contratada deverá adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com a criticidade dos serviços executados, contemplando, no mínimo, controle de acesso por usuários, autenticação, perfis de permissão, registro de acessos, cópias de segurança (backup), proteção contra perda ou corrupção de dados, mecanismos de recuperação das informações e demais medidas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos registros.

Sempre que tecnicamente viável, os sistemas deverão possibilitar interoperabilidade com plataformas utilizadas pelo ICISMEP, mediante interfaces, integrações ou mecanismos de intercâmbio de dados que favoreçam a automatização dos processos e reduzam retrabalhos operacionais.

Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a contratada deverá disponibilizar ao ICISMEP, sem qualquer ônus adicional, toda a base de dados produzida durante a execução dos serviços, incluindo registros históricos, cadastros, documentos eletrônicos, relatórios, trilhas de auditoria e demais informações necessárias à continuidade da operação, em formato eletrônico aberto ou amplamente compatível, assegurando a completa portabilidade das informações e apoiando o processo de transição para eventual nova solução.

A utilização de sistemas informatizados não afasta a obrigação da contratada de manter controles operacionais, procedimentos documentados e evidências suficientes para subsidiar auditorias, inspeções, fiscalizações, prestações de contas e demais atividades de controle interno e externo relacionadas à execução contratual.

7.2.6 Da continuidade operacional e da gestão de contingências

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar riscos de interrupção da operação logística e garantir a manutenção das atividades essenciais, mesmo diante de situações adversas, emergenciais ou imprevisíveis.

Para esse fim, deverá elaborar, implementar, manter atualizado e disponibilizar ao ICISMEP Plano de Continuidade Operacional e Plano de Contingência, contemplando os procedimentos, recursos, responsabilidades, fluxos de comunicação e medidas a serem adotadas para assegurar a continuidade dos serviços sempre que houver eventos capazes de comprometer parcial ou totalmente a execução contratual.

Os planos deverão contemplar, no mínimo, procedimentos específicos para tratamento das seguintes situações:

- indisponibilidade total ou parcial do Centro de Distribuição;
- interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- indisponibilidade dos sistemas informatizados utilizados na operação;
- falhas de comunicação ou conectividade;
- indisponibilidade de equipamentos essenciais à execução dos serviços;
- indisponibilidade de veículos;
- indisponibilidade de profissionais essenciais;
- acidentes, incêndios, alagamentos, eventos climáticos extremos e demais sinistros;
- interrupções viárias, bloqueios de rodovias ou demais ocorrências que afetem a distribuição;
- falhas na cadeia de conservação dos produtos;
- ocorrências relacionadas à segurança patrimonial ou à integridade das cargas;
- incidentes cibernéticos que possam comprometer a disponibilidade ou integridade das informações;
- quaisquer outros eventos que possam afetar a continuidade da operação.

Os planos deverão estabelecer os procedimentos para acionamento das contingências, definição dos responsáveis, comunicação imediata ao ICISMEP, prazos de resposta, ações de mitigação, procedimentos para retomada da normalidade e registro das ocorrências verificadas.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a continuidade da execução contratual, dispondo de recursos materiais, tecnológicos e humanos suficientes para reduzir o impacto das ocorrências e assegurar a retomada tempestiva das atividades.

Sempre que houver ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, informando a natureza do evento, os impactos estimados, as medidas adotadas, o prazo previsto para normalização e os riscos eventualmente existentes para a operação.

A ocorrência de eventos contingenciais não afastará a responsabilidade da contratada pela adoção de todas as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços, a integridade dos produtos, a segurança das informações e o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos contratualmente, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

Os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência deverão ser revisados periodicamente e sempre que houver alterações relevantes na operação, na infraestrutura, nos sistemas, na legislação aplicável ou após a ocorrência de eventos que evidenciem a necessidade de atualização dos procedimentos estabelecidos.

7.2.7 Da conformidade regulatória, sanitária, da gestão da qualidade e das boas práticas

A contratada deverá executar todos os serviços em estrita observância à legislação aplicável, às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de armazenagem, distribuição e transporte, às normas técnicas pertinentes e às disposições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade técnica, operacional e documental necessária à execução do objeto.

Durante toda a vigência contratual deverão ser mantidas válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, bem como aqueles relativos às instalações, aos veículos, aos equipamentos, aos profissionais legalmente habilitados e às operações executadas.

Sempre que aplicável à natureza dos produtos movimentados, a operação deverá observar integralmente as Boas Práticas de Armazenagem e Transporte estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente as disposições constantes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020 e Resolução SES/MG nº 5.815, de 18 de julho de 2017, bem como as demais normas que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

A contratada deverá manter Sistema de Gestão da Qualidade compatível com a complexidade da operação, contemplando procedimentos documentados, instruções de trabalho, controles operacionais, registros, indicadores de desempenho, tratamento de não conformidades, ações corretivas, ações preventivas, gestão de riscos, controle documental e melhoria contínua dos processos.

Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) deverão permanecer permanentemente atualizados, refletindo as práticas efetivamente adotadas na operação, abrangendo, sempre que aplicável, recebimento, conferência, armazenagem, movimentação interna, separação, expedição, transporte, devoluções, logística reversa, controle ambiental, higienização, limpeza, controle de pragas, tratamento de ocorrências, gestão de resíduos, segurança patrimonial e demais atividades relacionadas à execução contratual.

Sempre que a natureza dos produtos ou da operação exigir, a contratada deverá manter qualificadas as áreas de armazenagem, os equipamentos, os veículos, os sistemas de monitoramento e os processos sujeitos à validação técnica, incluindo, quando aplicável, estudos de qualificação térmica, mapeamentos de temperatura, calibração de instrumentos de medição, monitoramento ambiental e demais controles necessários à preservação das condições de conservação dos produtos.

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas, recebam treinamento inicial e periódico e conheçam os procedimentos operacionais, sanitários, de segurança e qualidade aplicáveis às suas atribuições.

O ICISMEP poderá realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inspeções, auditorias técnicas, verificações documentais e avaliações operacionais destinadas a verificar a conformidade da execução contratual, sem prejuízo das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle e pelas autoridades competentes.

A contratada deverá disponibilizar toda a documentação, registros, evidências objetivas, relatórios, certificados, registros de monitoramento, planos, procedimentos e demais informações necessárias à comprovação da conformidade regulatória, sanitária e operacional da execução contratual.

A identificação de não conformidades não eximirá a contratada de promover, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo ICISMEP, todas as ações corretivas necessárias à eliminação das causas identificadas, à prevenção de recorrências e ao restabelecimento das condições de conformidade exigidas para a execução dos serviços.

8 REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

8.1 Da infraestrutura do Centro de Distribuição

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, Centro de Distribuição destinado à execução das atividades logísticas objeto da contratação, em plenas condições de funcionamento, observando os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

A instalação deverá ser compatível com a natureza dos produtos movimentados, com a capacidade operacional demandada pelo ICISMEP e com a possibilidade de expansão da operação, permitindo a execução simultânea das atividades de recebimento, conferência, inspeção, identificação, armazenagem, movimentação interna, separação, embalagem, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, inventários, controle de estoques e demais atividades inerentes à operação logística integrada.

O Centro de Distribuição deverá permanecer disponível para a execução dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de conservação, limpeza, organização, manutenção predial e operacional, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a integridade dos produtos sob sua custódia.

A infraestrutura deverá contemplar, no mínimo, áreas destinadas ao recebimento e à expedição de mercadorias, áreas de armazenagem, espaços para movimentação interna de cargas, áreas segregadas para produtos que exijam tratamento diferenciado, locais destinados ao recebimento de devoluções, quarentena, produtos não conformes, produtos avariados, materiais aguardando destinação e demais áreas operacionais necessárias ao adequado funcionamento da operação.

As áreas destinadas à armazenagem deverão possibilitar organização lógica dos estoques, segregação física entre diferentes programas, contratos, categorias de produtos, municípios, unidades atendidas, lotes, situações operacionais e demais critérios de controle definidos pelo ICISMEP, preservando a rastreabilidade integral dos produtos durante todo o período em que permanecerem sob responsabilidade da contratada.

O Centro de Distribuição deverá possuir condições adequadas para circulação segura de pessoas, equipamentos de movimentação de cargas e veículos, dispondo de áreas compatíveis para carga e descarga, docas ou estruturas equivalentes, pátios de manobra, acessos apropriados para veículos de diferentes portes, áreas de estacionamento e demais instalações necessárias ao funcionamento regular da operação.

A infraestrutura deverá dispor de instalações administrativas destinadas ao gerenciamento da operação, incluindo salas para coordenação operacional, reuniões, apoio administrativo e demais ambientes necessários à execução dos serviços.

Deverá ser disponibilizado ambiente exclusivo para utilização pelos empregados designados pelo ICISMEP para acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, composto, no mínimo, por sala privativa ou área de uso compartilhado, climatizada, com acesso à internet, rede lógica, energia elétrica, instalações sanitárias, recursos de comunicação e demais condições necessárias ao desempenho das atividades institucionais do Consórcio.

A contratada deverá assegurar que toda a infraestrutura permaneça em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, adequações, substituições, reparos, melhorias, inspeções e demais intervenções necessárias para preservação das características técnicas e operacionais originalmente exigidas.

As instalações deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes, às normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, vigilância sanitária, legislação ambiental e demais requisitos legais incidentes sobre a atividade desenvolvida.

A infraestrutura disponibilizada deverá ser dimensionada para suportar a demanda inicialmente contratada e permitir ampliações planejadas da capacidade operacional, sempre que houver incremento da demanda decorrente da inclusão de novos programas, municípios, unidades atendidas, categorias de produtos ou demais necessidades institucionais do ICISMEP, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa licitante deverá comprovar que o Centro de Distribuição destinado à execução contratual já se encontra implantado, licenciado, equipado e plenamente operacional na data da realização da sessão pública da licitação, não sendo admitidas instalações em fase de implantação, construção, reforma, adaptação ou licenciamento.

8.2 Das estruturas de armazenagem

A contratada deverá disponibilizar estruturas de armazenagem compatíveis com a natureza dos produtos, com os volumes movimentados e com a capacidade operacional exigida para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, observando os princípios da segurança, da rastreabilidade, da integridade dos produtos, da eficiência operacional e das boas práticas de armazenagem.

As estruturas deverão ser dimensionadas para suportar a capacidade inicialmente contratada e permitir ampliações planejadas da operação, sempre que houver incremento da demanda decorrente da inclusão de novos programas, municípios, unidades atendidas, categorias de produtos ou demais necessidades institucionais do ICISMEP, sem comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços.

A armazenagem deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de estruturas porta-paletes ou sistemas equivalentes, compatíveis com as características das embalagens, dos volumes armazenados e dos equipamentos de movimentação utilizados, assegurando adequada utilização do espaço físico, estabilidade das cargas, facilidade de acesso, rastreabilidade dos produtos e realização das atividades operacionais.

As posições de armazenagem deverão ser individualmente identificadas por sistema de endereçamento lógico e físico, integrado ao sistema informatizado de gestão de armazém (WMS), possibilitando a localização imediata dos produtos, o controle da ocupação das posições, a rastreabilidade das movimentações e a realização de inventários físicos e eletrônicos.

A infraestrutura de armazenagem deverá possibilitar a segregação física e sistêmica dos produtos, observando, quando aplicável, critérios relacionados a programas, contratos, municípios consorciados, unidades atendidas, categorias de produtos, fabricantes, lotes, prazos de validade, situações operacionais, quarentena, devoluções, produtos não conformes, materiais interditados, produtos avariados, materiais sujeitos à logística reversa e demais classificações definidas pelo ICISMEP.

As estruturas deverão preservar a integridade física das embalagens, evitando empilhamentos inadequados, deformações, avarias, contaminações, exposição a agentes externos, umidade, calor excessivo, incidência direta de luz solar e quaisquer outras condições que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a rastreabilidade dos produtos armazenados.

A contratada deverá assegurar que as estruturas de armazenagem permaneçam permanentemente em condições adequadas de utilização, realizando, às suas expensas, todas as inspeções, manutenções preventivas e corretivas, substituições, adequações estruturais e demais intervenções necessárias para preservação da segurança operacional.

As estruturas deverão ser compatíveis com a utilização de equipamentos de movimentação de cargas, permitindo operações seguras de recebimento, armazenagem, separação, reabastecimento, movimentação interna, inventários, expedição e demais atividades inerentes ao fluxo logístico.

Sempre que necessário em razão da natureza dos produtos armazenados, deverão ser disponibilizadas estruturas específicas destinadas à armazenagem sob condições especiais de conservação, incluindo ambientes climatizados, refrigerados, congelados ou dotados de outros controles ambientais exigidos pela legislação sanitária e pelas especificações técnicas dos fabricantes, observadas as normas aplicáveis e os requisitos previstos neste Termo de Referência.

A capacidade de armazenagem será composta por posições porta-paleta padrão (PP), constituindo a unidade de medida adotada para fins de dimensionamento, medição e remuneração da parcela variável da operação logística. Considera-se PP a posição de armazenagem destinada à ocupação de um paleta padrão completo, independentemente do número de volumes, caixas ou unidades que componham a carga armazenada, observados os limites físicos e operacionais da estrutura.

A contratada deverá manter disponibilidade suficiente de posições porta-paleta para atendimento da demanda contratada, assegurando capacidade operacional para absorção das variações ordinárias de ocupação e das expansões planejadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

O endereçamento dos itens seguirá lógica pré-determinada, considerando critérios como ambiente de armazenagem, peso, valor, giro, validade, fragilidade, entre outros; com o objetivo de facilitar a identificação da posição de armazenagem, da quantidade, do lote, do prazo de validade e de outras informações para a rastreabilidade dos itens armazenados.

Deverá ser utilizado o processo de endereçamento para armazenagem via código de barras (ou tecnologia superior), de forma automatizada através de coletores de dados via rádio frequência, garantindo a redução de prazos e potenciais erros operacionais.

As substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico da CONTRATADA.

A armazenagem das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser em área isolada, restrita e com controle rigoroso de acesso, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

A armazenagem deve ser realizada e controlada utilizando tecnologia homologada, segura e em condições de conformidade com as exigências das autoridades competentes gerando visibilidade de todos os estoques.

A temperatura ambiente e umidade relativa do ar na Central de Logística Integrada deverão ser monitoradas no mínimo 03 (três) vezes por dia. A temperatura do ar deve ser mantida entre 15° e 25°C e a umidade relativa do ar não deve ultrapassar 70% (setenta por cento).

Os itens termolábeis deverão ser armazenados adequadamente em CÂMARA REFRIGERADA e MONITORADA ININTERRUPTAMENTE devendo manter sua temperatura entre 2°C e 8°C.

A CONTRATADA deverá enviar MENSALMENTE ao CONTRATANTE a relação de itens que não há movimentação no estoque a mais de 90 (noventa) dias.

Deverão ser adotadas classificações de posicionamento, como agrupamento por classe de material, itens de maior giro em posições próximas a área de separação; itens de maior peso ou volume nas posições mais baixas dos porta-paletes, respeitando o empilhamento máximo e manter a distância recomendada das paredes e do teto.

A estrutura de armazenagem deverá permanecer integralmente integrada aos sistemas de gestão logística, aos procedimentos operacionais, aos controles de qualidade, aos mecanismos de rastreabilidade e às atividades de fiscalização realizadas pelo ICISMEP, permitindo o acompanhamento permanente da ocupação das posições, da movimentação dos produtos, dos níveis de estoque e dos indicadores operacionais da contratação.

8.3 Dos sistemas informatizados de gestão logística (WMS/TMS)

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento das operações logísticas abrangidas por este Termo de Referência, composta por Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System – WMS), Sistema de Gerenciamento de Transportes (Transportation Management System – TMS), ou solução tecnológica equivalente que contemple integralmente as funcionalidades exigidas neste instrumento.

O software deverá ser disponibilizado no modelo SaaS (Software as a Service – Software como Serviço), cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, atualização, parametrização e modelagem da solução, bem como por toda a infraestrutura necessária à sua disponibilização, incluindo, mas não se limitando a: servidores, licenciamento, conectividade, rotinas de backup, segurança da informação e disponibilidade do serviço por meio da internet.

Os sistemas deverão permanecer integralmente operacionais durante toda a execução contratual, constituindo ferramentas essenciais para o planejamento, controle, execução, monitoramento, rastreabilidade, fiscalização e gestão das operações logísticas desenvolvidas no Centro de Distribuição e durante o transporte dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP.

O WMS deverá permitir, no mínimo, o gerenciamento das atividades de recebimento, conferência, inspeção, identificação, etiquetagem, endereçamento, armazenagem, movimentações internas, reabastecimento, inventários, separação, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, controle de lotes, datas de validade, rastreabilidade das movimentações, gestão das posições porta-paleta, monitoramento dos níveis de estoque e emissão de relatórios operacionais.

O TMS deverá contemplar funcionalidades destinadas ao planejamento das rotas, programação das viagens, gerenciamento da frota, controle dos veículos, acompanhamento das entregas e coletas, rastreamento das cargas, registro das ocorrências operacionais, monitoramento das viagens, comprovação eletrônica das entregas, gestão dos custos

operacionais, emissão de documentos relacionados ao transporte e geração de indicadores de desempenho logístico.

Os sistemas deverão operar de forma integrada entre si, assegurando fluxo contínuo de informações entre as etapas de armazenagem, separação, expedição, transporte, entrega, devolução e logística reversa, preservando a rastreabilidade completa dos produtos durante todo o ciclo operacional.

A solução tecnológica deverá permitir o controle individualizado dos produtos mediante identificação por código de barras, QR Code, RFID ou tecnologia equivalente, sempre que compatível com a natureza da operação, possibilitando o registro eletrônico de todas as movimentações realizadas.

Os sistemas deverão possibilitar a segregação lógica das informações por programas, contratos, municípios consorciados, unidades atendidas, categorias de produtos, lotes, fabricantes, usuários, perfis de acesso e demais critérios de gerenciamento definidos pelo ICISMEP.

A contratada deverá disponibilizar acesso eletrônico aos sistemas para os empregados formalmente designados pelo ICISMEP, em tempo real, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições de gestão, fiscalização, auditoria e acompanhamento contratual, sem qualquer limitação que impeça o pleno exercício das atividades de controle.

A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais (dashboards), consultas, relatórios analíticos e gerenciais, exportação de dados, pesquisas parametrizadas e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da execução contratual, permitindo a extração das informações em formatos eletrônicos editáveis e interoperáveis.

Os sistemas deverão manter trilhas completas de auditoria (logs), registrando todas as inclusões, alterações, exclusões, consultas, movimentações, aprovações e demais eventos relevantes, identificando usuário, data, horário e natureza da operação realizada, assegurando a rastreabilidade integral das informações.

A contratada deverá realizar cópias de segurança (backup) periódicas dos bancos de dados, manter mecanismos de recuperação de informações em caso de falhas e assegurar a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade dos registros eletrônicos durante toda a execução contratual.

Os sistemas deverão permitir parametrizações decorrentes de alterações na operação, inclusão de novos programas, categorias de produtos, unidades atendidas, fluxos operacionais, indicadores, regras de negócio e demais necessidades institucionais do ICISMEP, sem comprometer a continuidade dos serviços.

A solução deverá atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, bem como a adoção de controles técnicos e administrativos adequados para proteção das informações, incluindo mecanismos de

controle de acesso, rastreabilidade, registro de logs, criptografia e políticas de privacidade compatíveis com a legislação vigente.

Tabela 1: Resumo técnico das funcionalidades mínimas obrigatórias dos sistemas WMS e TMS.

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Recebimento eletrônico de mercadorias	✓	—
Conferência quantitativa e qualitativa	✓	—
Inspeção e registro de não conformidades	✓	—
Identificação e etiquetagem dos produtos	✓	—
Endereçamento logístico	✓	—
Controle de posições porta-paleta (PPI)	✓	—
Controle de lotes	✓	—
Controle de validade	✓	—
Aplicação de regras FEFO/FIFO (PVPS/PEPS) parametrizáveis	✓	—
Controle de inventário rotativo	✓	—
Controle de inventário geral	✓	—
Movimentações internas	✓	—
Reabastecimento de posições	✓	—
Separação (Picking)	✓	—
Consolidação de cargas	✓	✓
Expedição	✓	✓
Controle de devoluções	✓	✓
Logística reversa	✓	✓
Rastreabilidade completa dos produtos	✓	✓
Leitura por código de barras	✓	✓
Compatibilidade com QR Code	✓	✓
Compatibilidade com RFID (quando aplicável)	✓	✓
Planejamento de rotas	—	✓

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Programação das viagens	—	✓
Controle da frota	—	✓
Controle dos motoristas	—	✓
Rastreamento dos veículos	—	✓
Rastreamento das cargas	—	✓
Monitoramento em tempo real	—	✓
Registro de ocorrências	✓	✓
Comprovante eletrônico de entrega	—	✓
Controle de coletas	—	✓
Controle de custos do transporte	—	✓
Emissão de documentos operacionais	✓	✓
Dashboards gerenciais	✓	✓
Relatórios gerenciais	✓	✓
Exportação de dados (Excel, CSV, PDF ou equivalente)	✓	✓
Perfis de acesso por usuário	✓	✓
Trilhas de auditoria (logs)	✓	✓
Backup automático	✓	✓
Recuperação de dados	✓	✓
Disponibilidade contínua da solução	✓	✓
Integração entre WMS e TMS	✓	✓
Integração via API ou tecnologia equivalente	✓	✓
Parametrização de programas, municípios e contratos	✓	✓
Segregação lógica de estoques	✓	—
Controle por programa/projeto	✓	—
Controle por município	✓	✓
Controle por unidade de saúde	✓	✓

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Controle por categoria de produto	✓	✓
Acesso em tempo real para o ICISMEP	✓	✓

Nota técnica: A solução tecnológica ofertada deverá contemplar todas as funcionalidades mínimas previstas neste quadro, admitindo-se sistemas distintos (WMS e TMS) ou solução integrada, desde que operem de forma interoperável, assegurem a rastreabilidade completa das operações, permitam acesso em tempo real ao ICISMEP e atendam integralmente aos requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4 Dos Equipamentos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos, dispositivos, ferramentas e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, em quantidade compatível com a demanda contratada, observadas as características dos produtos movimentados, as condições de armazenagem, os fluxos operacionais e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, cabendo exclusivamente à contratada sua aquisição, disponibilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição, atualização tecnológica e reposição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional ao ICISMEP.

Os equipamentos deverão possuir capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às atividades de recebimento, conferência, inspeção, movimentação interna, armazenagem, separação, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, inventários e demais operações previstas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e de ergonomia aplicáveis.

Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com a infraestrutura do Centro de Distribuição, com os sistemas informatizados empregados na operação e com as características físicas das unidades de carga, dos paletes, das embalagens e dos produtos movimentados.

Sempre que aplicável, os equipamentos deverão permitir integração com os sistemas WMS, TMS e demais soluções tecnológicas utilizadas na operação, possibilitando identificação automática, rastreabilidade, captura eletrônica de dados e redução de erros operacionais.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a execução contratual, devendo manter plano de manutenção preventiva, estoque mínimo de peças críticas e equipamentos de contingência suficientes para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falhas, indisponibilidades ou necessidade de manutenção.

Os equipamentos deverão possuir capacidade compatível com o porte da operação, ser submetidos às inspeções e manutenções recomendadas pelos respectivos fabricantes e permanecer disponíveis para utilização durante toda a execução contratual, não sendo admitida a paralisação dos serviços por insuficiência, indisponibilidade ou inadequação dos recursos operacionais disponibilizados pela contratada.

8.4.1 Dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs)

A contratada deverá fornecer, disponibilizar, substituir, controlar e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades objeto deste Termo de Referência, observando integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação, e ser adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas, cabendo exclusivamente à contratada sua aquisição, fornecimento, reposição, higienização, conservação, treinamento quanto ao uso correto e registro de entrega aos empregados.

Da mesma forma, a contratada deverá instalar, manter e conservar todos os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à operação logística, garantindo ambiente de trabalho seguro, organizado e compatível com as atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição.

Os equipamentos de proteção deverão ser compatíveis com os riscos específicos das operações de recebimento, descarga, movimentação de cargas, armazenagem, separação, expedição, transporte, inventários, limpeza, manutenção e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pela implementação das medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, pela orientação permanente de seus empregados e pela adoção das providências necessárias para eliminação ou mitigação dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

A contratada deverá manter atualizados os programas, registros, laudos e documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação vigente, disponibilizando-os ao ICISMEP sempre que solicitado, sem prejuízo da atuação dos órgãos fiscalizadores competentes. Os EPI's e EPC's deverão ser fornecidos conforme determinação nos documentos técnicos elaborados pela empresa especializada em Segurança e Saúde no trabalho.

A fiscalização exercida pelo ICISMEP não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela adoção das medidas de segurança, prevenção de acidentes e proteção à saúde de seus empregados, prepostos, terceiros e demais pessoas envolvidas na execução contratual.

8.5 Da frota

A contratada deverá disponibilizar frota própria, locada ou sob outra forma legítima de disponibilização, composta por veículos em quantidade, capacidade e características suficientes para assegurar a execução integral dos serviços de transporte previstos neste Termo de Referência, observadas as demandas efetivamente acionadas pelo ICISMEP, os níveis de serviço estabelecidos e as condições operacionais da contratação.

A frota deverá permanecer permanentemente apta à execução dos serviços, cabendo exclusivamente à contratada a disponibilização, substituição, renovação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, abastecimento, documentação, seguros, licenciamento, monitoramento, rastreamento e todos os demais custos necessários à operação, sem qualquer ônus adicional para o ICISMEP.

Os veículos deverão possuir características compatíveis com os volumes transportados, permitindo a utilização do tipo mais adequado para cada operação, de forma a assegurar economicidade, eficiência logística e racionalização dos custos de transporte.

Os veículos utilizados deverão atender integralmente à legislação de trânsito, à regulamentação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, às normas sanitárias incidentes sobre os produtos transportados e às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Quando destinados ao transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos ou demais produtos sujeitos a controle sanitário, os veículos deverão atender integralmente às exigências da legislação sanitária aplicável, especialmente quanto às condições de conservação, limpeza, qualificação térmica, monitoramento ambiental, rastreabilidade, documentação e licenciamento sanitário.

Toda a frota deverá permanecer em adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, não sendo admitida a utilização de veículos que apresentem condições capazes de comprometer a integridade da carga, a segurança da operação ou a imagem institucional do ICISMEP.

A contratada deverá possuir plano de manutenção preventiva e corretiva da frota, devendo manter registros das intervenções realizadas, bem como disponibilizar veículos substitutos sempre que a indisponibilidade de qualquer unidade puder comprometer a continuidade dos serviços.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento por tecnologia GPS ou equivalente, permitindo o acompanhamento das viagens em tempo real, o registro dos percursos realizados, a identificação dos horários de saída e chegada, o monitoramento das ocorrências operacionais e a disponibilização das informações ao ICISMEP sempre que solicitado.

Sempre que aplicável, os veículos destinados ao transporte de produtos sujeitos a controle de temperatura deverão possuir equipamentos de refrigeração ou climatização compatíveis com a faixa térmica exigida, bem como dispositivos para monitoramento contínuo da temperatura durante todo o transporte, observando-se as exigências da RDC

ANVISA nº 430/2020, das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte e das demais normas sanitárias pertinentes.

Os compartimentos de carga deverão ser fechados, íntegros, limpos, impermeáveis, protegidos contra intempéries, poeira, umidade, contaminações, pragas, acesso não autorizado e quaisquer fatores que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a integridade dos produtos transportados.

A contratada será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos acessórios necessários à operação dos veículos, incluindo, quando aplicável, dispositivos de contenção de carga, cintas, pallets, estrados, equipamentos de movimentação, equipamentos de monitoramento ambiental, extintores, kits de emergência, sinalização obrigatória, equipamentos de comunicação, ferramentas e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

A frota disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, veículos compatíveis com as seguintes categorias operacionais previstas neste Termo de Referência.

A utilização de cada categoria de veículo ocorrerá mediante acionamento formal do ICISMEP, observando-se as características da carga, o volume transportado, o número de pontos de entrega, as condições de acesso aos destinos, a economicidade da operação e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

A contratada responderá integralmente pela guarda, integridade e segurança dos produtos desde o recebimento da carga para transporte até a efetiva entrega ao destinatário ou sua devolução ao ICISMEP, responsabilizando-se por perdas, extravios, avarias ou demais danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

8.5.1 Dos requisitos dos veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária

Sempre que houver transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos, saneantes, produtos para diagnóstico de uso in vitro ou quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, os veículos empregados na execução contratual deverão atender integralmente à legislação sanitária aplicável, às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

Os veículos deverão possuir condições estruturais compatíveis com a natureza da carga transportada, garantindo a preservação da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança e das condições de conservação dos produtos durante todas as etapas da operação logística, desde o carregamento até a entrega ao destinatário.

Os compartimentos destinados ao transporte deverão permanecer limpos, íntegros, secos, protegidos contra intempéries, poeira, umidade, agentes contaminantes, odores, pragas, animais, acesso não autorizado e quaisquer outras condições capazes de comprometer a qualidade dos produtos transportados.

Quando exigido pelas características dos produtos ou pela legislação aplicável, os veículos deverão ser dotados de compartimentos refrigerados, climatizados ou termicamente qualificados, capazes de manter as condições ambientais especificadas para cada categoria de produto durante todo o transporte, independentemente das condições climáticas externas.

Nos casos em que houver exigência de controle de temperatura, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

- qualificação térmica dos veículos, realizada por empresa tecnicamente habilitada, contemplando estudos de verão e inverno, sempre que aplicável;
- monitoramento contínuo da temperatura durante toda a operação de transporte;
- utilização de equipamentos de medição calibrados por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC ou por laboratório com rastreabilidade metrológica reconhecida;
- registro eletrônico das temperaturas durante toda a viagem;
- disponibilidade dos registros para consulta pelo ICISMEP sempre que solicitado;
- adoção de procedimentos para tratamento imediato de desvios de temperatura.

Os veículos deverão possuir Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos, no mínimo, à limpeza, higienização, inspeção, carregamento, descarregamento, acondicionamento, monitoramento ambiental, tratamento de ocorrências, controle de pragas, manutenção, contingências e demais atividades relacionadas ao transporte dos produtos.

A contratada deverá manter atualizadas todas as licenças sanitárias, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do transporte dos produtos abrangidos pela contratação, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade durante toda a vigência contratual.

Sempre que houver necessidade de transporte simultâneo de produtos com requisitos distintos de conservação ou segregação, a contratada deverá adotar medidas que impeçam qualquer possibilidade de contaminação cruzada, mistura indevida, comprometimento da estabilidade dos produtos ou violação das exigências sanitárias aplicáveis.

O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias ou solicitar documentos comprobatórios referentes às condições dos veículos, às qualificações térmicas, às calibrações, aos registros ambientais, aos procedimentos operacionais e às licenças sanitárias, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelos órgãos competentes.

8.5.2 Do rastreamento, monitoramento e telemetria da frota

Toda a frota empregada na execução dos serviços deverá permanecer permanentemente monitorada mediante sistema eletrônico de rastreamento por tecnologia GPS ou equivalente, capaz de registrar, armazenar e disponibilizar informações relativas à localização, deslocamento e operação dos veículos durante toda a execução contratual.

ou



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG
CEP 32900-000

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- acompanhamento da localização dos veículos em tempo real;
- registro dos horários de início e término das viagens;
- identificação das rotas efetivamente percorridas;
- registro das distâncias percorridas;
- identificação dos tempos de parada;
- registro dos tempos de carga e descarga;
- monitoramento dos desvios de rota;
- registro de eventos críticos e ocorrências operacionais;
- emissão de histórico completo das viagens realizadas;
- geração de relatórios gerenciais e operacionais.

Sempre que tecnicamente disponível, o sistema deverá contemplar funcionalidades de telemetria, permitindo o monitoramento de informações relacionadas ao desempenho operacional da frota, incluindo velocidade, frenagens bruscas, acelerações, tempo de funcionamento do motor, consumo de combustível, marcha lenta e demais indicadores destinados ao aprimoramento da eficiência operacional e da segurança da condução.

Quando utilizados veículos destinados ao transporte de produtos termossensíveis, o sistema de monitoramento deverá possibilitar a integração das informações de localização com os registros de temperatura e demais parâmetros ambientais monitorados durante o transporte, permitindo a rastreabilidade completa da operação.

Os registros eletrônicos produzidos pelos sistemas de rastreamento e telemetria deverão permanecer armazenados durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do contrato, ressalvados prazos superiores previstos na legislação aplicável ou em determinação do ICISMEP.

O ICISMEP deverá possuir acesso, sempre que solicitado, às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, podendo a contratada disponibilizar portal eletrônico, plataforma web, painéis de monitoramento, relatórios automatizados ou outro mecanismo equivalente que permita consulta às informações operacionais.

A contratada deverá manter estrutura de monitoramento capaz de identificar, registrar e tratar tempestivamente situações que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, pane mecânicas, interrupções de rota, desvios operacionais, violações dos compartimentos de carga, falhas dos equipamentos de monitoramento, indisponibilidade dos sistemas, ocorrências de segurança e demais eventos que possam afetar a integridade dos produtos transportados ou a continuidade da operação.

Na hipótese de falha dos sistemas de rastreamento, monitoramento ou telemetria, a contratada deverá adotar imediatamente procedimentos alternativos que assegurem a continuidade do acompanhamento da operação, promovendo o restabelecimento da

funcionalidade no menor prazo possível, sem prejuízo da execução dos serviços ou da rastreabilidade das cargas.

8.6 Da gestão da qualidade

A contratada deverá implementar, manter e aperfeiçoar sistema de gestão da qualidade compatível com a complexidade da operação logística objeto deste Termo de Referência, assegurando que todas as atividades sejam executadas de forma padronizada, rastreável, documentada, controlada e em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelo ICISMEP.

O sistema de gestão da qualidade deverá abranger todas as etapas da operação logística, incluindo recebimento, conferência, inspeção, identificação, armazenagem, movimentação interna, gestão dos estoques, separação, embalagem, expedição, transporte, distribuição, entrega, devoluções, logística reversa, tratamento de ocorrências, monitoramento ambiental, gestão documental e demais atividades relacionadas à execução contratual.

A contratada deverá manter estrutura organizacional compatível com a gestão da qualidade, designando responsável técnico e profissionais qualificados para o planejamento, implementação, monitoramento e melhoria contínua dos processos, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas aos respectivos conselhos profissionais.

Deverão ser elaborados, implementados, mantidos e periodicamente revisados Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), formulários, registros operacionais e demais documentos necessários à padronização dos processos, contemplando, no mínimo:

- recebimento e conferência de produtos;
- inspeção física e documental;
- identificação e rastreabilidade;
- endereçamento e armazenagem;
- movimentação interna de materiais;
- separação e preparação de pedidos;
- embalagem e expedição;
- transporte e distribuição;
- devoluções e logística reversa;
- tratamento de produtos não conformes;
- controle ambiental;
- limpeza, higienização e organização das instalações;
- controle integrado de pragas, quando aplicável;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- tratamento de ocorrências operacionais;

- gestão de riscos;
- plano de contingência;
- gerenciamento de documentos e registros.

Todos os processos deverão possuir registros capazes de demonstrar sua efetiva execução, permitindo a rastreabilidade integral das operações realizadas, desde o recebimento dos produtos até sua entrega ao destinatário final ou retorno ao Centro de Distribuição.

A contratada deverá manter sistema de tratamento de não conformidades, contemplando procedimentos para identificação, registro, investigação das causas, definição de ações corretivas, ações preventivas, monitoramento da eficácia das medidas adotadas e prevenção da reincidência das ocorrências.

Também deverá ser implantado programa permanente de monitoramento de desempenho da operação, mediante indicadores objetivos, capazes de avaliar, entre outros aspectos:

- produtividade operacional;
- acuracidade dos estoques;
- cumprimento dos prazos de processamento;
- cumprimento dos prazos de entrega;
- índice de devoluções;
- índice de avarias;
- índice de extravios;
- índice de não conformidades;
- disponibilidade dos sistemas;
- disponibilidade da infraestrutura;
- disponibilidade da frota;
- desempenho das equipes;
- satisfação dos usuários, quando aplicável.

A contratada deverá promover auditorias internas periódicas sobre os processos operacionais, registrando os resultados obtidos, as oportunidades de melhoria identificadas e as ações implementadas, mantendo toda a documentação disponível para consulta pelo ICISMEP durante a vigência contratual.

Sempre que solicitado, o ICISMEP poderá realizar inspeções, auditorias técnicas, verificações documentais, avaliações operacionais e diligências nas instalações utilizadas na execução dos serviços, devendo a contratada garantir amplo acesso às dependências, aos sistemas, aos registros operacionais e aos documentos relacionados à execução contratual.

A contratada deverá adotar metodologia de melhoria contínua dos processos, promovendo revisões periódicas dos fluxos operacionais, dos indicadores de desempenho, dos procedimentos internos e das práticas de gestão, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional, reduzir perdas, minimizar riscos, aperfeiçoar os controles internos e elevar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

A implementação do sistema de gestão da qualidade não afasta nem substitui o poder-dever de fiscalização exercido pelo ICISMEP, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança, eficiência e conformidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

8.7 Da qualificação térmica, do controle ambiental e da conformidade sanitária

A contratada deverá assegurar que todas as instalações, equipamentos, veículos, sistemas de monitoramento e processos empregados na execução dos serviços mantenham condições ambientais compatíveis com as características dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP, preservando sua identidade, qualidade, segurança, eficácia, estabilidade e integridade durante todas as etapas da cadeia logística.

Sempre que houver armazenamento, movimentação ou transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos, saneantes, produtos para diagnóstico de uso in vitro ou quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser integralmente observadas as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte estabelecidas pela legislação sanitária vigente, bem como todas as exigências técnicas aplicáveis às respectivas categorias de produtos.

A contratada deverá manter sistema permanente de monitoramento das condições ambientais das áreas de armazenagem e dos veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos ao controle de temperatura, contemplando, no mínimo, temperatura, umidade relativa do ar, quando aplicável, e demais parâmetros definidos pelo fabricante dos produtos, pela legislação sanitária ou pelo ICISMEP.

As áreas destinadas ao armazenamento de produtos sujeitos a controle ambiental deverão possuir sistema de monitoramento contínuo, automatizado e ininterrupto, com registro eletrônico dos parâmetros monitorados, emissão de alarmes para desvios das faixas estabelecidas, armazenamento histórico dos dados e possibilidade de consulta, exportação e disponibilização das informações ao ICISMEP sempre que solicitado.

Os equipamentos utilizados para monitoramento ambiental deverão possuir calibração válida, realizada por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por laboratório com rastreabilidade metrológica reconhecida, devendo os respectivos certificados permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá realizar a qualificação térmica das áreas climatizadas, refrigeradas, congeladas e demais ambientes submetidos a controle ambiental, sempre que exigido pelas características dos produtos armazenados, observando metodologia tecnicamente reconhecida e compatível com as Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição.

Os veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos ao controle de temperatura também deverão ser submetidos à qualificação térmica, contemplando estudos realizados em condições representativas de verão e inverno, bem como sempre que houver modificações estruturais, substituição dos equipamentos de climatização ou refrigeração ou qualquer alteração capaz de comprometer seu desempenho térmico.

A qualificação térmica deverá contemplar, no mínimo, o mapeamento térmico dos ambientes e compartimentos de carga, a identificação dos pontos críticos, a avaliação da distribuição térmica, a verificação da capacidade de manutenção das faixas de temperatura especificadas, a recuperação térmica após abertura de portas, quando aplicável, e a emissão de relatório técnico contendo metodologia, resultados, conclusões e recomendações.

Os estudos de qualificação térmica deverão ser realizados por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, utilizando instrumentos devidamente calibrados e metodologia compatível com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá manter Plano de Contingência específico para situações que possam comprometer as condições ambientais dos produtos, contemplando, no mínimo, procedimentos para falhas em sistemas de climatização ou refrigeração, interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas dos equipamentos de monitoramento, panes mecânicas, acidentes, atrasos operacionais, sinistros e quaisquer outras ocorrências capazes de afetar a qualidade, a estabilidade ou a segurança dos produtos armazenados ou transportados.

Sempre que forem identificados desvios dos parâmetros ambientais estabelecidos, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, registrar formalmente a ocorrência, avaliar os impactos sobre os produtos envolvidos, adotar as medidas corretivas cabíveis e manter todos os registros disponíveis para fiscalização e auditoria.

Além dos requisitos técnicos anteriormente descritos, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plenamente válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto deste Termo de Referência.

O estabelecimento destinado à execução da operação logística deverá possuir Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no Centro de Distribuição.

A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contemplando as atividades de armazenagem e transporte dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, da Lei Federal nº 9.782/1999, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e da regulamentação expedida pela ANVISA.

A contratada também deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, competindo-lhe responder

tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis, éticas e penais decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá manter atualizados o Manual de Boas Práticas, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), os registros de monitoramento ambiental, os certificados de calibração, os relatórios de qualificação térmica, os registros de manutenção, os planos de contingência, os registros de ocorrências e todos os demais documentos exigidos pela legislação sanitária, disponibilizando-os ao ICISMEP e às autoridades competentes sempre que solicitado.

O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias técnicas e verificações documentais, bem como exigir a apresentação das licenças sanitárias, da AFE, dos certificados de calibração, dos relatórios de qualificação térmica, dos registros de monitoramento ambiental e dos demais documentos necessários à comprovação da conformidade regulatória da operação, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

8.8 Da segurança patrimonial e da segurança da carga

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança patrimonial das instalações utilizadas na execução dos serviços, bem como a integridade, inviolabilidade, rastreabilidade e proteção dos produtos sob sua responsabilidade, desde o recebimento no Centro de Distribuição até a efetiva entrega ao destinatário ou devolução ao ICISMEP.

As instalações destinadas à execução dos serviços deverão possuir condições adequadas de segurança física, compatíveis com a natureza dos produtos armazenados, contemplando, no mínimo:

- controle de acesso de pessoas e veículos;
- identificação e registro de visitantes;
- controle de entrada e saída de materiais;
- sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), com cobertura das áreas operacionais, docas, áreas de armazenagem, acessos, áreas de expedição e recebimento;
- iluminação adequada das áreas internas e externas;
- sistema de proteção contra intrusão, quando aplicável;
- dispositivos de prevenção e combate a incêndio em conformidade com a legislação vigente;
- rotinas de inspeção e vigilância patrimonial.

As imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior previsto na legislação ou determinado pelo ICISMEP, permanecendo disponíveis para consulta sempre que solicitado.

Os produtos deverão permanecer armazenados em áreas protegidas contra furtos, roubos, vandalismo, acesso não autorizado, contaminação, intempéries, umidade, poeira,

pragas, danos mecânicos e quaisquer outras situações capazes de comprometer sua qualidade ou integridade.

A contratada deverá estabelecer procedimentos formais para controle da cadeia de custódia dos produtos, registrando todas as movimentações realizadas desde o recebimento até a entrega, de forma a assegurar a completa rastreabilidade das operações e a identificação dos responsáveis por cada etapa do processo logístico.

Durante o transporte, os veículos deverão permanecer adequadamente protegidos, devendo ser adotadas medidas destinadas a reduzir os riscos de sinistros, roubos, furtos, desvios de carga, acidentes e demais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

Os veículos empregados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, conforme estabelecido neste Termo de Referência, permitindo o acompanhamento das viagens, identificação de desvios de rota, registro das ocorrências operacionais e rápida adoção de medidas corretivas quando necessário.

A contratada deverá manter procedimentos específicos para tratamento de ocorrências relacionadas à segurança patrimonial e da carga, contemplando, no mínimo:

- furtos;
- roubos;
- extravios;
- avarias;
- violações das embalagens;
- acidentes de trânsito;
- tombamentos;
- incêndios;
- alagamentos;
- interrupções das rotas;
- sinistros de qualquer natureza;
- tentativa de fraude ou adulteração de produtos;
- demais eventos capazes de comprometer a integridade da operação.

Na ocorrência de qualquer evento que possa afetar a segurança dos produtos, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, adotar todas as medidas necessárias para minimizar os prejuízos, preservar as evidências da ocorrência, registrar formalmente o fato e apresentar relatório circunstanciado contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, produtos envolvidos, causas identificadas, providências adotadas e plano de ação destinado a evitar reincidências.

A contratada responderá integralmente pela guarda, conservação, segurança e integridade dos produtos sob sua custódia, assumindo os riscos decorrentes de perdas, furtos, roubos, extravios, avarias, deteriorações, contaminações ou quaisquer danos causados aos bens durante a execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

A contratada deverá manter apólices de seguro compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual, abrangendo, no mínimo, responsabilidade civil, danos às cargas, acidentes, sinistros e demais coberturas necessárias à adequada proteção do patrimônio público e dos produtos sob sua responsabilidade, observados os limites mínimos eventualmente estabelecidos neste Termo de Referência.

O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e verificações destinadas a avaliar as condições de segurança patrimonial, os sistemas de monitoramento, os controles de acesso, os registros de ocorrências, as apólices de seguro, os procedimentos operacionais e quaisquer outros elementos relacionados à proteção das instalações e das cargas, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas não conformidades.

8.9 Da governança dos dados e da segurança da informação

A contratada deverá implementar, manter e aperfeiçoar mecanismos de governança dos dados e de segurança da informação compatíveis com a criticidade da operação logística objeto deste Termo de Referência, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e proteção das informações produzidas, recebidas, armazenadas, processadas ou compartilhadas durante toda a execução contratual.

Todos os dados, registros, documentos eletrônicos, informações operacionais, cadastros, históricos de movimentação, registros de estoque, informações de transporte, comprovantes de entrega, indicadores de desempenho, relatórios gerenciais, registros de monitoramento ambiental e demais informações produzidas ou tratadas em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio informacional do ICISMEP, independentemente do sistema utilizado para seu processamento ou armazenamento.

A contratada não poderá utilizar, reproduzir, compartilhar, comercializar, divulgar, disponibilizar ou tratar as informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo mediante autorização formal do ICISMEP.

Os sistemas informatizados utilizados na operação deverão possuir mecanismos de controle de acesso compatíveis com as funções desempenhadas pelos usuários, assegurando a utilização de perfis individualizados, autenticação de usuários, controle de permissões, rastreabilidade das operações realizadas e registro das atividades executadas nos sistemas.

Todas as operações realizadas nos sistemas deverão gerar registros eletrônicos de auditoria (logs), contendo, sempre que tecnicamente possível, identificação do usuário responsável, data e horário da operação, terminal utilizado, operação executada, registros alterados e demais informações necessárias à rastreabilidade dos eventos.

Os registros eletrônicos deverão permanecer íntegros, protegidos contra alterações indevidas e disponíveis para consulta pelo ICISMEP durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do contrato, ressalvados prazos superiores previstos na legislação aplicável.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos sistemas informatizados contra acessos não autorizados, perda de informações, alteração indevida de dados, indisponibilidade dos serviços, falhas operacionais, ataques cibernéticos, softwares maliciosos, vazamentos de informações e demais incidentes capazes de comprometer a continuidade da operação ou a segurança dos dados.

Os ambientes computacionais utilizados na execução dos serviços deverão possuir rotinas periódicas de backup, mecanismos de recuperação de dados, planos de continuidade de negócios e procedimentos de recuperação de desastres, capazes de assegurar a rápida restauração da operação em caso de falhas dos sistemas, indisponibilidade tecnológica ou eventos que comprometam o processamento das informações.

Sempre que houver integração entre os sistemas da contratada e os sistemas do ICISMEP, deverão ser adotados mecanismos seguros de comunicação, autenticação, criptografia e controle de acesso, garantindo a integridade das informações compartilhadas e a rastreabilidade das transações realizadas.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao ICISMEP qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados relacionados à execução contratual, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, investigação, mitigação dos impactos e restabelecimento da normalidade operacional.

Quando a execução contratual envolver tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas na segurança da informação, vazamentos de dados, perda de registros, indisponibilidade dos sistemas, acessos indevidos ou quaisquer incidentes causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, inspeções, avaliações de segurança, testes de conformidade, verificações documentais e diligências destinadas a comprovar a observância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar todas as informações, registros e evidências necessárias à fiscalização da execução contratual.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A execução será precedida de mobilização operacional, limitada à preparação da estrutura já existente para atendimento das demandas do ICISMEP. O Centro de Distribuição indicado para a execução contratual deverá estar previamente implantado, licenciado e em condições materiais de funcionamento. O prazo de mobilização será destinado à parametrização dos sistemas, ao cadastramento dos produtos, à organização dos fluxos, à capacitação das equipes, aos testes operacionais e à validação da estrutura pelo ICISMEP.

As etapas deverão ser executadas de forma concomitante sempre que tecnicamente possível, sob responsabilidade da contratada, de modo a assegurar o início integral da operação no prazo estabelecido.

9.1 Plano operacional

A contratada deverá apresentar o Plano Operacional no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da assinatura do contrato. O documento deverá demonstrar, de forma objetiva, como serão organizados os recursos, os sistemas, as equipes e os fluxos necessários ao início e à continuidade da operação.

O ICISMEP analisará o Plano Operacional no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado de seu recebimento. As inconsistências ou necessidades de complementação serão comunicadas formalmente à contratada, que deverá apresentar a versão corrigida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

A análise do Plano Operacional pelo ICISMEP não transfere à Administração a responsabilidade pelo planejamento, pelo dimensionamento dos recursos ou pela adequação da solução proposta, que permanecerá integralmente atribuída à contratada.

O plano deverá contemplar, no mínimo:

- I. identificação da unidade operacional que executará o contrato, contendo endereço, layout operacional, capacidade instalada e responsáveis técnicos;
- II. cronograma detalhado das atividades de mobilização, indicando as etapas necessárias até o efetivo início da operação;
- III. parametrização e adequação dos sistemas informatizados de gestão logística (WMS e TMS), incluindo cadastros, perfis de acesso, regras operacionais, relatórios gerenciais e demais configurações necessárias ao atendimento das exigências do ICISMEP;
- IV. procedimentos para integração operacional e tecnológica entre os sistemas da contratada e aqueles utilizados pelo ICISMEP, quando aplicável;

- V. plano de cadastramento inicial dos produtos, endereçamento das posições porta-paleta, parametrização dos controles de rastreabilidade, lotes, prazos de validade e demais informações necessárias ao gerenciamento dos estoques;
- VI. plano de treinamento das equipes envolvidas na operação, contemplando os procedimentos específicos definidos pelo ICISMEP, os fluxos operacionais, os protocolos de segurança, os procedimentos sanitários e os sistemas informatizados utilizados na execução contratual;
- VII. cronograma para realização dos testes operacionais, abrangendo os processos de recebimento, armazenagem, movimentação, separação, expedição, transporte, rastreabilidade, emissão de documentos, comunicação entre sistemas e demais atividades consideradas críticas para o início da operação;
- VIII. identificação dos responsáveis pela condução da mobilização operacional e dos respectivos canais de comunicação com a equipe de gestão e fiscalização do ICISMEP.

9.2 Cronograma de mobilização

A mobilização deverá ser concluída no prazo global máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato. Esse prazo compreende a elaboração e a aprovação do Plano Operacional, a preparação específica da estrutura, a realização dos testes, a vistoria pré-operacional e a emissão da Ordem de Serviço, conforme o quadro a seguir:

Etapas	Atividade	Prazo máximo	Responsável
1	Reunião inicial de alinhamento e disponibilização dos canais de comunicação	Até D+1	Contratada e ICISMEP
2	Apresentação do Plano Operacional e dos documentos do Centro de Distribuição	Até D+3	Contratada
3	Análise do Plano Operacional e comunicação de eventuais ajustes	Até D+5	ICISMEP
4	Correção e reapresentação do Plano Operacional, quando necessária	Até D+7	Contratada
5	Parametrização dos sistemas, cadastramento inicial, organização dos fluxos e treinamento das equipes	Até D+10	Contratada
6	Testes integrados de recebimento, armazenagem, rastreabilidade, separação, expedição e transporte	Até D+12	Contratada e ICISMEP
7	Vistoria técnica e operacional do Centro de Distribuição	Até D+13	ICISMEP
8	Saneamento de inconformidades não estruturais e validação final	Até D+14	Contratada e ICISMEP

Etapa	Atividade	Prazo máximo	Responsável
9	Emissão da Ordem de Serviço e início integral da operação	Até D+15	ICISMEP e Contratada

Nota: D corresponde à data de assinatura do contrato. As etapas poderão ser antecipadas e deverão ocorrer concomitantemente sempre que não houver dependência técnica entre elas.

A contratada poderá iniciar, por sua conta e risco, as providências internas de parametrização, cadastramento, treinamento e preparação dos testes durante a análise do Plano Operacional. A execução antecipada dessas atividades não importará aprovação tácita do plano nem gerará direito a prorrogação de prazo ou ressarcimento adicional.

9.3 Vistoria pré-operacional e ordem de serviço

Antes da emissão da Ordem de Serviço, o ICISMEP realizará vistoria para verificar a conformidade documental, sanitária, estrutural, tecnológica e operacional do Centro de Distribuição. A vistoria abrangerá, entre outros aspectos, a capacidade de recebimento e armazenagem, a organização das áreas, os recursos humanos, os sistemas informatizados, a rastreabilidade, os controles ambientais, os procedimentos operacionais e a disponibilidade dos meios de transporte.

A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à aprovação do Plano Operacional, à conclusão satisfatória dos testes e à aprovação da estrutura na vistoria pré-operacional.

Pendências que não comprometam a conformidade sanitária, a segurança dos produtos, a rastreabilidade, a capacidade operacional ou o início dos serviços poderão, mediante decisão motivada do ICISMEP, ser objeto de plano de correção com prazo definido. Não serão admitidas como pendências sanáveis após o início da execução a ausência de licença ou autorização obrigatória, a insuficiência da capacidade de armazenagem, a indisponibilidade dos sistemas essenciais ou qualquer inconformidade capaz de impedir o recebimento e o controle dos produtos.

O descumprimento injustificado do prazo global de mobilização ou a reprovação da estrutura por ausência de requisito essencial caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Da execução operacional dos serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada, planejada e coordenada, observando os princípios da eficiência, economicidade, rastreabilidade, qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços, competindo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao integral atendimento das demandas do ICISMEP.

A contratada deverá manter a operação em regime de funcionamento compatível com as necessidades operacionais do ICISMEP, assegurando a capacidade operacional necessária da infraestrutura do Centro de Distribuição, dos sistemas informatizados, dos equipamentos, da frota, da equipe técnica e dos demais recursos necessários à execução do objeto contratado. Não havendo exigência de estrutura exclusiva/dedicada.

Os serviços serão executados mediante planejamento operacional elaborado em conjunto com o ICISMEP, podendo compreender atividades programadas, rotineiras, extraordinárias ou emergenciais, conforme as necessidades logísticas do ICISMEP.

As demandas relativas à armazenagem, movimentação de estoques, separação de pedidos, expedição, transporte, distribuição, coletas, transferências, logística reversa e demais atividades abrangidas pelo objeto contratual serão formalizadas pelo ICISMEP por meio dos sistemas informatizados, ordens de serviço, ordens de transporte, programações operacionais ou outro instrumento oficial adotado para gestão da operação.

A contratada deverá organizar sua operação de forma a atender integralmente às demandas encaminhadas pelo ICISMEP, dimensionando adequadamente sua estrutura operacional, equipe, equipamentos, veículos e demais recursos necessários, não sendo admitida a recusa de atendimento por insuficiência de capacidade operacional, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e previamente aceitas pelo ICISMEP.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica designada pelo ICISMEP, disponibilizando canais de atendimento capazes de assegurar resposta tempestiva às solicitações operacionais, comunicação imediata de ocorrências, acompanhamento das operações em andamento e adoção das medidas corretivas necessárias sempre que identificadas situações capazes de comprometer a execução contratual.

Toda ocorrência que possa impactar os prazos, a integridade dos produtos, a continuidade da operação, a segurança das cargas ou o atendimento das demandas deverá ser comunicada imediatamente ao ICISMEP, acompanhada das providências adotadas para mitigação dos impactos e restabelecimento da normalidade operacional.

A contratada deverá manter registros completos de todas as operações executadas, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas, a identificação dos responsáveis, os horários de execução, as movimentações efetuadas, as ocorrências registradas e os respectivos documentos comprobatórios, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pelo ICISMEP para fins de fiscalização, auditoria, medição dos serviços ou acompanhamento da execução contratual.

O planejamento operacional poderá ser revisto pelo ICISMEP sempre que houver alteração das necessidades institucionais, expansão da demanda, inclusão de novos municípios, implantação de novos serviços, alterações na rede assistencial ou qualquer outro fator que justifique adequação da operação, cabendo à contratada promover os ajustes necessários para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5 Dos níveis de serviço (SLA)

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pelo ICISMEP, observando padrões de qualidade, eficiência, disponibilidade, tempestividade, rastreabilidade, segurança, confiabilidade e continuidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços contratados e com as exigências aplicáveis à logística de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Os níveis de serviço constituirão instrumento de monitoramento permanente da execução contratual e terão por finalidade aferir a qualidade dos serviços prestados, subsidiar a fiscalização do contrato, identificar oportunidades de melhoria contínua e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Os indicadores de desempenho deverão ser apurados com base nas informações registradas nos sistemas informatizados da operação, nos documentos operacionais, nos relatórios gerenciais, nas evidências produzidas durante a execução dos serviços e nos registros da fiscalização contratual, assegurando-se transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

A contratada deverá monitorar continuamente seus indicadores operacionais, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que identificadas situações que possam comprometer o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, devendo comunicar imediatamente ao ICISMEP qualquer ocorrência capaz de impactar a execução contratual.

O ICISMEP poderá acompanhar, auditar, validar e revisar os indicadores de desempenho durante toda a vigência contratual, bem como solicitar informações complementares, documentos, registros operacionais e demais evidências necessárias à verificação da qualidade dos serviços prestados.

Os níveis mínimos de desempenho, os respectivos indicadores, critérios de apuração, metas, periodicidade de avaliação, metodologia de cálculo e eventuais reflexos na gestão contratual serão estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos (ANEXO I), observando-se os princípios da objetividade, proporcionalidade, transparência e ampla rastreabilidade das informações.

O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a determinação de ações corretivas, aplicação das sanções previstas no contrato, glosas, quando cabíveis, e demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Da continuidade operacional e da gestão de contingências

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo capacidade operacional suficiente para garantir a execução ininterrupta das atividades objeto deste Termo de Referência, ainda que ocorram situações extraordinárias, emergenciais ou eventos que possam comprometer parcial ou temporariamente a operação.

Para tanto, deverá manter planos de contingência e continuidade operacional permanentemente atualizados, contemplando procedimentos destinados à mitigação dos riscos operacionais, à rápida recuperação das atividades e à minimização dos impactos decorrentes de falhas, interrupções ou indisponibilidades dos recursos utilizados na execução contratual.

Os planos de contingência deverão contemplar, no mínimo, procedimentos para enfrentamento de indisponibilidade dos sistemas informatizados, interrupções no fornecimento de energia elétrica, falhas nos equipamentos operacionais, indisponibilidade de veículos, acidentes, sinistros, interrupções nas rotas de transporte, indisponibilidade de pessoal, falhas de comunicação, eventos climáticos, emergências sanitárias, incidentes de segurança da informação e demais situações capazes de comprometer a continuidade dos serviços.

Sempre que ocorrer qualquer evento que possa impactar a execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, informando a ocorrência, os riscos envolvidos, as medidas corretivas adotadas, o prazo estimado para normalização das atividades e, quando aplicável, as ações alternativas implementadas para assegurar a continuidade da operação.

A contratada deverá manter recursos materiais, tecnológicos, operacionais e humanos compatíveis com a criticidade dos serviços prestados, incluindo, quando necessário, equipamentos de contingência, veículos substitutos, redundância dos sistemas informatizados, rotas alternativas, equipes de apoio e demais mecanismos que assegurem a continuidade da operação sem prejuízo ao abastecimento dos municípios consorciados e demais unidades atendidas.

Na hipótese de encerramento contratual, rescisão, término da vigência ou substituição da contratada, esta deverá cooperar integralmente com o ICISMEP na transição operacional, promovendo a transferência ordenada das atividades, dos registros operacionais, dos estoques, das informações, dos documentos e das demais informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção das operações e sem prejuízo ao interesse público.

A transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, organizada e documentada, observando cronograma previamente aprovado pelo ICISMEP, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços até a efetiva assunção da operação pela Administração ou por nova contratada, conforme o caso.

A existência de planos de contingência ou de continuidade operacional não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pela adequada execução do contrato, permanecendo esta responsável pelos prejuízos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de recursos, inadequada gestão operacional ou ineficiência na implementação das medidas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Das Obrigações Gerais da Contratada

103



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da contratada:

- I. executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações técnicas, os requisitos operacionais, os níveis de serviço, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. disponibilizar, durante toda a vigência contratual, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da operação;
- III. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório;
- IV. cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de trânsito, de transporte, de segurança do trabalho e de proteção de dados pessoais;
- V. executar os serviços observando as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte aplicáveis aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, assegurando sua integridade, qualidade, rastreabilidade e condições adequadas de conservação durante toda a cadeia logística;
- VI. disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da operação, promovendo sua adequada capacitação e atualização sempre que necessário;
- VII. manter estrutura operacional compatível com o volume das demandas encaminhadas pelo ICISMEP, promovendo as adequações necessárias sempre que houver expansão da operação ou alteração das necessidades institucionais;
- VIII. comunicar imediatamente ao ICISMEP toda ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a integridade dos produtos, a continuidade da operação ou o cumprimento dos níveis de serviço, adotando prontamente as medidas corretivas cabíveis;
- IX. atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos, registros e evidências solicitados pelo ICISMEP;
- X. manter atualizados os registros operacionais, assegurando a rastreabilidade das atividades executadas, a integridade das informações e a disponibilidade dos documentos necessários à fiscalização, auditoria e medição dos serviços;
- XI. responder integralmente pelos danos causados ao ICISMEP, aos municípios consorciados, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;
- XII. adotar medidas permanentes de prevenção de riscos operacionais, assegurando a continuidade dos serviços, a proteção dos produtos sob sua responsabilidade e a preservação do patrimônio público;
- XIII. observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade, continuidade dos serviços públicos, segurança operacional e melhoria contínua, promovendo a constante otimização dos processos logísticos;

- XIV. atender às solicitações do ICISMEP relativas à realização de auditorias, inspeções técnicas, visitas de fiscalização e demais ações de acompanhamento da execução contratual, garantindo amplo acesso às instalações, equipamentos, sistemas, documentos e registros relacionados ao objeto contratado;
- XV. disponibilizar, nas dependências do Centro de Distribuição, área administrativa exclusiva e adequada para uso do preposto do ICISMEP e de sua equipe técnica, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas, devidamente mobiliada, climatizada e dotada de iluminação, instalações elétricas, acesso à internet e demais condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão da operação logística;
- XVI. executar os serviços por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e civil decorrente da execução contratual, sem que haja qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o ICISMEP.
- XVII. A CONTRATADA deverá, quando solicitado, agendar data e horário para recebimento de itens por meio de sistema de gestão logística ou outro meio eletrônico institucional;
- XVIII. A CONTRATADA deverá priorizar entregas em caráter emergencial, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
- XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contemplando, no mínimo, informações por código do item, grupo de material, descrição farmacológica, consumo, níveis de estoque, classificação em curva ABC e/ou XYZ, demanda reprimida, bem como outros indicadores que o CONTRATANTE julgar necessários para fins de gestão e planejamento.
- XX. O processo de aquisição de medicamentos e insumos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA unicamente a disponibilização tempestiva, fidedigna e atualizada das informações e dados operacionais necessários à tomada de decisão e ao adequado gerenciamento do abastecimento.
- XXI. É obrigatória a realização de pelo menos 01 (um) inventário físico geral por ano dos itens armazenados na central de logística integrada sob gestão da contratada, com acompanhamento e fiscalização pelo contratante.
- XXII. os relatórios de estoque destinados à realização de inventários deverão conter, no mínimo, os seguintes campos e informações: ordem sequencial, localização do item, SKU, descrição resumida do produto, unidade de dispensação, quantidade em estoque atual, número de lote, data de vencimento, valor unitário, valor total do item por localização e valor total geral do relatório, de forma a garantir a completa rastreabilidade, a precisão das informações e a adequada conciliação físico-financeira dos estoques.
- XXIII. o período de realização de inventário físico geral anual será definido pelo contratante, e comunicado à contratada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do processo de inventário.
- XXIV. Designar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto a contratante.

10.2 Da guarda, custódia e responsabilidade pelos produtos

A contratada assumirá a guarda, a custódia e a responsabilidade integral pelos produtos, bens e materiais sob sua administração a partir do efetivo recebimento da carga nas dependências do Centro de Distribuição ou em outro local formalmente indicado pelo ICISMEP para coleta, permanecendo responsável por sua conservação, segurança, integridade, rastreabilidade e adequada movimentação até a efetiva entrega ao destinatário final ou ao local formalmente designado pelo ICISMEP.

O recebimento dos produtos deverá ser precedido de conferência quantitativa e qualitativa, observadas as condições das embalagens, identificação, integridade física, documentação de transporte e demais requisitos aplicáveis, devendo toda divergência, avaria, violação, falta, excesso ou irregularidade ser imediatamente registrada e comunicada ao ICISMEP.

Durante todo o período em que os produtos permanecerem sob sua responsabilidade, a contratada deverá assegurar sua adequada armazenagem, conservação, movimentação interna, separação, expedição, transporte, distribuição, devolução e logística reversa, observando rigorosamente as condições técnicas e sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto.

A responsabilidade da contratada compreenderá todas as etapas da cadeia logística executadas no âmbito do contrato, incluindo recebimento, descarga, conferência, armazenagem, movimentações internas, controle de estoque, separação, embalagem, consolidação de cargas, expedição, transporte, distribuição, entregas, coletas, devoluções e logística reversa, até a formalização da entrega ao destinatário ou ao local indicado pelo ICISMEP.

Considerar-se-á encerrada a responsabilidade da contratada somente após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada por documento hábil de recebimento, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos, falhas de execução ou danos posteriormente constatados cuja causa seja atribuível à atuação da contratada.

A contratada responderá integralmente por perdas, extravios, furtos, roubos, avarias, deterioração, contaminação, violação de embalagens, alterações das condições de conservação, perda da rastreabilidade, vencimento de produtos decorrente de falha operacional, bem como por quaisquer outros danos ocasionados aos bens sob sua guarda, sempre que caracterizada ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das obrigações contratuais.

A ocorrência de sinistros, eventos da natureza, acidentes, falhas operacionais ou atos praticados por empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada guarda e conservação dos produtos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, quando inexistente culpa ou contribuição da contratada para a ocorrência do dano.

A contratada deverá manter controles que permitam identificar, a qualquer momento, a localização, a movimentação, o histórico operacional, o lote, a validade, a quantidade e as condições de armazenamento de todos os produtos sob sua responsabilidade, assegurando total rastreabilidade durante toda a execução contratual.

Sempre que constatada perda, avaria, extravio, deterioração ou qualquer evento que comprometa a integridade dos produtos, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, apresentar relatório circunstanciado da ocorrência, identificar suas causas, adotar as medidas necessárias para mitigação dos impactos e promover, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais, a integral reparação dos danos eventualmente causados.

A responsabilidade da contratada pela guarda e custódia dos produtos é de natureza integral durante todo o período em que os bens permanecerem sob sua posse ou controle operacional, não sendo afastada, reduzida ou transferida em razão da contratação de seguros, da atuação de terceiros ou da participação de empresas subcontratadas na execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável perante o ICISMEP pela integridade dos bens abrangidos pelo objeto contratual.

10.3 Dos seguros obrigatórios

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólices de seguro vigentes, válidas e compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, emitidas por seguradoras devidamente autorizadas a operar, responsabilizando-se integralmente pelos custos de contratação, manutenção e renovação das respectivas coberturas.

As apólices deverão permanecer válidas durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, não sendo admitida a interrupção das coberturas ou a redução dos riscos segurados sem prévia anuência do ICISMEP.

A contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes seguros:

- I. **Seguro das mercadorias armazenadas**, contemplando cobertura suficiente para ressarcimento dos prejuízos decorrentes de perdas, avarias, furtos, roubos, incêndios, alagamentos, desabamentos, acidentes, eventos da natureza e demais riscos capazes de comprometer a integridade dos produtos mantidos sob guarda da contratada;
- II. **Seguro das cargas transportadas**, abrangendo as operações de coleta, transferência, distribuição, logística reversa e demais deslocamentos realizados no âmbito do contrato, com cobertura compatível com a natureza dos produtos transportados, incluindo perdas, avarias, acidentes, furtos, roubos e demais riscos inerentes ao transporte rodoviário de cargas;
- III. os seguros obrigatórios previstos na legislação aplicável ao transporte rodoviário remunerado de cargas, incluindo, no mínimo, o **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)**, o **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)** e o **Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V)**,

ou aqueles que vierem a substituí-los por força de alteração legislativa ou regulamentar;

- IV. quaisquer outros seguros que venham a ser exigidos pela legislação superveniente ou que sejam indispensáveis à adequada cobertura dos riscos inerentes à execução contratual.

Os valores segurados deverão ser compatíveis com a dimensão da operação logística e suficientes para assegurar a integral recomposição dos prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo os bens sob responsabilidade da contratada, não podendo franquias, limitações de cobertura, exclusões contratuais ou quaisquer outras restrições que possam reduzir ou limitar a responsabilidade da contratada perante o ICISMEP.

Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar ao ICISMEP cópia das apólices vigentes, dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios, dos certificados de cobertura e de quaisquer documentos necessários à comprovação da manutenção dos seguros exigidos neste Termo de Referência.

Na hipótese de ocorrência de sinistro, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos danos, promover o imediato acionamento da seguradora e acompanhar integralmente o processo de regulação do sinistro, prestando todas as informações e documentos necessários até a sua conclusão.

A contratação e manutenção dos seguros previstos neste Termo de Referência possuem natureza exclusivamente assecuratória e não afastam, limitam, reduzem ou substituem a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pelos danos causados ao ICISMEP ou a terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela guarda, conservação, integridade, rastreabilidade, transporte e restituição dos produtos sob sua custódia, independentemente da efetiva cobertura securitária ou do pagamento de eventual indenização pela Iseguradora.

As apólices deverão contemplar cobertura para produtos sujeitos à vigilância sanitária, incluindo medicamentos, produtos para saúde, correlatos, imunobiológicos, saneantes, cosméticos, suplementos alimentares e demais materiais abrangidos pelo objeto contratual, não sendo admitidas exclusões de cobertura em razão da natureza dos produtos armazenados ou transportados.

10.4 Dos documentos que deverão ser apresentados pela Contratada:

10.4.1 No momento da assinatura do Contrato, deverão ser apresentados:

10.4.1.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. O Alvará deverá contemplar as atividades de armazenagem e transporte das classes mencionadas no item 10.4.1.2. e 10.4.1.3.

10.4.1.1.1 Caso o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia da Licença Sanitária vencida.

Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária competente.

- 10.4.1.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), para armazenar, expedir e transportar, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades objeto da contratação e abrangendo as classes sanitárias correspondentes aos produtos a serem armazenados e transportados, compreendendo, medicamentos, produtos para saúde (Dispositivos Médicos/Correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos e produtos de higiene, observadas a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 9.782/1999, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas sanitárias vigentes, com cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e situação ativa no site da ANVISA.
- 10.4.1.3 Autorização Especial de Empresa (AE) para armazenar, expedir e transportar medicamentos sujeitos ao controle especial (controlados) pela Portaria 344/1998 ANVISA, com cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e situação ativa no site da ANVISA.
- 10.4.1.4 Comprovar a disponibilidade de Centro de Distribuição localizado em distância rodoviária máxima de 50 km da sede do ICISMEP, situada no Município de Igarapé/MG.
- 10.4.1.4.1 A distância será apurada entre o endereço oficial da sede do ICISMEP e o acesso principal do Centro de Distribuição, considerando-se o menor percurso rodoviário indicado por ferramenta pública ou amplamente utilizada para cálculo de rotas.
- 10.4.1.4.2 Para comprovação da localização e da regularidade do imóvel, deverá ser apresentado: **a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município onde estiver instalado o Centro de Distribuição;**
- 10.4.1.5 Manual de Boas Práticas de Armazenagem e Transporte adotado pela empresa, contemplando todos os procedimentos que impactam na qualidade dos produtos armazenados e transportados, tais como rotinas de limpeza, controle de pragas, rastreabilidade, movimentação de materiais, controle de acesso, segregação de produtos, descarte e controle térmico, conforme os requisitos de Boas Práticas constantes na RDC nº 430/2020 e Resolução SES/MG nº 5815/2017.
- 10.4.1.6 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, contendo as rotinas, procedimentos e fluxos adotados para o manejo,

armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados nas dependências da empresa.

- 10.4.1.7 Faz-se necessário o envio do certificado de aprovação do PGRSS, devidamente emitido por órgão competente Municipal ou Estadual.
- 10.4.1.8 Certificado de atendimento ao Programa de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, vigente e dentro do prazo de validade.
 - 10.4.1.8.1 Para fins de comprovação, será admitida a apresentação do contrato vigente firmado com a empresa responsável pela execução do serviço de controle de pragas e os documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 10.4.1.9 Estudo de qualificação térmica de toda a área e equipamentos destinados ao armazenamento de materiais e/ou medicamentos, em conformidade com a RDC nº 430/2020 da Anvisa.
- 10.4.1.10 Cópia dos certificados de calibração dos instrumentos de medição e monitoramento ambiental (termohigrômetros, sensores, data loggers, controladores de temperatura e umidade), emitidos por empresa acreditada pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro).
- 10.4.1.11 Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Manutenção Preventiva dos sistemas de combate a incêndio e segurança patrimonial.
- 10.4.1.12 Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, e Alvará do Corpo de Bombeiros.
- 10.4.1.13 Certidão de Regularidade Técnica (CRT) do estabelecimento, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-MG), comprovando a inscrição regular da empresa e a indicação do Farmacêutico Responsável Técnico (RT) e seus substitutos (se houver), em pleno exercício das funções, nos termos da Lei Federal nº 13.021/2014 e Resoluções do CFF/CRF.
- 10.4.1.14 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do ICISMEP, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- I. disponibilizar à contratada as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários ao adequado planejamento e à execução dos serviços objeto da contratação;
- II. formalizar as solicitações de serviços, ordens de transporte, programações operacionais, autorizações, prioridades e demais demandas necessárias à execução contratual, por meio dos instrumentos e sistemas definidos para a gestão da operação;
- III. designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, monitorar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, dos níveis de serviço estabelecidos, das especificações técnicas e das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- V. comunicar formalmente à contratada as irregularidades, inconformidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;
- VI. disponibilizar acesso às informações, sistemas ou demais recursos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, observadas as regras de segurança da informação e os perfis de acesso previamente definidos;
- VII. realizar a conferência, medição e atesto dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- VIII. efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa;
- IX. analisar e deliberar sobre solicitações, justificativas, planos de ação, pedidos de alteração operacional e demais manifestações apresentadas pela contratada durante a execução contratual;
- X. exercer, a qualquer tempo, atividades de fiscalização, inspeção, auditoria e acompanhamento da execução dos serviços, podendo solicitar documentos, registros, relatórios, informações e demais evidências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. promover a cooperação institucional necessária à adequada execução da operação logística, adotando as providências de sua competência para viabilizar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;

A fiscalização exercida pelo ICISMEP não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados ou pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta como única responsável pelos

atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados autorizados.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.
- 12.3 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13 DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 13.1 Considerando a criticidade temporal e assistencial da contratação, especialmente o cronograma estabelecido com a SES/MG para início da operação de entregas para novembro de 2026, e o risco de desabastecimento de bolsas coletoras e adjuvantes destinados às pessoas ostomizadas em caso de atraso na implantação da operação, será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A exigência busca mitigar o risco de frustração da contratação decorrente de eventual recusa do licitante vencedor em formalizar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à formalização, situações que poderiam exigir novas providências administrativas e comprometer o início da operação. A motivação técnica encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 13.3 A garantia de proposta será fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que corresponde a R\$ 145.111,69 (cento e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos) observado o limite estabelecido no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

- 13.5 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 13.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 A comprovação do recolhimento da garantia de proposta será exigida como requisito de pré-habilitação, na forma e no momento estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

14 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.
- 14.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 14.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 14.4.1.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 14.4.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 14.4.4 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.4.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 14.4.6 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 14.5 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.6 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.7 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 14.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 14.10 A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- 14.11 A contratada poderá substituir o valor retido a título de garantia por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração verifique a regularidade da nova garantia e a inexistência de fatos que impeçam a substituição.
- 14.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 14.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.14 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 14.15 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 14.16 No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 14.18 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia e atraso, até o máximo de 1% (um por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da rescisão do contrato.
- 14.19 O atraso superior ao prazo estabelecido para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à constituição da garantia, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 14.20 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 14.21 Será considerada extinta a garantia:
- 14.21.1 Com a restituição da carta fiança, autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de Capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

14.22 Isenção de responsabilidade da garantia:

14.22.1 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.22.1.1 Caso fortuito ou força maior;

14.22.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.22.1.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.22.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.23 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

15 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1 O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, observada a aceitabilidade dos preços unitários e as regras estabelecidas no edital e na planilha orçamentária.

16 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Além da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar requisitos de **qualificação técnica** e **qualificação econômico-financeira**, compatíveis com a natureza, a complexidade, a dimensão e a criticidade da futura contratação.

A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as atividades de maior relevância da operação, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoques, separação, expedição, transporte, distribuição e entrega de produtos, consideradas as exigências de rastreabilidade, conservação, controle e continuidade próprias dos fluxos logísticos abrangidos pela contratação.

As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e aos requisitos efetivamente necessários à adequada execução contratual, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, de forma a permitir a comprovação da capacidade necessária sem estabelecer restrições injustificadas à participação no certame.

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para assumir e manter as obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando que a execução exigirá continuidade na disponibilização dos recursos necessários à operação durante toda a vigência contratual.

A exigência mostra-se relevante diante dos riscos associados à eventual incapacidade econômico-financeira de manutenção da estrutura, pessoal, sistemas, equipamentos, transporte e demais recursos essenciais à execução, situação que poderá resultar em redução da capacidade operacional, atrasos ou interrupção dos serviços e, consequentemente, comprometer a regularidade dos fluxos de abastecimento sob responsabilidade do ICISMEP.

16.1 Qualificação técnico-profissional

- 16.1.1 A licitante deverá indicar profissional farmacêutico para exercer a responsabilidade técnica da operação, com registro ativo perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia - CRF.
- 16.1.2 O profissional farmacêutico indicado como responsável técnico deverá atender aos requisitos previstos na legislação sanitária e nas normas expedidas pelo conselho profissional competente, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- 16.1.3 A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por meio de:
a) contrato de trabalho ou registro de empregado; b) contrato de prestação de serviços; c) contrato social ou documento equivalente que demonstre vínculo societário; ou d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

16.2 Qualificação técnico-operacional

- 16.2.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 16.2.2 Os atestados deverão demonstrar experiência em operação logística de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou demais produtos para saúde, contemplando: a) recebimento, conferência e armazenamento; b) gestão informatizada de estoque; e c) separação, expedição, transporte e entrega.
- 16.2.3 Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução dos serviços de separação, conferência, expedição, transporte e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou demais produtos para saúde, em razão da dimensão, da capilaridade territorial e dos riscos associados à operação.
- 16.2.4 A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução prévia de operação

logística de produtos para a saúde que tenha contemplado, de forma concomitante:

- a) As etapas integradas de recebimento, armazenagem, controle de estoque, movimentação e transporte;
- b) Volume de movimentação e armazenagem simultânea de, no mínimo, 653 (seiscentos e cinquenta e três) posições-paleta, montante correspondente à capacidade operacional quadrimestral estimada para a sustentação da rede de atendimento de ostomia.

- 16.2.5 Quando o atestado utilizar unidade de medida distinta, será admitida a comprovação por volumes, itens, pedidos ou cargas, desde que acompanhada de documentação que permita verificar sua equivalência com o quantitativo exigido.
- 16.2.6 Considerando a natureza continuada dos serviços, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de operação logística similar, admitidos períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.7 Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os respectivos serviços tenham sido executados em períodos concomitantes.
- 16.2.8 A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados.
- 16.2.9 A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

16.3 Declarações

- 16.3.1 Declaração de que dispõe até o início da execução contratual, infraestrutura logística, sistemas informatizados, equipamentos, veículos, equipe técnica e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.
- 16.3.2 Declaração de que os sistemas disponibilizados para execução do contrato possuem qualificação e validação conforme a RDC nº 430/2020, com capacidade para garantir a rastreabilidade das operações logísticas, o controle de estoques, a gestão das movimentações, a emissão de relatórios gerenciais e a integração das informações exigidas neste Termo de Referência.

16.4 Qualificação econômico-financeira

- 16.4.1 Para verificação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.4.1.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.4.1.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- d) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- e) Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

16.4.1.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

16.4.1.5 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

Liquidez Geral (LG)
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Ativo Circulante + Ativo não circulante Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

16.4.1.6 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

Solvência Geral (SG)
$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Solvência Geral (SG)
$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

16.4.1.7 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

Liquidez Corrente (LC)
$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$
$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Parâmetro mínimo: Índice $\geq 1,00$

16.4.1.8 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

16.4.1.9 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1 A contratada deverá observar, sempre que possível, observada a viabilidade técnica, operacional e econômica, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- 17.2 Manter regularidade ambiental e sanitária das instalações utilizadas na execução dos serviços, observando todas as licenças, autorizações e exigências dos órgãos competentes.

- 17.3 Adotar procedimentos para a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 17.4 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável à atividade desenvolvida, bem como os demais programas de gerenciamento de resíduos exigidos pela legislação competente.
- 17.5 Adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, ao consumo racional de materiais de embalagem e à utilização de materiais recicláveis ou reciclados sempre que tecnicamente viável.
- 17.6 Empregar, sempre que possível, embalagens reutilizáveis, recicláveis ou produzidas com menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança, a integridade e a conservação dos produtos transportados e armazenados.
- 17.7 Adotar procedimentos de controle de estoques, rastreabilidade e gerenciamento de validade dos produtos, visando minimizar perdas, descartes, vencimentos e desperdícios de materiais.
- 17.8 Utilizar sistemas de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e produtos impróprios para consumo ou utilização, sempre que exigido pela legislação ou aplicável à natureza dos materiais.
- 17.9 Promover a manutenção preventiva da frota, dos equipamentos de movimentação de cargas e dos sistemas operacionais, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de fluidos, consumo de combustíveis e demais impactos ambientais decorrentes da operação.
- 17.10 Incentivar a utilização de tecnologias voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água, combustíveis e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços.
- 17.11 Promover a capacitação periódica de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, ao gerenciamento de resíduos, à prevenção da poluição e ao uso racional dos recursos naturais.
- 17.12 Sempre que possível, otimizar o planejamento das rotas de transporte e das operações logísticas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível, emissão de gases de efeito estufa e demais impactos ambientais decorrentes da distribuição dos produtos.
- 17.13 Adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes ambientais, derramamentos, vazamentos e demais ocorrências capazes de causar danos ao meio ambiente, comunicando imediatamente ao ICISMEP e aos órgãos competentes qualquer incidente ambiental relacionado à execução contratual.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 O Contratante designará formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnicos responsáveis pela supervisão da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021. As designações serão publicadas no Diário Oficial e comunicadas à contratada no início da execução.
- 18.1.1 Compete aos fiscais verificar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e financeiras; registrar ocorrências; emitir relatórios mensais; e comunicar ao gestor do contrato eventuais inconformidades.
- 18.1.2 Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução global, consolidar informações dos fiscais, autorizar pagamentos, decidir sobre glosas, propor reprogramações e submeter questões relevantes ao Comitê de Governança Estratégica.
- 18.1 A fiscalização contratual será exercida de forma permanente, técnica e documental, com o objetivo de assegurar a fiel execução dos serviços contratados, a conformidade com os padrões de qualidade e a observância das metas de desempenho;
- 18.2 As atividades de fiscalização serão articuladas aos níveis de governança contratual e às auditorias operacionais, devendo gerar relatórios periódicos e registros em sistema eletrônico, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e aprendizado institucional;
- 18.3 A fiscalização manterá interlocução contínua com a contratada, assegurando o contraditório e a comunicação prévia de inconformidades. As manifestações e respostas deverão ser documentadas e arquivadas no processo de execução;
- 18.4 As auditorias operacionais, internas ou externas, serão realizadas de forma complementar à fiscalização, com foco na análise de resultados e na verificação da coerência entre metas e recursos aplicados. As conclusões das auditorias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Governança Estratégica e ao órgão de controle competente;
- 18.5 O Contratante promoverá capacitação periódica dos fiscais e gestores de contrato, de modo a assegurar que a fiscalização seja exercida por agentes tecnicamente qualificados e atualizados quanto às normas aplicáveis.
- 18.6 A aceitabilidade da proposta será verificada pelo valor global do lote e pelos preços unitários. Não será admitido preço unitário superior ao máximo fixado pela Administração, compensação entre itens com sobrepreço e subpreço ou alteração da distribuição de valores que caracterize jogo de planilha. A proposta readequada não poderá superar o valor global resultante da fase de lances e negociação.

19 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao ICISMEP, cuja classificação será indicada pelo setor competente no processo antes da publicação do edital. Para os exercícios subsequentes, a execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios.

20 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

- 20.1 O Centro de Distribuição destinado à execução do objeto desta contratação deverá estar localizado em imóvel situado a uma distância máxima de **50 (cinquenta) quilômetros da Sede do ICISMEP localizada no Município de Igarapé/MG (Rua Marciano Henriques, nº 107)**, considerando-se como referência o percurso viário mais curto disponível por vias oficialmente transitáveis, aferido por meio de plataforma oficial de georreferenciamento ou sistema equivalente.

- 20.2 A definição do limite geográfico previsto no item anterior decorre de critérios exclusivamente técnicos e operacionais, visando assegurar a eficiência logística da operação, reduzir os tempos de deslocamento, otimizar os custos de transporte, facilitar o acompanhamento contratual, garantir maior agilidade no atendimento das demandas operacionais e assegurar adequada integração entre o Centro de Distribuição, as unidades atendidas e as principais rotas logísticas utilizadas pelo Consórcio ICISMEP.

20.2.1 A limitação geográfica não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar a adequada execução do objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, considerando a necessidade de integração logística, a redução dos tempos de resposta, a otimização dos custos operacionais, a facilidade de fiscalização contratual e o atendimento tempestivo das ações.

- 20.3 Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o ICISMEP realizará vistoria técnica nas instalações indicadas pela contratada, com a finalidade de verificar o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da análise da documentação técnica, sanitária e operacional exigida para o início da execução contratual.
- 20.4 Durante toda a vigência da contratação, a contratada somente poderá alterar o endereço do Centro de Distribuição mediante autorização prévia e expressa do ICISMEP, devendo a nova instalação atender integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, estruturais e geográficos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto ao limite máximo de distância previsto.

21 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 21.1 Considerando as características da necessidade e a estrutura do mercado identificada no levantamento, não se evidencia necessidade técnica de conjugação de

capacidades empresariais distintas para viabilizar a execução das atividades pretendidas. A admissibilidade de consórcios somente se justificaria, sob a perspectiva da necessidade, caso a dimensão, a especialização ou a complementaridade das atividades exigisse a reunião de empresas para obtenção de capacidade que não fosse normalmente encontrada de forma individual no mercado.

- 21.2 Diante da pluralidade de empresas individualmente aptas identificada no levantamento de mercado e da inexistência de parcela cuja execução dependa da conjugação de capacidades empresariais distintas, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A medida busca preservar o número de competidores independentes e mostra-se proporcional à estrutura do mercado, sem afastar a possibilidade de subcontratação parcial das atividades acessórias expressamente autorizadas neste Termo de Referência.

22 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os critérios de medição, os indicadores de desempenho (SLAs), as unidades de medida previstas neste Termo de Referência e anexos.
- 22.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada competência, contemplando: I – a parcela fixa mensal correspondente à disponibilização da infraestrutura logística e operacional; II – a quantidade efetivamente utilizada de posições porta-paleta (PP); III – os serviços de transporte efetivamente executados, conforme as unidades de medida estabelecidas para cada item registrado.
- 22.3 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios de medição, memórias de cálculo, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais registros operacionais exigidos neste Termo de Referência, os quais subsidiarão a conferência e o atesto pela fiscalização contratual.
- 22.4 Após a conferência da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, o pagamento será efetuado pelo órgão contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 22.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em estrita conformidade com a legislação tributária vigente, contendo, obrigatoriamente, as informações relativas ao contrato, à competência de medição, aos serviços executados e aos respectivos quantitativos apurados.
- 22.6 Constatada qualquer incorreção, inconsistência ou divergência na nota fiscal, na documentação apresentada ou na medição dos serviços, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

- 22.7 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, sendo vedada a utilização de boleto bancário ou qualquer outra modalidade de cobrança incompatível com os procedimentos da Administração Pública.
- 22.8 A Administração poderá realizar glosas proporcionais sobre os valores a serem pagos quando forem constatados serviços executados em desconformidade com o contrato, descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLAs), inconsistências nas medições, inexecução parcial do objeto ou demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.9 O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva dos serviços executados nem afastará o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais vícios, falhas, incorreções ou responsabilidades da contratada.
- 22.10 Após a quitação dos valores constantes da nota fiscal/fatura, considerar-se-á quitada apenas a obrigação correspondente à competência faturada, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

23 DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor unitário estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Considerando, sobretudo, a manifestação de Rony Charles Lopes de Torres sobre o tema¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame os custos podem variar de forma significativa em função de fatores logísticos, tecnológicos e de composição interna de cada fornecedor, assim, a divulgação prévia dos valores unitários estimados pode comprometer a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, objetiva-se evitar a formação de preços ancorados no orçamento divulgado, o que pode reduzir substancialmente a margem de descontos e a economia esperada, uma vez que os fornecedores tenderiam a ajustar suas propostas ao limite máximo conhecido. Essa prática fere os princípios da economicidade e da vantajosidade que devem nortear as contratações públicas.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

24 DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

24.2 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante autorização prévia e expressa do ICISMEP, desde que não alcance as parcelas de maior relevância técnica, a gestão integrada da operação, a responsabilidade técnica, a guarda dos estoques ou a coordenação dos serviços.

24.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 24.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto².
- 24.2.3 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 24.2.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 24.3 O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

25 INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A - Acordo de níveis de serviço (SLA), indicadores de desempenho e procedimentos de avaliação operacional;

APÊNDICE B - Matriz de riscos;

² Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Planejamento de Contratações, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 35-84 do Processo Licitatório nº 110/2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE 1							
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	NÚMERO DO REGISTRO DA ANVISA (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL:						

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026****CONTRATO Nº ____/2026**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE/ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XX, Fone (XX) XXXX-, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX-XX.XXX.XXX, expedida pela XXX/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e operação logística integrada em saúde, mediante disponibilização de Centro de Distribuição previamente implantado, regularizado e licenciado, abrangendo armazenagem, gestão de estoques, movimentação, separação, expedição, transporte, distribuição, logística reversa e demais atividades correlatas, incluindo todos os serviços, recursos e meios necessários à execução integral da operação logística sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

2.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 3.1 A operação logística compreende a disponibilização, organização, administração, manutenção e execução integrada de todas as atividades necessárias ao recebimento, guarda, movimentação, controle e distribuição dos produtos sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, constituindo solução logística completa, executada de forma contínua, coordenada, segura, rastreável e orientada por indicadores de desempenho.
- 3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Distribuição apto à execução da operação, incluindo toda a infraestrutura física, instalações, áreas operacionais, docas, áreas segregadas, estruturas de armazenagem, equipamentos de movimentação de cargas, mobiliários, sistemas informatizados, recursos tecnológicos, equipamentos de informática, rede lógica, equipamentos de comunicação, sistemas de segurança patrimonial, monitoramento eletrônico, utilidades, mobiliário administrativo, licenças, seguros, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da operação durante toda a vigência da contratação.
- 3.3 A operação deverá contemplar todas as etapas do fluxo logístico, desde o recebimento dos produtos até sua disponibilização para transporte, compreendendo, no mínimo:
- 3.3.1 recebimento das cargas;
 - 3.3.2 descarga dos veículos;
 - 3.3.3 conferência quantitativa e qualitativa;
 - 3.3.4 inspeção das condições físicas dos produtos;
 - 3.3.5 identificação, etiquetagem e cadastramento dos itens;
 - 3.3.6 endereçamento logístico;
 - 3.3.7 armazenagem;
 - 3.3.8 movimentações internas;
 - 3.3.9 gestão dos estoques;
 - 3.3.10 seguro de carga armazenada;
 - 3.3.11 controle de lotes, séries e prazos de validade;
 - 3.3.12 rastreabilidade das movimentações;
 - 3.3.13 monitoramento das condições de conservação;
 - 3.3.14 inventários periódicos, rotativos, extraordinários e de encerramento contratual;
 - 3.3.15 separação dos pedidos;

- 3.3.16 consolidação das cargas;
 - 3.3.17 preparação para expedição;
 - 3.3.18 emissão dos registros operacionais;
 - 3.3.19 atualização dos sistemas informatizados;
 - 3.3.20 tratamento das devoluções;
 - 3.3.21 logística reversa;
 - 3.3.22 tratamento das ocorrências operacionais;
 - 3.3.23 disponibilização das cargas para transporte.
- 3.4 A operação deverá assegurar a adequada segregação física, lógica e documental dos produtos, observando, quando aplicável, critérios relacionados à propriedade, programa institucional, categoria de produto, condições de conservação, situação do estoque, bloqueios administrativos, restrições sanitárias, quarentena, devoluções, produtos não conformes e demais classificações necessárias à adequada gestão logística.
- 3.5 A CONTRATADA deverá manter controles capazes de assegurar a identificação individualizada dos produtos durante todas as etapas da operação, permitindo a rastreabilidade completa das movimentações realizadas, mediante registro das datas, horários, usuários responsáveis, locais de armazenagem, lotes, séries, prazos de validade, quantidades movimentadas, documentos vinculados e demais informações necessárias à reconstrução integral do histórico operacional de cada item.
- 3.6 Os estoques deverão ser administrados mediante sistema informatizado de gestão logística, integrado aos processos operacionais da CONTRATADA e compatível com as necessidades de acompanhamento do ICISMEP, permitindo o controle permanente das posições de armazenagem, saldos disponíveis, reservas, bloqueios, inventários, movimentações, divergências, perdas, avarias, produtos próximos ao vencimento e demais informações necessárias à gestão da operação.
- 3.7 A CONTRATADA será responsável pela preservação da integridade física, funcional, sanitária e patrimonial dos produtos enquanto permanecerem sob sua custódia, adotando todas as medidas necessárias para prevenir perdas, extravios, furtos, avarias, contaminações, deteriorações, trocas, vencimentos evitáveis, movimentações indevidas e quaisquer outras ocorrências capazes de comprometer a qualidade, a segurança ou a disponibilidade dos materiais.
- 3.8 A operação deverá permitir a incorporação progressiva de novas categorias de produtos, programas, unidades atendidas e fluxos logísticos, desde que observados os limites quantitativos da contratação, as condições técnicas da infraestrutura disponibilizada, os requisitos regulatórios aplicáveis e os instrumentos formais de

alteração contratual.

- 3.9 A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa permanente para gestão da operação, composta por equipe técnica, supervisão operacional e profissionais responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, monitoramento, atendimento das ocorrências, emissão de relatórios, gestão documental e apoio à fiscalização contratual.
- 3.10 Também deverá disponibilizar espaço físico adequado para utilização pelos empregados designados pelo ICISMEP, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, contendo mobiliário, climatização, iluminação, infraestrutura elétrica, rede lógica, acesso à internet e condições adequadas ao acompanhamento permanente da operação, assegurando o livre acesso e a utilização dos sanitários, vestiários, refeitório/copa e área de convivência do Centro de Distribuição.
- 3.11 A operação será executada sob permanente acompanhamento do ICISMEP, devendo a CONTRATADA assegurar amplo acesso às instalações, estoques, documentos, sistemas, registros operacionais e demais informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento e gestão contratual.
- 3.12 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas sanitárias vigentes, as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, os procedimentos estabelecidos pelo ICISMEP e as demais disposições constantes neste instrumento, preservando, durante toda a execução contratual, os padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços.
- 3.13 Do transporte rodoviário, da distribuição e das coletas externas**
- 3.13.1 Os serviços de transporte rodoviário compreendem a execução das atividades de coleta, transferência, distribuição, entrega, recolhimento, devolução e logística reversa dos produtos sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de veículos, condutores, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à realização segura, contínua e tempestiva das operações logísticas.
- 3.13.2 Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal do ICISMEP, observadas as programações operacionais, ordens de serviço, autorizações de transporte, cronogramas de distribuição ou demais instrumentos definidos pela fiscalização contratual, não gerando qualquer obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.
- 3.13.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compatíveis com a natureza das cargas, os volumes transportados, as condições de conservação exigidas, as características das rotas, as restrições de circulação eventualmente existentes e os requisitos técnicos, sanitários e operacionais aplicáveis a cada operação, podendo ser empregados veículos utilitários leves, veículos urbanos de carga (VUC), caminhões médios, caminhões

pesados ou outros veículos tecnicamente equivalentes que atendam às necessidades específicas de cada transporte.

3.13.4 Os veículos utilizados na execução contratual deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, manutenção e segurança, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis, os regulamentos dos órgãos competentes e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

3.13.5 A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte dos produtos, incluindo, entre outras:

- 3.13.5.1 programação operacional das viagens;
- 3.13.5.2 disponibilização dos veículos;
- 3.13.5.3 disponibilização dos condutores;
- 3.13.5.4 carregamento e descarregamento das cargas, quando aplicável;
- 3.13.5.5 conferência da documentação de transporte;
- 3.13.5.6 acondicionamento adequado dos produtos;
- 3.13.5.7 fixação e segurança das cargas;
- 3.13.5.8 execução das rotas programadas;
- 3.13.5.9 monitoramento das viagens;
- 3.13.5.10 rastreamento dos veículos;
- 3.13.5.11 seguro de carga transportada;
- 3.13.5.12 comunicação das ocorrências operacionais;
- 3.13.5.13 realização das entregas;
- 3.13.5.14 obtenção dos comprovantes de recebimento;
- 3.13.5.15 coleta de devoluções;
- 3.13.5.16 logística reversa;
- 3.13.5.17 retorno dos documentos operacionais;
- 3.13.5.18 atualização dos registros necessários à gestão contratual.

3.13.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela integridade física, segurança e adequada conservação dos produtos durante todo o período em

que permanecerem sob sua custódia no transporte, adotando todas as medidas necessárias para prevenir avarias, extravios, perdas, furtos, roubos, contaminações, violações, acidentes, atrasos injustificados e demais ocorrências capazes de comprometer a qualidade dos produtos ou a continuidade do abastecimento.

- 3.13.7 Quando aplicável à natureza dos produtos transportados, deverão ser observadas as condições específicas de temperatura, umidade, acondicionamento, monitoramento ambiental, segregação de cargas, higienização dos compartimentos de transporte e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente, pelas Boas Práticas de Armazenagem e Transporte e pelos procedimentos definidos pelo ICISMEP.
- 3.13.8 A CONTRATADA deverá assegurar que todas as operações de transporte sejam integralmente rastreáveis, permitindo a identificação da origem da carga, destino, veículo utilizado, condutor responsável, datas e horários das movimentações, percurso realizado, comprovantes de entrega, eventuais intercorrências e demais registros necessários à completa reconstrução do histórico operacional de cada transporte.
- 3.13.9 Sempre que solicitado pelo ICISMEP, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações atualizadas sobre a localização das cargas, andamento das entregas, previsão de chegada, ocorrências verificadas durante o percurso e demais dados necessários ao acompanhamento operacional, à tomada de decisão e à gestão da cadeia logística.
- 3.13.10 As entregas deverão ser realizadas nos endereços, datas, horários e janelas operacionais definidos pelo ICISMEP, observadas as características específicas de cada unidade destinatária, inclusive quanto aos procedimentos de acesso, conferência, recebimento e descarregamento, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a regular conclusão da operação.
- 3.13.11 Os serviços também compreenderão a realização de coletas externas, recolhimentos, transferências entre unidades, devoluções administrativas, recolhimentos determinados por questões sanitárias, substituições de produtos, retornos logísticos e demais movimentações necessárias ao adequado funcionamento das atividades do ICISMEP.
- 3.13.12 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional capaz de atender demandas ordinárias, programadas, urgentes e excepcionais, assegurando disponibilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos contratualmente, sem prejuízo da segurança operacional, da rastreabilidade das cargas e da continuidade das demais atividades logísticas.
- 3.13.13 A execução dos serviços de transporte deverá observar integralmente a legislação de trânsito, a legislação sanitária aplicável, as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, as Boas Práticas de Distribuição,

Armazenagem e Transporte, as disposições deste instrumento e os procedimentos operacionais definidos pelo ICISMEP, preservando, durante toda a execução contratual, elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência, confiabilidade, regularidade e rastreabilidade das operações.

3.14 Da integração entre a operação logística e o transporte

- 3.14.1 A solução objeto desta contratação compreende uma cadeia logística integrada, na qual as atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição e os serviços de transporte constituem etapas sucessivas, complementares e interdependentes de um único processo operacional, destinado a assegurar o adequado recebimento, armazenagem, movimentação, distribuição, entrega e, quando aplicável, a logística reversa dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP.
- 3.14.2 Embora estruturados em itens distintos para fins de composição dos preços, medição dos serviços e remuneração contratual, a operação logística integrada e o transporte rodoviário não constituem serviços autônomos ou independentes, mas componentes de uma única solução técnica, cuja execução deverá ocorrer de forma coordenada, contínua e integrada.
- 3.14.3 A operação desenvolvida no Centro de Distribuição deverá manter integração permanente com as atividades de transporte, permitindo que os produtos recebidos sejam adequadamente conferidos, identificados, armazenados, separados, preparados, expedidos e disponibilizados para distribuição, observando as programações operacionais, prioridades, rotas, janelas de atendimento, características das cargas e demais diretrizes estabelecidas pelo ICISMEP.
- 3.14.4 Da mesma forma, a conclusão das atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição somente será considerada plenamente efetivada após a realização do transporte, a entrega regular dos produtos aos respectivos destinatários, a obtenção dos comprovantes de recebimento, o registro das eventuais ocorrências verificadas durante a distribuição e a atualização dos sistemas e controles operacionais.
- 3.14.5 A CONTRATADA deverá assegurar a integração entre os processos de armazenagem e transporte, garantindo que todas as movimentações permaneçam vinculadas aos respectivos pedidos, ordens de distribuição, documentos de transporte, rotas, veículos, condutores, comprovantes de entrega, devoluções e demais registros operacionais, preservando a rastreabilidade integral dos produtos durante todas as etapas da cadeia logística.
- 3.14.6 Os sistemas informatizados empregados na execução contratual deverão possibilitar a continuidade das informações entre as atividades internas do Centro de Distribuição e as operações externas de transporte, permitindo o acompanhamento completo do ciclo logístico, desde o recebimento inicial dos

produtos até sua entrega ao destinatário final ou seu retorno ao Centro de Distribuição, quando aplicável.

- 3.14.7 A integração operacional também deverá contemplar a gestão unificada das ocorrências verificadas durante qualquer etapa da operação, incluindo divergências de recebimento, avarias, perdas, extravios, recusas, devoluções, atrasos, recolhimentos, substituições, bloqueios administrativos, alertas sanitários e demais eventos que possam afetar a regular execução dos serviços, assegurando tratamento tempestivo, registro adequado e definição objetiva das responsabilidades.
- 3.14.8 A CONTRATADA deverá adotar procedimentos operacionais padronizados que assegurem a continuidade das informações, a uniformidade dos controles, a integração dos processos, a consistência dos registros e a comunicação permanente entre as equipes responsáveis pela armazenagem, movimentação, expedição, transporte e entrega, prevenindo falhas de interface, duplicidade de registros, perda de informações, conflitos de responsabilidade e descontinuidade operacional.
- 3.14.9 A integração entre os serviços constitui requisito essencial da presente contratação, visando assegurar maior eficiência operacional, racionalização dos fluxos logísticos, uniformização dos procedimentos, fortalecimento da rastreabilidade, redução das interfaces administrativas, otimização dos recursos empregados, melhoria dos mecanismos de fiscalização e maior segurança na identificação das responsabilidades decorrentes da execução contratual.
- 3.14.10 Todas as atividades abrangidas deverão ser executadas de forma articulada e coordenada, preservando a continuidade operacional, a integridade dos produtos, a confiabilidade das informações, a regularidade do abastecimento e o adequado atendimento às necessidades institucionais do ICISMEP.

3.15 Da flexibilidade e da escalabilidade operacional

- 3.15.1 A CONTRATADA deverá manter condições técnicas, operacionais, administrativas e gerenciais que permitam a ampliação, redução ou readequação da capacidade operacional da solução, sempre que necessário ao atendimento das demandas formalmente apresentadas pelo ICISMEP, observados os limites aplicados a dimensão da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.15.2 A escalabilidade da solução deverá compreender, entre outros aspectos:

- 3.15.2.1 ampliação ou redução da capacidade de armazenagem;

- 3.15.2.2 aumento ou readequação das posições porta-paleta disponibilizadas;
 - 3.15.2.3 adequação das áreas operacionais e de armazenagem;
 - 3.15.2.4 disponibilização de equipamentos adicionais de movimentação de cargas;
 - 3.15.2.5 ampliação da capacidade de processamento operacional;
 - 3.15.2.6 reforço das equipes administrativas, técnicas e operacionais;
 - 3.15.2.7 ampliação da capacidade de transporte mediante disponibilização de veículos compatíveis com a demanda;
 - 3.15.2.8 incorporação de novas rotas, municípios, unidades de saúde, hospitais, almoxarifados e demais pontos de coleta ou entrega no âmbito do Estado de Minas Gerais;
 - 3.15.2.9 absorção de novos programas, projetos, convênios, contratos administrativos ou políticas públicas executadas pelo ICISMEP;
 - 3.15.2.10 inclusão de novas categorias de produtos, observados os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis;
 - 3.15.2.11 adequação dos sistemas informatizados, das integrações tecnológicas e da capacidade de processamento das informações;
- 3.16 A solução deverá ser capaz de absorver variações sazonais, oscilações de demanda, campanhas específicas, emergências em saúde pública, incorporações gradativas de novos serviços e demais alterações previsíveis da operação, preservando os níveis de serviço estabelecidos contratualmente e sem comprometer a continuidade das atividades regularmente executadas.
- 3.17 A eventual incorporação de novos programas, serviços, categorias de produtos ou unidades atendidas deverá ser precedida de avaliação técnica pelo ICISMEP quanto à compatibilidade operacional, sanitária, regulatória e contratual da expansão pretendida, bem como da verificação da capacidade instalada da contratada para absorção das novas demandas.
- 3.18 A CONTRATADA deverá manter planejamento operacional permanente, contemplando mecanismos de monitoramento da capacidade instalada, gestão da ocupação, projeção de crescimento, planejamento de recursos e definição de estratégias de expansão, de forma a possibilitar resposta tempestiva às demandas apresentadas pelo ICISMEP, minimizando riscos de saturação da operação, interrupções dos serviços ou perda da qualidade operacional.
- 3.19 A flexibilidade operacional prevista neste instrumento não confere ao ICISMEP direito irrestrito à ampliação da execução contratual além dos limites legais, tampouco gera

obrigação automática de utilização da capacidade máxima disponibilizada, constituindo requisito destinado a assegurar que a solução contratada possua condições técnicas para acompanhar, de forma planejada e sustentável, a evolução das necessidades institucionais do Consórcio ao longo da execução contratual.

3.20 Da inteligência operacional, da gestão da informação e da governança dos dados

3.20.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento da operação logística, capaz de registrar, processar, armazenar, disponibilizar e preservar todas as informações relacionadas à execução dos serviços, assegurando rastreabilidade integral, transparência, confiabilidade, segurança, disponibilidade e integridade dos dados produzidos.

3.20.2 A solução tecnológica deverá contemplar, no mínimo, sistema de gerenciamento de armazém (Warehouse Management System – WMS), sistema de gerenciamento de transporte (Transportation Management System – TMS), ou sistemas equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades exigidas neste instrumento, permitindo a gestão integrada de todas as etapas da operação logística.

3.20.3 Os sistemas deverão possibilitar o controle completo da movimentação dos produtos, desde o recebimento até a entrega ao destinatário final ou sua devolução, registrando, no mínimo:

- 3.20.3.1 recebimento e conferência das mercadorias;
- 3.20.3.2 identificação dos produtos;
- 3.20.3.3 endereçamento logístico;
- 3.20.3.4 movimentações internas;
- 3.20.3.5 controle de estoque;
- 3.20.3.6 controle por lote, validade e demais atributos de rastreabilidade;
- 3.20.3.7 separação, consolidação e expedição dos pedidos;
- 3.20.3.8 carregamento dos veículos;
- 3.20.3.9 acompanhamento das rotas;
- 3.20.3.10 confirmação das entregas;
- 3.20.3.11 devoluções e logística reversa;
- 3.20.3.12 registro de ocorrências;

- 3.20.3.13 histórico das movimentações;
 - 3.20.3.14 inventários;
 - 3.20.3.15 indicadores operacionais;
 - 3.20.3.16 demais eventos relacionados à execução contratual.
- 3.20.4 Todas as movimentações deverão permanecer registradas eletronicamente, mediante trilha de auditoria, contendo, sempre que aplicável, identificação do usuário responsável, data, horário, operação executada, identificação do produto, localização, quantidade movimentada e demais informações necessárias à completa rastreabilidade da operação.
- 3.20.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao ICISMEP acesso permanente, integral e irrestrito aos sistemas utilizados na execução dos serviços, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos gestores e fiscais do contrato, permitindo consulta, acompanhamento, emissão de relatórios, extração de informações, monitoramento das operações e fiscalização em tempo real.
- 3.20.6 A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais (dashboards), relatórios operacionais e indicadores de desempenho que possibilitem o acompanhamento contínuo da execução contratual, contemplando, sempre que aplicável, informações relativas aos níveis de estoque, ocupação do Centro de Distribuição, produtividade operacional, volumes movimentados, desempenho das expedições, transporte, entregas, devoluções, ocorrências, tempos de processamento, indicadores de qualidade e demais informações relevantes para a gestão da operação.
- 3.20.7 Os sistemas deverão permitir a emissão de relatórios em formatos eletrônicos editáveis e amplamente utilizados pelo mercado, bem como a exportação integral dos dados operacionais, preservando sua estrutura, integridade e consistência, sempre que solicitado pelo ICISMEP.
- 3.20.8 Todos os dados, registros, documentos eletrônicos, históricos operacionais, informações cadastrais, indicadores, relatórios e demais informações produzidas durante a execução contratual constituirão patrimônio informacional do ICISMEP, não podendo a CONTRATADA restringir seu acesso, reter informações, impedir sua utilização ou criar qualquer dependência tecnológica que dificulte a continuidade da operação.
- 3.20.9 A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com a criticidade dos serviços executados, contemplando, no mínimo, controle de acesso por usuários, autenticação, perfis de permissão, registro de acessos, cópias de segurança (backup), proteção contra perda ou corrupção de dados, mecanismos de recuperação das informações e demais

medidas destinadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos registros.

- 3.20.10 Sempre que tecnicamente viável, os sistemas deverão possibilitar interoperabilidade com plataformas utilizadas pelo ICISMEP, mediante interfaces, integrações ou mecanismos de intercâmbio de dados que favoreçam a automatização dos processos e reduzam retrabalhos operacionais.
- 3.20.11 Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a contratada deverá disponibilizar ao ICISMEP, sem qualquer ônus adicional, toda a base de dados produzida durante a execução dos serviços, incluindo registros históricos, cadastros, documentos eletrônicos, relatórios, trilhas de auditoria e demais informações necessárias à continuidade da operação, em formato eletrônico aberto ou amplamente compatível, assegurando a completa portabilidade das informações e apoiando o processo de transição para eventual nova solução.
- 3.20.12 A utilização de sistemas informatizados não afasta a obrigação da contratada de manter controles operacionais, procedimentos documentados e evidências suficientes para subsidiar auditorias, inspeções, fiscalizações, prestações de contas e demais atividades de controle interno e externo relacionadas à execução contratual.

3.21 Da continuidade operacional e da gestão de contingências

- 3.21.1 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar riscos de interrupção da operação logística e garantir a manutenção das atividades essenciais, mesmo diante de situações adversas, emergenciais ou imprevisíveis.
- 3.21.2 Para esse fim, deverá elaborar, implementar, manter atualizado e disponibilizar ao ICISMEP Plano de Continuidade Operacional e Plano de Contingência, contemplando os procedimentos, recursos, responsabilidades, fluxos de comunicação e medidas a serem adotadas para assegurar a continuidade dos serviços sempre que houver eventos capazes de comprometer parcial ou totalmente a execução contratual.
- 3.21.3 Os planos deverão contemplar, no mínimo, procedimentos específicos para tratamento das seguintes situações:
- 3.21.3.1 indisponibilidade total ou parcial do Centro de Distribuição;
 - 3.21.3.2 interrupção do fornecimento de energia elétrica;
 - 3.21.3.3 indisponibilidade dos sistemas informatizados utilizados na operação;

- 3.21.3.4 falhas de comunicação ou conectividade;
 - 3.21.3.5 indisponibilidade de equipamentos essenciais à execução dos serviços;
 - 3.21.3.6 indisponibilidade de veículos;
 - 3.21.3.7 indisponibilidade de profissionais essenciais;
 - 3.21.3.8 acidentes, incêndios, alagamentos, eventos climáticos extremos e demais sinistros;
 - 3.21.3.9 interrupções viárias, bloqueios de rodovias ou demais ocorrências que afetem a distribuição;
 - 3.21.3.10 falhas na cadeia de conservação dos produtos;
 - 3.21.3.11 ocorrências relacionadas à segurança patrimonial ou à integridade das cargas;
 - 3.21.3.12 incidentes cibernéticos que possam comprometer a disponibilidade ou integridade das informações;
 - 3.21.3.13 quaisquer outros eventos que possam afetar a continuidade da operação.
- 3.21.4 Os planos deverão estabelecer os procedimentos para acionamento das contingências, definição dos responsáveis, comunicação imediata ao ICISMEP, prazos de resposta, ações de mitigação, procedimentos para retomada da normalidade e registro das ocorrências verificadas.
- 3.21.5 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a continuidade da execução contratual, dispondo de recursos materiais, tecnológicos e humanos suficientes para reduzir o impacto das ocorrências e assegurar a retomada tempestiva das atividades.
- 3.21.6 Sempre que houver ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, informando a natureza do evento, os impactos estimados, as medidas adotadas, o prazo previsto para normalização e os riscos eventualmente existentes para a operação.
- 3.21.7 A ocorrência de eventos contingenciais não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção de todas as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços, a integridade dos produtos, a segurança das informações e o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos contratualmente, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

3.21.8 Os Planos de Continuidade Operacional e de Contingência deverão ser revisados periodicamente e sempre que houver alterações relevantes na operação, na infraestrutura, nos sistemas, na legislação aplicável ou após a ocorrência de eventos que evidenciem a necessidade de atualização dos procedimentos estabelecidos.

3.22 Da conformidade regulatória, sanitária, da gestão da qualidade e das boas práticas

3.22.1 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância à legislação aplicável, às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de armazenagem, distribuição e transporte, às normas técnicas pertinentes e às disposições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade técnica, operacional e documental necessária à execução do objeto.

3.22.2 Durante toda a vigência contratual deverão ser mantidas válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, bem como aqueles relativos às instalações, aos veículos, aos equipamentos, aos profissionais legalmente habilitados e às operações executadas.

3.22.3 Sempre que aplicável à natureza dos produtos movimentados, a operação deverá observar integralmente as Boas Práticas de Armazenagem e Transporte estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente as disposições constantes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020 e Resolução SES/MG nº 5.815, de 18 de julho de 2017, bem como as demais normas que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

3.22.4 A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gestão da Qualidade compatível com a complexidade da operação, contemplando procedimentos documentados, instruções de trabalho, controles operacionais, registros, indicadores de desempenho, tratamento de não conformidades, ações corretivas, ações preventivas, gestão de riscos, controle documental e melhoria contínua dos processos.

3.22.5 Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) deverão permanecer permanentemente atualizados, refletindo as práticas efetivamente adotadas na operação, abrangendo, sempre que aplicável, recebimento, conferência, armazenagem, movimentação interna, separação, expedição, transporte, devoluções, logística reversa, controle ambiental, higienização, limpeza, controle de pragas, tratamento de ocorrências, gestão de resíduos, segurança patrimonial e demais atividades relacionadas à execução contratual.

3.22.6 Sempre que a natureza dos produtos ou da operação exigir, a contratada deverá manter qualificadas as áreas de armazenagem, os equipamentos, os

veículos, os sistemas de monitoramento e os processos sujeitos à validação técnica, incluindo, quando aplicável, estudos de qualificação térmica, mapeamentos de temperatura, calibração de instrumentos de medição, monitoramento ambiental e demais controles necessários à preservação das condições de conservação dos produtos.

- 3.22.7 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas, recebam treinamento inicial e periódico e conheçam os procedimentos operacionais, sanitários, de segurança e qualidade aplicáveis às suas atribuições.
- 3.22.8 O ICISMEP poderá realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inspeções, auditorias técnicas, verificações documentais e avaliações operacionais destinadas a verificar a conformidade da execução contratual, sem prejuízo das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle e pelas autoridades competentes.
- 3.22.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação, registros, evidências objetivas, relatórios, certificados, registros de monitoramento, planos, procedimentos e demais informações necessárias à comprovação da conformidade regulatória, sanitária e operacional da execução contratual.
- 3.22.10 A identificação de não conformidades não eximirá a contratada de promover, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo ICISMEP, todas as ações corretivas necessárias à eliminação das causas identificadas, à prevenção de recorrências e ao restabelecimento das condições de conformidade exigidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

4.1 Da infraestrutura do Centro de Distribuição

- 4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, Centro de Distribuição destinado à execução das atividades logísticas objeto da contratação, em plenas condições de funcionamento, observando os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 4.1.2 A instalação deverá ser compatível com a natureza dos produtos movimentados, com a capacidade operacional demandada pelo ICISMEP e com a possibilidade de expansão da operação, permitindo a execução simultânea das atividades de recebimento, conferência, inspeção, identificação, armazenagem, movimentação interna, separação, embalagem, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, inventários, controle de estoques e demais atividades inerentes à operação logística integrada.

- 4.1.3 O Centro de Distribuição deverá permanecer disponível para a execução dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de conservação, limpeza, organização, manutenção predial e operacional, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a integridade dos produtos sob sua custódia.
- 4.1.4 A infraestrutura deverá contemplar, no mínimo, áreas destinadas ao recebimento e à expedição de mercadorias, áreas de armazenagem, espaços para movimentação interna de cargas, áreas segregadas para produtos que exijam tratamento diferenciado, locais destinados ao recebimento de devoluções, quarentena, produtos não conformes, produtos avariados, materiais aguardando destinação e demais áreas operacionais necessárias ao adequado funcionamento da operação.
- 4.1.5 As áreas destinadas à armazenagem deverão possibilitar organização lógica dos estoques, segregação física entre diferentes programas, contratos, categorias de produtos, municípios, unidades atendidas, lotes, situações operacionais e demais critérios de controle definidos pelo ICISMEP, preservando a rastreabilidade integral dos produtos durante todo o período em que permanecerem sob responsabilidade da contratada.
- 4.1.6 O Centro de Distribuição deverá possuir condições adequadas para circulação segura de pessoas, equipamentos de movimentação de cargas e veículos, dispondo de áreas compatíveis para carga e descarga, docas ou estruturas equivalentes, pátios de manobra, acessos apropriados para veículos de diferentes portes, áreas de estacionamento e demais instalações necessárias ao funcionamento regular da operação.
- 4.1.7 A infraestrutura deverá dispor de instalações administrativas destinadas ao gerenciamento da operação, incluindo salas para coordenação operacional, reuniões, apoio administrativo e demais ambientes necessários à execução dos serviços.
- 4.1.8 Deverá ser disponibilizado ambiente exclusivo para utilização pelos empregados designados pelo ICISMEP para acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, composto, no mínimo, por sala privativa ou área de uso compartilhado, climatizada, com acesso à internet, rede lógica, energia elétrica, instalações sanitárias, recursos de comunicação e demais condições necessárias ao desempenho das atividades institucionais do Consórcio.
- 4.1.9 A CONTRATADA deverá assegurar que toda a infraestrutura permaneça em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, adequações, substituições, reparos, melhorias, inspeções e demais intervenções necessárias para preservação das características técnicas e operacionais originalmente exigidas.

- 4.1.10 As instalações deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes, às normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, vigilância sanitária, legislação ambiental e demais requisitos legais incidentes sobre a atividade desenvolvida.
- 4.1.11 A infraestrutura disponibilizada deverá ser dimensionada para suportar a demanda inicialmente contratada e permitir ampliações planejadas da capacidade operacional, sempre que houver incremento da demanda decorrente da inclusão de novos programas, municípios, unidades atendidas, categorias de produtos ou demais necessidades institucionais do ICISMEP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2 Das estruturas de armazenagem

- 4.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar estruturas de armazenagem compatíveis com a natureza dos produtos, com os volumes movimentados e com a capacidade operacional exigida para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, observando os princípios da segurança, da rastreabilidade, da integridade dos produtos, da eficiência operacional e das boas práticas de armazenagem.
- 4.2.2 As estruturas deverão ser dimensionadas para suportar a capacidade inicialmente contratada e permitir ampliações planejadas da operação, sempre que houver incremento da demanda decorrente da inclusão de novos programas, municípios, unidades atendidas, categorias de produtos ou demais necessidades institucionais do ICISMEP, sem comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços.
- 4.2.3 A armazenagem deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de estruturas porta-paletes ou sistemas equivalentes, compatíveis com as características das embalagens, dos volumes armazenados e dos equipamentos de movimentação utilizados, assegurando adequada utilização do espaço físico, estabilidade das cargas, facilidade de acesso, rastreabilidade dos produtos e realização das atividades operacionais.
- 4.2.4 As posições de armazenagem deverão ser individualmente identificadas por sistema de endereçamento lógico e físico, integrado ao sistema informatizado de gestão de armazém (WMS), possibilitando a localização imediata dos produtos, o controle da ocupação das posições, a rastreabilidade das movimentações e a realização de inventários físicos e eletrônicos.
- 4.2.5 A infraestrutura de armazenagem deverá possibilitar a segregação física e sistêmica dos produtos, observando, quando aplicável, critérios relacionados a programas, contratos, municípios consorciados, unidades atendidas, categorias de produtos, fabricantes, lotes, prazos de validade, situações operacionais, quarentena, devoluções, produtos não conformes, materiais interditados, produtos avariados, materiais sujeitos à logística reversa e demais classificações definidas pelo ICISMEP.

- 4.2.6 As estruturas deverão preservar a integridade física das embalagens, evitando empilhamentos inadequados, deformações, avarias, contaminações, exposição a agentes externos, umidade, calor excessivo, incidência direta de luz solar e quaisquer outras condições que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a rastreabilidade dos produtos armazenados.
- 4.2.7 A CONTRATADA deverá assegurar que as estruturas de armazenagem permaneçam permanentemente em condições adequadas de utilização, realizando, às suas expensas, todas as inspeções, manutenções preventivas e corretivas, substituições, adequações estruturais e demais intervenções necessárias para preservação da segurança operacional.
- 4.2.8 As estruturas deverão ser compatíveis com a utilização de equipamentos de movimentação de cargas, permitindo operações seguras de recebimento, armazenagem, separação, reabastecimento, movimentação interna, inventários, expedição e demais atividades inerentes ao fluxo logístico.
- 4.2.9 Sempre que necessário em razão da natureza dos produtos armazenados, deverão ser disponibilizadas estruturas específicas destinadas à armazenagem sob condições especiais de conservação, incluindo ambientes climatizados, refrigerados, congelados ou dotados de outros controles ambientais exigidos pela legislação sanitária e pelas especificações técnicas dos fabricantes, observadas as normas aplicáveis e os requisitos previstos neste instrumento.
- 4.2.10 A capacidade de armazenagem será composta por posições porta-paleta padrão (PP), constituindo a unidade de medida adotada para fins de dimensionamento, medição e remuneração da parcela variável da operação logística. Considera-se PP a posição de armazenagem destinada à ocupação de um paleta padrão completo, independentemente do número de volumes, caixas ou unidades que componham a carga armazenada, observados os limites físicos e operacionais da estrutura.
- 4.2.11 A CONTRATADA deverá manter disponibilidade suficiente de posições porta-paleta para atendimento da demanda contratada, assegurando capacidade operacional para absorção das variações ordinárias de ocupação e das expansões planejadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 4.2.12 O endereçamento dos itens seguirá lógica pré-determinada, considerando critérios como ambiente de armazenagem, peso, valor, giro, validade, fragilidade, entre outros; com o objetivo de facilitar a identificação da posição de armazenagem, da quantidade, do lote, do prazo de validade e de outras informações para a rastreabilidade dos itens armazenados.
- 4.2.13 Deverá ser utilizado o processo de endereçamento para armazenagem via código de barras (ou tecnologia superior), de forma automatizada através de coletores de dados via rádio frequência, garantindo a redução de prazos e potenciais erros operacionais.

- 4.2.14 As substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico da CONTRATADA.
- 4.2.15 A armazenagem das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser em área isolada, restrita e com controle rigoroso de acesso, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.
- 4.2.16 A armazenagem deve ser realizada e controlada utilizando tecnologia homologada, segura e em condições de conformidade com as exigências das autoridades competentes gerando visibilidade de todos os estoques.
- 4.2.17 A temperatura ambiente e umidade relativa do ar na Central de Logística Integrada deverão ser monitoradas no mínimo 03 (três) vezes por dia. A temperatura do ar deve ser mantida entre 15° e 25°C e a umidade relativa do ar não deve ultrapassar 70% (setenta por cento).
- 4.2.18 Os itens termolábeis deverão ser armazenados adequadamente em CÂMARA REFRIGERADA e MONITORADA ININTERRUPTAMENTE devendo manter sua temperatura entre 2°C e 8°C.
- 4.2.19 A CONTRATADA deverá enviar MENSALMENTE ao ICISMEP a relação de itens que não há movimentação no estoque a mais de 90 (noventa) dias.
- 4.2.20 Deverão ser adotadas classificações de posicionamento, como agrupamento por classe de material, itens de maior giro em posições próximas a área de separação; itens de maior peso ou volume nas posições mais baixas dos porta-paletes, respeitando o empilhamento máximo e manter a distância recomendada das paredes e do teto.
- 4.2.21 A estrutura de armazenagem deverá permanecer integralmente integrada aos sistemas de gestão logística, aos procedimentos operacionais, aos controles de qualidade, aos mecanismos de rastreabilidade e às atividades de fiscalização realizadas pelo ICISMEP, permitindo o acompanhamento permanente da ocupação das posições, da movimentação dos produtos, dos níveis de estoque e dos indicadores operacionais da contratação.

4.3 Dos sistemas informatizados de gestão logística (WMS/TMS)

- 4.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento das operações logísticas abrangidas por este instrumento, composta por Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System – WMS), Sistema de Gerenciamento de Transportes (Transportation Management System – TMS), ou solução tecnológica equivalente que contemple integralmente as funcionalidades exigidas neste instrumento.

- 4.3.2 O software deverá ser disponibilizado no modelo SaaS (Software as a Service – Software como Serviço), cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, atualização, parametrização e modelagem da solução, bem como por toda a infraestrutura necessária à sua disponibilização, incluindo, mas não se limitando a: servidores, licenciamento, conectividade, rotinas de backup, segurança da informação e disponibilidade do serviço por meio da internet.
- 4.3.3 Os sistemas deverão permanecer integralmente operacionais durante toda a execução contratual, constituindo ferramentas essenciais para o planejamento, controle, execução, monitoramento, rastreabilidade, fiscalização e gestão das operações logísticas desenvolvidas no Centro de Distribuição e durante o transporte dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP.
- 4.3.4 O WMS deverá permitir, no mínimo, o gerenciamento das atividades de recebimento, conferência, inspeção, identificação, etiquetagem, endereçamento, armazenagem, movimentações internas, reabastecimento, inventários, separação, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, controle de lotes, datas de validade, rastreabilidade das movimentações, gestão das posições porta-paleta, monitoramento dos níveis de estoque e emissão de relatórios operacionais.
- 4.3.5 O TMS deverá contemplar funcionalidades destinadas ao planejamento das rotas, programação das viagens, gerenciamento da frota, controle dos veículos, acompanhamento das entregas e coletas, rastreamento das cargas, registro das ocorrências operacionais, monitoramento das viagens, comprovação eletrônica das entregas, gestão dos custos operacionais, emissão de documentos relacionados ao transporte e geração de indicadores de desempenho logístico.
- 4.3.6 Os sistemas deverão operar de forma integrada entre si, assegurando fluxo contínuo de informações entre as etapas de armazenagem, separação, expedição, transporte, entrega, devolução e logística reversa, preservando a rastreabilidade completa dos produtos durante todo o ciclo operacional.
- 4.3.7 A solução tecnológica deverá permitir o controle individualizado dos produtos mediante identificação por código de barras, QR Code, RFID ou tecnologia equivalente, sempre que compatível com a natureza da operação, possibilitando o registro eletrônico de todas as movimentações realizadas.
- 4.3.8 Os sistemas deverão possibilitar a segregação lógica das informações por programas, contratos, municípios consorciados, unidades atendidas, categorias de produtos, lotes, fabricantes, usuários, perfis de acesso e demais critérios de gerenciamento definidos pelo ICISMEP.
- 4.3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso eletrônico aos sistemas para os empregados formalmente designados pelo ICISMEP, em tempo real,

mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições de gestão, fiscalização, auditoria e acompanhamento contratual, sem qualquer limitação que impeça o pleno exercício das atividades de controle.

- 4.3.10 A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais (dashboards), consultas, relatórios analíticos e gerenciais, exportação de dados, pesquisas parametrizadas e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da execução contratual, permitindo a extração das informações em formatos eletrônicos editáveis e interoperáveis.
- 4.3.11 Os sistemas deverão manter trilhas completas de auditoria (logs), registrando todas as inclusões, alterações, exclusões, consultas, movimentações, aprovações e demais eventos relevantes, identificando usuário, data, horário e natureza da operação realizada, assegurando a rastreabilidade integral das informações.
- 4.3.12 A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (backup) periódicas dos bancos de dados, manter mecanismos de recuperação de informações em caso de falhas e assegurar a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade dos registros eletrônicos durante toda a execução contratual.
- 4.3.13 Os sistemas deverão permitir parametrizações decorrentes de alterações na operação, inclusão de novos programas, categorias de produtos, unidades atendidas, fluxos operacionais, indicadores, regras de negócio e demais necessidades institucionais do ICISMEP, sem comprometer a continuidade dos serviços.
- 4.3.14 A solução deverá atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, bem como a adoção de controles técnicos e administrativos adequados para proteção das informações, incluindo mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, registro de logs, criptografia e políticas de privacidade compatíveis com a legislação vigente.

Tabela 1: Resumo técnico das funcionalidades mínimas obrigatórias dos sistemas WMS e TMS.

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Recebimento eletrônico de mercadorias	✓	—
Conferência quantitativa e qualitativa	✓	—
Inspeção e registro de não conformidades	✓	—
Identificação e etiquetagem dos produtos	✓	—
Endereçamento logístico	✓	—

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Controle de posições porta-paleta (PPI)	✓	—
Controle de lotes	✓	—
Controle de validade	✓	—
Aplicação de regras FEFO/FIFO (PVPS/PEPS) parametrizáveis	✓	—
Controle de inventário rotativo	✓	—
Controle de inventário geral	✓	—
Movimentações internas	✓	—
Reabastecimento de posições	✓	—
Separação (Picking)	✓	—
Consolidação de cargas	✓	✓
Expedição	✓	✓
Controle de devoluções	✓	✓
Logística reversa	✓	✓
Rastreabilidade completa dos produtos	✓	✓
Leitura por código de barras	✓	✓
Compatibilidade com QR Code	✓	✓
Compatibilidade com RFID (quando aplicável)	✓	✓
Planejamento de rotas	—	✓
Programação das viagens	—	✓
Controle da frota	—	✓
Controle dos motoristas	—	✓
Rastreamento dos veículos	—	✓
Rastreamento das cargas	—	✓
Monitoramento em tempo real	—	✓
Registro de ocorrências	✓	✓
Comprovante eletrônico de entrega	—	✓
Controle de coletas	—	✓
Controle de custos do transporte	—	✓
Emissão de documentos operacionais	✓	✓
Dashboards gerenciais	✓	✓
Relatórios gerenciais	✓	✓
Exportação de dados (Excel, CSV, PDF ou equivalente)	✓	✓
Perfis de acesso por usuário	✓	✓
Trilhas de auditoria (logs)	✓	✓
Backup automático	✓	✓

Funcionalidade mínima da solução tecnológica	WMS	TMS
Recuperação de dados	✓	✓
Disponibilidade contínua da solução	✓	✓
Integração entre WMS e TMS	✓	✓
Integração via API ou tecnologia equivalente	✓	✓
Parametrização de programas, municípios e contratos	✓	✓
Segregação lógica de estoques	✓	—
Controle por programa/projeto	✓	—
Controle por município	✓	✓
Controle por unidade de saúde	✓	✓
Controle por categoria de produto	✓	✓
Acesso em tempo real para o ICISMEP	✓	✓

4.3.15 A solução tecnológica ofertada deverá contemplar todas as funcionalidades mínimas previstas neste quadro, admitindo-se sistemas distintos (WMS e TMS) ou solução integrada, desde que operem de forma interoperável, assegurem a rastreabilidade completa das operações, permitam acesso em tempo real ao ICISMEP e atendam integralmente aos requisitos funcionais estabelecidos neste instrumento.

4.4 Dos Equipamentos Operacionais

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, todos os equipamentos, dispositivos, ferramentas e recursos operacionais necessários à execução integral dos serviços, em quantidade compatível com a demanda contratada, observadas as características dos produtos movimentados, as condições de armazenagem, os fluxos operacionais e os níveis de serviço estabelecidos neste instrumento.

4.4.2 Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, cabendo exclusivamente à contratada sua aquisição, disponibilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição, atualização tecnológica e reposição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional ao ICISMEP.

4.4.3 Os equipamentos deverão possuir capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às atividades de recebimento, conferência, inspeção, movimentação interna, armazenagem, separação, consolidação de cargas, expedição, devoluções, logística reversa, inventários e demais operações previstas neste instrumento, observando-se as normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e de ergonomia aplicáveis.

4.4.4 Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com a infraestrutura do Centro de Distribuição, com os sistemas informatizados empregados na

operação e com as características físicas das unidades de carga, dos paletes, das embalagens e dos produtos movimentados.

- 4.4.5 Sempre que aplicável, os equipamentos deverão permitir integração com os sistemas WMS, TMS e demais soluções tecnológicas utilizadas na operação, possibilitando identificação automática, rastreabilidade, captura eletrônica de dados e redução de erros operacionais.
- 4.4.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a execução contratual, devendo manter plano de manutenção preventiva, estoque mínimo de peças críticas e equipamentos de contingência suficientes para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falhas, indisponibilidades ou necessidade de manutenção.
- 4.4.7 Os equipamentos deverão possuir capacidade compatível com o porte da operação, ser submetidos às inspeções e manutenções recomendadas pelos respectivos fabricantes e permanecer disponíveis para utilização durante toda a execução contratual, não sendo admitida a paralisação dos serviços por insuficiência, indisponibilidade ou inadequação dos recursos operacionais disponibilizados pela contratada.

4.5 Dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs)

- 4.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer, disponibilizar, substituir, controlar e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades objeto deste instrumento, observando integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das demais normas técnicas e legislações aplicáveis.
- 4.5.2 Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação, e ser adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA sua aquisição, fornecimento, reposição, higienização, conservação, treinamento quanto ao uso correto e registro de entrega aos empregados.
- 4.5.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá instalar, manter e conservar todos os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à operação logística, garantindo ambiente de trabalho seguro, organizado e compatível com as atividades desenvolvidas no Centro de Distribuição.
- 4.5.4 Os equipamentos de proteção deverão ser compatíveis com os riscos específicos das operações de recebimento, descarga, movimentação de cargas, armazenagem, separação, expedição, transporte, inventários, limpeza, manutenção e demais atividades previstas neste instrumento.

- 4.5.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pela implementação das medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, pela orientação permanente de seus empregados e pela adoção das providências necessárias para eliminação ou mitigação dos riscos existentes no ambiente de trabalho.
- 4.5.6 A CONTRATADA deverá manter atualizados os programas, registros, laudos e documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação vigente, disponibilizando-os ao ICISMEP sempre que solicitado, sem prejuízo da atuação dos órgãos fiscalizadores competentes. Os EPI's e EPC's deverão ser fornecidos conforme determinação nos documentos técnicos elaborados pela empresa especializada em Segurança e Saúde no trabalho.
- 4.5.7 A fiscalização exercida pelo ICISMEP não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela adoção das medidas de segurança, prevenção de acidentes e proteção à saúde de seus empregados, prepostos, terceiros e demais pessoas envolvidas na execução contratual.

4.6 Da frota

- 4.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar frota própria, locada ou sob outra forma legítima de disponibilização, composta por veículos em quantidade, capacidade e características suficientes para assegurar a execução integral dos serviços de transporte previstos neste instrumento, observadas as demandas efetivamente acionadas pelo ICISMEP, os níveis de serviço estabelecidos e as condições operacionais da contratação.
- 4.6.2 A frota deverá permanecer permanentemente apta à execução dos serviços, cabendo exclusivamente à contratada a disponibilização, substituição, renovação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, abastecimento, documentação, seguros, licenciamento, monitoramento, rastreamento e todos os demais custos necessários à operação, sem qualquer ônus adicional para o ICISMEP.
- 4.6.3 Os veículos deverão possuir características compatíveis com os volumes transportados, permitindo a utilização do tipo mais adequado para cada operação, de forma a assegurar economicidade, eficiência logística e racionalização dos custos de transporte.
- 4.6.4 Os veículos utilizados deverão atender integralmente à legislação de trânsito, à regulamentação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, às normas sanitárias incidentes sobre os produtos transportados e às demais exigências previstas neste instrumento.
- 4.6.5 Quando destinados ao transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos ou demais produtos sujeitos a controle sanitário, os veículos deverão atender integralmente às exigências da legislação sanitária aplicável,

especialmente quanto às condições de conservação, limpeza, qualificação térmica, monitoramento ambiental, rastreabilidade, documentação e licenciamento sanitário.

- 4.6.6 Toda a frota deverá permanecer em adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, não sendo admitida a utilização de veículos que apresentem condições capazes de comprometer a integridade da carga, a segurança da operação ou a imagem institucional do ICISMEP.
- 4.6.7 A CONTRATADA deverá possuir plano de manutenção preventiva e corretiva da frota, devendo manter registros das intervenções realizadas, bem como disponibilizar veículos substitutos sempre que a indisponibilidade de qualquer unidade puder comprometer a continuidade dos serviços.
- 4.6.8 Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento por tecnologia GPS ou equivalente, permitindo o acompanhamento das viagens em tempo real, o registro dos percursos realizados, a identificação dos horários de saída e chegada, o monitoramento das ocorrências operacionais e a disponibilização das informações ao ICISMEP sempre que solicitado.
- 4.6.9 Sempre que aplicável, os veículos destinados ao transporte de produtos sujeitos a controle de temperatura deverão possuir equipamentos de refrigeração ou climatização compatíveis com a faixa térmica exigida, bem como dispositivos para monitoramento contínuo da temperatura durante todo o transporte, observando-se as exigências da RDC ANVISA nº 430/2020, das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte e das demais normas sanitárias pertinentes.
- 4.6.10 Os compartimentos de carga deverão ser fechados, íntegros, limpos, impermeáveis, protegidos contra intempéries, poeira, umidade, contaminações, pragas, acesso não autorizado e quaisquer fatores que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a integridade dos produtos transportados.
- 4.6.11 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos acessórios necessários à operação dos veículos, incluindo, quando aplicável, dispositivos de contenção de carga, cintas, pallets, estrados, equipamentos de movimentação, equipamentos de monitoramento ambiental, extintores, kits de emergência, sinalização obrigatória, equipamentos de comunicação, ferramentas e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.
- 4.6.12 A frota disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, veículos compatíveis com as seguintes categorias operacionais previstas neste instrumento.
- 4.6.13 A utilização de cada categoria de veículo ocorrerá mediante acionamento formal do ICISMEP, observando-se as características da carga, o volume transportado, o número de pontos de entrega, as condições de acesso aos

destinos, a economicidade da operação e os critérios de medição previstos neste instrumento.

4.6.14 A CONTRATADA responderá integralmente pela guarda, integridade e segurança dos produtos desde o recebimento da carga para transporte até a efetiva entrega ao destinatário ou sua devolução ao ICISMEP, responsabilizando-se por perdas, extravios, avarias ou demais danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

4.7 Dos requisitos dos veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária

4.7.1 Sempre que houver transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos, saneantes, produtos para diagnóstico de uso in vitro ou quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, os veículos empregados na execução contratual deverão atender integralmente à legislação sanitária aplicável, às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

4.7.2 Os veículos deverão possuir condições estruturais compatíveis com a natureza da carga transportada, garantindo a preservação da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança e das condições de conservação dos produtos durante todas as etapas da operação logística, desde o carregamento até a entrega ao destinatário.

4.7.3 Os compartimentos destinados ao transporte deverão permanecer limpos, íntegros, secos, protegidos contra intempéries, poeira, umidade, agentes contaminantes, odores, pragas, animais, acesso não autorizado e quaisquer outras condições capazes de comprometer a qualidade dos produtos transportados.

4.7.4 Quando exigido pelas características dos produtos ou pela legislação aplicável, os veículos deverão ser dotados de compartimentos refrigerados, climatizados ou termicamente qualificados, capazes de manter as condições ambientais especificadas para cada categoria de produto durante todo o transporte, independentemente das condições climáticas externas.

4.7.5 Nos casos em que houver exigência de controle de temperatura, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

4.7.5.1 qualificação térmica dos veículos, realizada por empresa tecnicamente habilitada, contemplando estudos de verão e inverno, sempre que aplicável;

4.7.5.2 monitoramento contínuo da temperatura durante toda a operação de transporte;

- 4.7.5.3 utilização de equipamentos de medição calibrados por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC ou por laboratório com rastreabilidade metrológica reconhecida;
- 4.7.5.4 registro eletrônico das temperaturas durante toda a viagem;
- 4.7.5.5 disponibilidade dos registros para consulta pelo ICISMEP sempre que solicitado;
- 4.7.5.6 adoção de procedimentos para tratamento imediato de desvios de temperatura.
- 4.7.5.7 Os veículos deverão possuir Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos, no mínimo, à limpeza, higienização, inspeção, carregamento, descarregamento, acondicionamento, monitoramento ambiental, tratamento de ocorrências, controle de pragas, manutenção, contingências e demais atividades relacionadas ao transporte dos produtos.
- 4.7.5.8 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as licenças sanitárias, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do transporte dos produtos abrangidos pela contratação, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade durante toda a vigência contratual.
- 4.7.5.9 Sempre que houver necessidade de transporte simultâneo de produtos com requisitos distintos de conservação ou segregação, a contratada deverá adotar medidas que impeçam qualquer possibilidade de contaminação cruzada, mistura indevida, comprometimento da estabilidade dos produtos ou violação das exigências sanitárias aplicáveis.
- 4.7.5.10 O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias ou solicitar documentos comprobatórios referentes às condições dos veículos, às qualificações térmicas, às calibrações, aos registros ambientais, aos procedimentos operacionais e às licenças sanitárias, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelos órgãos competentes.

4.8 Do rastreamento, monitoramento e telemetria da frota

- 4.8.1 Toda a frota empregada na execução dos serviços deverá permanecer permanentemente monitorada mediante sistema eletrônico de rastreamento por tecnologia GPS ou equivalente, capaz de registrar, armazenar e disponibilizar informações relativas à localização, deslocamento e operação dos veículos durante toda a execução contratual.
- 4.8.2 O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- 4.8.2.1 acompanhamento da localização dos veículos em tempo real;
 - 4.8.2.2 registro dos horários de início e término das viagens;
 - 4.8.2.3 identificação das rotas efetivamente percorridas;
 - 4.8.2.4 registro das distâncias percorridas;
 - 4.8.2.5 identificação dos tempos de parada;
 - 4.8.2.6 registro dos tempos de carga e descarga;
 - 4.8.2.7 monitoramento dos desvios de rota;
 - 4.8.2.8 registro de eventos críticos e ocorrências operacionais;
 - 4.8.2.9 emissão de histórico completo das viagens realizadas;
 - 4.8.2.10 geração de relatórios gerenciais e operacionais.
- 4.8.3 Sempre que tecnicamente disponível, o sistema deverá contemplar funcionalidades de telemetria, permitindo o monitoramento de informações relacionadas ao desempenho operacional da frota, incluindo velocidade, frenagens bruscas, acelerações, tempo de funcionamento do motor, consumo de combustível, marcha lenta e demais indicadores destinados ao aprimoramento da eficiência operacional e da segurança da condução.
- 4.8.4 Quando utilizados veículos destinados ao transporte de produtos termossensíveis, o sistema de monitoramento deverá possibilitar a integração das informações de localização com os registros de temperatura e demais parâmetros ambientais monitorados durante o transporte, permitindo a rastreabilidade completa da operação.
- 4.8.5 Os registros eletrônicos produzidos pelos sistemas de rastreamento e telemetria deverão permanecer armazenados durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do contrato, ressalvados prazos superiores previstos na legislação aplicável ou em determinação do ICISMEP.
- 4.8.6 O ICISMEP deverá possuir acesso, sempre que solicitado, às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, podendo a contratada disponibilizar portal eletrônico, plataforma web, painéis de monitoramento, relatórios automatizados ou outro mecanismo equivalente que permita consulta às informações operacionais.
- 4.8.7 A CONTRATADA deverá manter estrutura de monitoramento capaz de identificar, registrar e tratar tempestivamente situações que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, pane mecânicas, interrupções de rota, desvios operacionais, violações dos

compartimentos de carga, falhas dos equipamentos de monitoramento, indisponibilidade dos sistemas, ocorrências de segurança e demais eventos que possam afetar a integridade dos produtos transportados ou a continuidade da operação.

- 4.8.8 Na hipótese de falha dos sistemas de rastreamento, monitoramento ou telemetria, a contratada deverá adotar imediatamente procedimentos alternativos que assegurem a continuidade do acompanhamento da operação, promovendo o restabelecimento da funcionalidade no menor prazo possível, sem prejuízo da execução dos serviços ou da rastreabilidade das cargas.

4.9 Da gestão da qualidade

- 4.9.1 A CONTRATADA deverá implementar, manter e aperfeiçoar sistema de gestão da qualidade compatível com a complexidade da operação logística objeto deste instrumento, assegurando que todas as atividades sejam executadas de forma padronizada, rastreável, documentada, controlada e em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelo ICISMEP.
- 4.9.2 O sistema de gestão da qualidade deverá abranger todas as etapas da operação logística, incluindo recebimento, conferência, inspeção, identificação, armazenagem, movimentação interna, gestão dos estoques, separação, embalagem, expedição, transporte, distribuição, entrega, devoluções, logística reversa, tratamento de ocorrências, monitoramento ambiental, gestão documental e demais atividades relacionadas à execução contratual.
- 4.9.3 A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional compatível com a gestão da qualidade, designando responsável técnico e profissionais qualificados para o planejamento, implementação, monitoramento e melhoria contínua dos processos, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas aos respectivos conselhos profissionais.
- 4.9.4 Deverão ser elaborados, implementados, mantidos e periodicamente revisados Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), formulários, registros operacionais e demais documentos necessários à padronização dos processos, contemplando, no mínimo:
- 4.9.4.1 recebimento e conferência de produtos;
 - 4.9.4.2 inspeção física e documental;
 - 4.9.4.3 identificação e rastreabilidade;
 - 4.9.4.4 endereçamento e armazenagem;

- 4.9.4.5 movimentação interna de materiais;
 - 4.9.4.6 separação e preparação de pedidos;
 - 4.9.4.7 embalagem e expedição;
 - 4.9.4.8 transporte e distribuição;
 - 4.9.4.9 devoluções e logística reversa;
 - 4.9.4.10 tratamento de produtos não conformes;
 - 4.9.4.11 controle ambiental;
 - 4.9.4.12 limpeza, higienização e organização das instalações;
 - 4.9.4.13 controle integrado de pragas, quando aplicável;
 - 4.9.4.14 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - 4.9.4.15 tratamento de ocorrências operacionais;
 - 4.9.4.16 gestão de riscos;
 - 4.9.4.17 plano de contingência;
 - 4.9.4.18 gerenciamento de documentos e registros.
- 4.9.5 Todos os processos deverão possuir registros capazes de demonstrar sua efetiva execução, permitindo a rastreabilidade integral das operações realizadas, desde o recebimento dos produtos até sua entrega ao destinatário final ou retorno ao Centro de Distribuição.
- 4.9.6 A CONTRATADA deverá manter sistema de tratamento de não conformidades, contemplando procedimentos para identificação, registro, investigação das causas, definição de ações corretivas, ações preventivas, monitoramento da eficácia das medidas adotadas e prevenção da reincidência das ocorrências.
- 4.9.7 Também deverá ser implantado programa permanente de monitoramento de desempenho da operação, mediante indicadores objetivos, capazes de avaliar, entre outros aspectos:
- 4.9.7.1 produtividade operacional;
 - 4.9.7.2 acuracidade dos estoques;
 - 4.9.7.3 cumprimento dos prazos de processamento;
 - 4.9.7.4 cumprimento dos prazos de entrega;

4.9.7.5 índice de devoluções;

4.9.7.6 índice de avarias;

4.9.7.7 índice de extravios;

4.9.7.8 índice de não conformidades;

4.9.7.9 disponibilidade dos sistemas;

4.9.7.10 disponibilidade da infraestrutura;

4.9.7.11 disponibilidade da frota;

4.9.7.12 desempenho das equipes;

4.9.7.13 satisfação dos usuários, quando aplicável.

4.9.8 A CONTRATADA deverá promover auditorias internas periódicas sobre os processos operacionais, registrando os resultados obtidos, as oportunidades de melhoria identificadas e as ações implementadas, mantendo toda a documentação disponível para consulta pelo ICISMEP durante a vigência contratual.

4.9.9 Sempre que solicitado, o ICISMEP poderá realizar inspeções, auditorias técnicas, verificações documentais, avaliações operacionais e diligências nas instalações utilizadas na execução dos serviços, devendo a contratada garantir amplo acesso às dependências, aos sistemas, aos registros operacionais e aos documentos relacionados à execução contratual.

4.9.10 A CONTRATADA deverá adotar metodologia de melhoria contínua dos processos, promovendo revisões periódicas dos fluxos operacionais, dos indicadores de desempenho, dos procedimentos internos e das práticas de gestão, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional, reduzir perdas, minimizar riscos, aperfeiçoar os controles internos e elevar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

4.9.11 A implementação do sistema de gestão da qualidade não afasta nem substitui o poder-dever de fiscalização exercido pelo ICISMEP, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança, eficiência e conformidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

4.10 Da qualificação térmica, do controle ambiental e da conformidade sanitária

4.10.1 A CONTRATADA deverá assegurar que todas as instalações, equipamentos, veículos, sistemas de monitoramento e processos empregados na execução dos serviços mantenham condições ambientais compatíveis com as características dos produtos sob responsabilidade do ICISMEP, preservando

sua identidade, qualidade, segurança, eficácia, estabilidade e integridade durante todas as etapas da cadeia logística.

- 4.10.2 Sempre que houver armazenamento, movimentação ou transporte de medicamentos, produtos para saúde, imunobiológicos, saneantes, produtos para diagnóstico de uso in vitro ou quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser integralmente observadas as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte estabelecidas pela legislação sanitária vigente, bem como todas as exigências técnicas aplicáveis às respectivas categorias de produtos.
- 4.10.3 A CONTRATADA deverá manter sistema permanente de monitoramento das condições ambientais das áreas de armazenagem e dos veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos ao controle de temperatura, contemplando, no mínimo, temperatura, umidade relativa do ar, quando aplicável, e demais parâmetros definidos pelo fabricante dos produtos, pela legislação sanitária ou pelo ICISMEP.
- 4.10.4 As áreas destinadas ao armazenamento de produtos sujeitos a controle ambiental deverão possuir sistema de monitoramento contínuo, automatizado e ininterrupto, com registro eletrônico dos parâmetros monitorados, emissão de alarmes para desvios das faixas estabelecidas, armazenamento histórico dos dados e possibilidade de consulta, exportação e disponibilização das informações ao ICISMEP sempre que solicitado.
- 4.10.5 Os equipamentos utilizados para monitoramento ambiental deverão possuir calibração válida, realizada por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por laboratório com rastreabilidade metrológica reconhecida, devendo os respectivos certificados permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.
- 4.10.6 A CONTRATADA deverá realizar a qualificação térmica das áreas climatizadas, refrigeradas, congeladas e demais ambientes submetidos a controle ambiental, sempre que exigido pelas características dos produtos armazenados, observando metodologia tecnicamente reconhecida e compatível com as Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição.
- 4.10.7 Os veículos utilizados no transporte de produtos sujeitos ao controle de temperatura também deverão ser submetidos à qualificação térmica, contemplando estudos realizados em condições representativas de verão e inverno, bem como sempre que houver modificações estruturais, substituição dos equipamentos de climatização ou refrigeração ou qualquer alteração capaz de comprometer seu desempenho térmico.
- 4.10.8 A qualificação térmica deverá contemplar, no mínimo, o mapeamento térmico dos ambientes e compartimentos de carga, a identificação dos pontos críticos, a avaliação da distribuição térmica, a verificação da capacidade de manutenção das faixas de temperatura especificadas, a recuperação térmica

após abertura de portas, quando aplicável, e a emissão de relatório técnico contendo metodologia, resultados, conclusões e recomendações.

- 4.10.9 Os estudos de qualificação térmica deverão ser realizados por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, utilizando instrumentos devidamente calibrados e metodologia compatível com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 4.10.10 A CONTRATADA deverá manter Plano de Contingência específico para situações que possam comprometer as condições ambientais dos produtos, contemplando, no mínimo, procedimentos para falhas em sistemas de climatização ou refrigeração, interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas dos equipamentos de monitoramento, panes mecânicas, acidentes, atrasos operacionais, sinistros e quaisquer outras ocorrências capazes de afetar a qualidade, a estabilidade ou a segurança dos produtos armazenados ou transportados.
- 4.10.11 Sempre que forem identificados desvios dos parâmetros ambientais estabelecidos, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, registrar formalmente a ocorrência, avaliar os impactos sobre os produtos envolvidos, adotar as medidas corretivas cabíveis e manter todos os registros disponíveis para fiscalização e auditoria.
- 4.10.12 Além dos requisitos técnicos anteriormente descritos, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plenamente válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto deste instrumento.
- 4.10.13 O estabelecimento destinado à execução da operação logística deverá possuir Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no Centro de Distribuição.
- 4.10.14 A CONTRATADA deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contemplando as atividades de armazenagem e transporte dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, da Lei Federal nº 9.782/1999, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e da regulamentação expedida pela ANVISA.
- 4.10.15 A CONTRATADA também deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, competindo-lhe responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis, éticas e penais decorrentes da execução contratual.
- 4.10.16 A CONTRATADA deverá manter atualizados o Manual de Boas Práticas, os

Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), os registros de monitoramento ambiental, os certificados de calibração, os relatórios de qualificação térmica, os registros de manutenção, os planos de contingência, os registros de ocorrências e todos os demais documentos exigidos pela legislação sanitária, disponibilizando-os ao ICISMEP e às autoridades competentes sempre que solicitado.

- 4.10.17 O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias técnicas e verificações documentais, bem como exigir a apresentação das licenças sanitárias, da AFE, dos certificados de calibração, dos relatórios de qualificação térmica, dos registros de monitoramento ambiental e dos demais documentos necessários à comprovação da conformidade regulatória da operação, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.11 Da segurança patrimonial e da segurança da carga

- 4.11.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança patrimonial das instalações utilizadas na execução dos serviços, bem como a integridade, inviolabilidade, rastreabilidade e proteção dos produtos sob sua responsabilidade, desde o recebimento no Centro de Distribuição até a efetiva entrega ao destinatário ou devolução ao ICISMEP.

- 4.11.2 As instalações destinadas à execução dos serviços deverão possuir condições adequadas de segurança física, compatíveis com a natureza dos produtos armazenados, contemplando, no mínimo:

- 4.11.2.1 controle de acesso de pessoas e veículos;
- 4.11.2.2 identificação e registro de visitantes;
- 4.11.2.3 controle de entrada e saída de materiais;
- 4.11.2.4 sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), com cobertura das áreas operacionais, docas, áreas de armazenagem, acessos, áreas de expedição e recebimento;
- 4.11.2.5 iluminação adequada das áreas internas e externas;
- 4.11.2.6 sistema de proteção contra intrusão, quando aplicável;
- 4.11.2.7 dispositivos de prevenção e combate a incêndio em conformidade com a legislação vigente;
- 4.11.2.8 rotinas de inspeção e vigilância patrimonial.

- 4.11.3 As imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior previsto na legislação ou determinado pelo ICISMEP, permanecendo

disponíveis para consulta sempre que solicitado.

- 4.11.4 Os produtos deverão permanecer armazenados em áreas protegidas contra furtos, roubos, vandalismo, acesso não autorizado, contaminação, intempéries, umidade, poeira, pragas, danos mecânicos e quaisquer outras situações capazes de comprometer sua qualidade ou integridade.
- 4.11.5 A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos formais para controle da cadeia de custódia dos produtos, registrando todas as movimentações realizadas desde o recebimento até a entrega, de forma a assegurar a completa rastreabilidade das operações e a identificação dos responsáveis por cada etapa do processo logístico.
- 4.11.6 Durante o transporte, os veículos deverão permanecer adequadamente protegidos, devendo ser adotadas medidas destinadas a reduzir os riscos de sinistros, roubos, furtos, desvios de carga, acidentes e demais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.
- 4.11.7 Os veículos empregados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, conforme estabelecido neste instrumento, permitindo o acompanhamento das viagens, identificação de desvios de rota, registro das ocorrências operacionais e rápida adoção de medidas corretivas quando necessário.
- 4.11.8 A CONTRATADA deverá manter procedimentos específicos para tratamento de ocorrências relacionadas à segurança patrimonial e da carga, contemplando, no mínimo:
- 4.11.8.1 roubos;
 - 4.11.8.2 extravios;
 - 4.11.8.3 avarias;
 - 4.11.8.4 violações das embalagens;
 - 4.11.8.5 acidentes de trânsito;
 - 4.11.8.6 tombamentos;
 - 4.11.8.7 incêndios;
 - 4.11.8.8 alagamentos;
 - 4.11.8.9 interrupções das rotas;
 - 4.11.8.10 sinistros de qualquer natureza;
 - 4.11.8.11 tentativa de fraude ou adulteração de produtos;

4.11.8.12 demais eventos capazes de comprometer a integridade da operação.

4.11.9 Na ocorrência de qualquer evento que possa afetar a segurança dos produtos, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, adotar todas as medidas necessárias para minimizar os prejuízos, preservar as evidências da ocorrência, registrar formalmente o fato e apresentar relatório circunstanciado contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, produtos envolvidos, causas identificadas, providências adotadas e plano de ação destinado a evitar reincidências.

4.11.10 A CONTRATADA responderá integralmente pela guarda, conservação, segurança e integridade dos produtos sob sua custódia, assumindo os riscos decorrentes de perdas, furtos, roubos, extravios, avarias, deteriorações, contaminações ou quaisquer danos causados aos bens durante a execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

4.11.11 A CONTRATADA deverá manter apólices de seguro compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual, abrangendo, no mínimo, responsabilidade civil, danos às cargas, acidentes, sinistros e demais coberturas necessárias à adequada proteção do patrimônio público e dos produtos sob sua responsabilidade, observados os limites mínimos eventualmente estabelecidos neste Termo de Referência.

4.11.12 O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e verificações destinadas a avaliar as condições de segurança patrimonial, os sistemas de monitoramento, os controles de acesso, os registros de ocorrências, as apólices de seguro, os procedimentos operacionais e quaisquer outros elementos relacionados à proteção das instalações e das cargas, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas não conformidades.

4.12 Da governança dos dados e da segurança da informação

4.12.1 A CONTRATADA deverá implementar, manter e aperfeiçoar mecanismos de governança dos dados e de segurança da informação compatíveis com a criticidade da operação logística objeto deste instrumento, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e proteção das informações produzidas, recebidas, armazenadas, processadas ou compartilhadas durante toda a execução contratual.

4.12.2 Todos os dados, registros, documentos eletrônicos, informações operacionais, cadastros, históricos de movimentação, registros de estoque, informações de transporte, comprovantes de entrega, indicadores de desempenho, relatórios gerenciais, registros de monitoramento ambiental e demais informações produzidas ou tratadas em decorrência da execução

contratual constituirão patrimônio informacional do ICISMEP, independentemente do sistema utilizado para seu processamento ou armazenamento.

- 4.12.3 A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, compartilhar, comercializar, divulgar, disponibilizar ou tratar as informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo mediante autorização formal do ICISMEP.
- 4.12.4 Os sistemas informatizados utilizados na operação deverão possuir mecanismos de controle de acesso compatíveis com as funções desempenhadas pelos usuários, assegurando a utilização de perfis individualizados, autenticação de usuários, controle de permissões, rastreabilidade das operações realizadas e registro das atividades executadas nos sistemas.
- 4.12.5 Todas as operações realizadas nos sistemas deverão gerar registros eletrônicos de auditoria (logs), contendo, sempre que tecnicamente possível, identificação do usuário responsável, data e horário da operação, terminal utilizado, operação executada, registros alterados e demais informações necessárias à rastreabilidade dos eventos.
- 4.12.6 Os registros eletrônicos deverão permanecer íntegros, protegidos contra alterações indevidas e disponíveis para consulta pelo ICISMEP durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do contrato, ressalvados prazos superiores previstos na legislação aplicável.
- 4.12.7 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos sistemas informatizados contra acessos não autorizados, perda de informações, alteração indevida de dados, indisponibilidade dos serviços, falhas operacionais, ataques cibernéticos, softwares maliciosos, vazamentos de informações e demais incidentes capazes de comprometer a continuidade da operação ou a segurança dos dados.
- 4.12.8 Os ambientes computacionais utilizados na execução dos serviços deverão possuir rotinas periódicas de backup, mecanismos de recuperação de dados, planos de continuidade de negócios e procedimentos de recuperação de desastres, capazes de assegurar a rápida restauração da operação em caso de falhas dos sistemas, indisponibilidade tecnológica ou eventos que comprometam o processamento das informações.
- 4.12.9 Sempre que houver integração entre os sistemas da contratada e os sistemas do ICISMEP, deverão ser adotados mecanismos seguros de comunicação, autenticação, criptografia e controle de acesso, garantindo a integridade das informações compartilhadas e a rastreabilidade das transações realizadas.
- 4.12.10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao ICISMEP qualquer

incidente de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados relacionados à execução contratual, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, investigação, mitigação dos impactos e restabelecimento da normalidade operacional.

- 4.12.11 Quando a execução contratual envolver tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 4.12.12 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas na segurança da informação, vazamentos de dados, perda de registros, indisponibilidade dos sistemas, acessos indevidos ou quaisquer incidentes causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 4.12.13 O ICISMEP poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, inspeções, avaliações de segurança, testes de conformidade, verificações documentais e diligências destinadas a comprovar a observância dos requisitos estabelecidos neste instrumento, devendo a contratada disponibilizar todas as informações, registros e evidências necessárias à fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO OPERACIONAL

- 5.1 A execução será precedida de mobilização operacional, limitada à preparação da estrutura já existente para atendimento das demandas do ICISMEP. O Centro de Distribuição indicado para a execução contratual deverá estar previamente implantado, licenciado e em condições materiais de funcionamento. O prazo de mobilização será destinado à parametrização dos sistemas, ao cadastramento dos produtos, à organização dos fluxos, à capacitação das equipes, aos testes operacionais e à validação da estrutura pelo ICISMEP.
- 5.2 As etapas deverão ser executadas de forma concomitante sempre que tecnicamente possível, sob responsabilidade da contratada, de modo a assegurar o início integral da operação no prazo estabelecido.

5.3 Plano operacional

- 5.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Operacional no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da assinatura do contrato. O documento deverá demonstrar, de forma objetiva, como serão organizados os recursos, os sistemas, as equipes e os fluxos necessários ao início e à continuidade da

operação.

5.3.2 O ICISMEP analisará o Plano Operacional no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado de seu recebimento. As inconsistências ou necessidades de complementação serão comunicadas formalmente à CONTRATADA, que deverá apresentar a versão corrigida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

5.3.3 A análise do Plano Operacional pelo ICISMEP não transfere à Administração a responsabilidade pelo planejamento, pelo dimensionamento dos recursos ou pela adequação da solução proposta, que permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA. O plano deverá contemplar, no mínimo:

5.3.3.1 identificação da unidade operacional que executará o contrato, contendo endereço, layout operacional, capacidade instalada e responsáveis técnicos;

5.3.3.2 cronograma detalhado das atividades de mobilização, indicando as etapas necessárias até o efetivo início da operação;

5.3.3.3 parametrização e adequação dos sistemas informatizados de gestão logística (WMS e TMS), incluindo cadastros, perfis de acesso, regras operacionais, relatórios gerenciais e demais configurações necessárias ao atendimento das exigências do ICISMEP;

5.3.3.4 procedimentos para integração operacional e tecnológica entre os sistemas da contratada e aqueles utilizados pelo ICISMEP, quando aplicável;

5.3.3.5 plano de cadastramento inicial dos produtos, endereçamento das posições porta-paleta, parametrização dos controles de rastreabilidade, lotes, prazos de validade e demais informações necessárias ao gerenciamento dos estoques;

5.3.3.6 plano de treinamento das equipes envolvidas na operação, contemplando os procedimentos específicos definidos pelo ICISMEP, os fluxos operacionais, os protocolos de segurança, os procedimentos sanitários e os sistemas informatizados utilizados na execução contratual;

5.3.3.7 cronograma para realização dos testes operacionais, abrangendo os processos de recebimento, armazenagem, movimentação, separação, expedição, transporte, rastreabilidade, emissão de documentos, comunicação entre sistemas e demais atividades consideradas críticas para o início da operação;

5.3.3.8 identificação dos responsáveis pela condução da mobilização operacional e dos respectivos canais de comunicação com a equipe de

5.4 Da execução operacional dos serviços

- 5.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada, planejada e coordenada, observando os princípios da eficiência, economicidade, rastreabilidade, qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços, competindo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao integral atendimento das demandas do ICISMEP.
- 5.4.2 A CONTRATADA deverá manter a operação em regime de funcionamento compatível com as necessidades operacionais do ICISMEP, assegurando a capacidade operacional necessária da infraestrutura do Centro de Distribuição, dos sistemas informatizados, dos equipamentos, da frota, da equipe técnica e dos demais recursos necessários à execução do objeto contratado. Não havendo exigência de estrutura exclusiva/dedicada.
- 5.4.3 Os serviços serão executados mediante planejamento operacional elaborado em conjunto com o ICISMEP, podendo compreender atividades programadas, rotineiras, extraordinárias ou emergenciais, conforme as necessidades logísticas do ICISMEP.
- 5.4.4 As demandas relativas à armazenagem, movimentação de estoques, separação de pedidos, expedição, transporte, distribuição, coletas, transferências, logística reversa e demais atividades abrangidas pelo objeto contratual serão formalizadas pelo ICISMEP por meio dos sistemas informatizados, ordens de serviço, ordens de transporte, programações operacionais ou outro instrumento oficial adotado para gestão da operação.
- 5.4.5 A CONTRATADA deverá organizar sua operação de forma a atender integralmente às demandas encaminhadas pelo ICISMEP, dimensionando adequadamente sua estrutura operacional, equipe, equipamentos, veículos e demais recursos necessários, não sendo admitida a recusa de atendimento por insuficiência de capacidade operacional, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e previamente aceitas pelo ICISMEP.
- 5.4.6 A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica designada pelo ICISMEP, disponibilizando canais de atendimento capazes de assegurar resposta tempestiva às solicitações operacionais, comunicação imediata de ocorrências, acompanhamento das operações em andamento e adoção das medidas corretivas necessárias sempre que identificadas situações capazes de comprometer a execução contratual.
- 5.4.7 Toda ocorrência que possa impactar os prazos, a integridade dos produtos, a continuidade da operação, a segurança das cargas ou o atendimento das demandas deverá ser comunicada imediatamente ao ICISMEP, acompanhada das providências adotadas para mitigação dos impactos e restabelecimento da

normalidade operacional.

5.4.8 A CONTRATADA deverá manter registros completos de todas as operações executadas, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas, a identificação dos responsáveis, os horários de execução, as movimentações efetuadas, as ocorrências registradas e os respectivos documentos comprobatórios, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pelo ICISMEP para fins de fiscalização, auditoria, medição dos serviços ou acompanhamento da execução contratual.

5.4.9 O planejamento operacional poderá ser revisto pelo ICISMEP sempre que houver alteração das necessidades institucionais, expansão da demanda, inclusão de novos municípios, implantação de novos serviços, alterações na rede assistencial ou qualquer outro fator que justifique adequação da operação, cabendo à contratada promover os ajustes necessários para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.5 Dos níveis de serviço (SLA)

5.5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pelo ICISMEP, observando padrões de qualidade, eficiência, disponibilidade, tempestividade, rastreabilidade, segurança, confiabilidade e continuidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços contratados e com as exigências aplicáveis à logística de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

5.5.2 Os níveis de serviço constituirão instrumento de monitoramento permanente da execução contratual e terão por finalidade aferir a qualidade dos serviços prestados, subsidiar a fiscalização do contrato, identificar oportunidades de melhoria contínua e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.5.3 Os indicadores de desempenho deverão ser apurados com base nas informações registradas nos sistemas informatizados da operação, nos documentos operacionais, nos relatórios gerenciais, nas evidências produzidas durante a execução dos serviços e nos registros da fiscalização contratual, assegurando-se transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

5.5.4 A CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores operacionais, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que identificadas situações que possam comprometer o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, devendo comunicar imediatamente ao ICISMEP qualquer ocorrência capaz de impactar a execução contratual.

5.5.5 O ICISMEP poderá acompanhar, auditar, validar e revisar os indicadores de desempenho durante toda a vigência contratual, bem como solicitar informações complementares, documentos, registros operacionais e demais

evidências necessárias à verificação da qualidade dos serviços prestados.

5.5.6 O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a determinação de ações corretivas, aplicação das sanções previstas no contrato, glosas, quando cabíveis, e demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6 Da continuidade operacional e da gestão de contingências

5.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo capacidade operacional suficiente para garantir a execução ininterrupta das atividades objeto deste instrumento, ainda que ocorram situações extraordinárias, emergenciais ou eventos que possam comprometer parcial ou temporariamente a operação.

5.6.2 Para tanto, deverá manter planos de contingência e continuidade operacional permanentemente atualizados, contemplando procedimentos destinados à mitigação dos riscos operacionais, à rápida recuperação das atividades e à minimização dos impactos decorrentes de falhas, interrupções ou indisponibilidades dos recursos utilizados na execução contratual.

5.6.3 Os planos de contingência deverão contemplar, no mínimo, procedimentos para enfrentamento de indisponibilidade dos sistemas informatizados, interrupções no fornecimento de energia elétrica, falhas nos equipamentos operacionais, indisponibilidade de veículos, acidentes, sinistros, interrupções nas rotas de transporte, indisponibilidade de pessoal, falhas de comunicação, eventos climáticos, emergências sanitárias, incidentes de segurança da informação e demais situações capazes de comprometer a continuidade dos serviços.

5.6.4 Sempre que ocorrer qualquer evento que possa impactar a execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, informando a ocorrência, os riscos envolvidos, as medidas corretivas adotadas, o prazo estimado para normalização das atividades e, quando aplicável, as ações alternativas implementadas para assegurar a continuidade da operação.

5.6.5 A CONTRATADA deverá manter recursos materiais, tecnológicos, operacionais e humanos compatíveis com a criticidade dos serviços prestados, incluindo, quando necessário, equipamentos de contingência, veículos substitutos, redundância dos sistemas informatizados, rotas alternativas, equipes de apoio e demais mecanismos que assegurem a continuidade da operação sem prejuízo ao abastecimento dos municípios consorciados e demais unidades atendidas.

5.6.6 Na hipótese de encerramento contratual, rescisão, término da vigência ou substituição da contratada, esta deverá cooperar integralmente com o ICISMEP na transição operacional, promovendo a transferência ordenada das atividades,

dos registros operacionais, dos estoques, das informações, dos documentos e das demais informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção das operações e sem prejuízo ao interesse público.

5.6.7 A transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, organizada e documentada, observando cronograma previamente aprovado pelo ICISMEP, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços até a efetiva assunção da operação pela Administração ou por nova contratada, conforme o caso.

5.6.8 A existência de planos de contingência ou de continuidade operacional não afasta nem limita a responsabilidade da contratada pela adequada execução do contrato, permanecendo esta responsável pelos prejuízos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de recursos, inadequada gestão operacional ou ineficiência na implementação das medidas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das Obrigações Gerais da Contratada

6.1.1 Além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1.1 executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações técnicas, os requisitos operacionais, os níveis de serviço, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;

6.1.1.2 disponibilizar, durante toda a vigência contratual, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da operação;

6.1.1.3 manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório;

6.1.1.4 cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de trânsito, de transporte, de segurança do trabalho e de proteção de dados pessoais;

6.1.1.5 executar os serviços observando as Boas Práticas de Armazenagem, Distribuição e Transporte aplicáveis aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, assegurando sua integridade, qualidade, rastreabilidade e condições adequadas de conservação durante toda a cadeia logística;

- 6.1.1.6 disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da operação, promovendo sua adequada capacitação e atualização sempre que necessário;
- 6.1.1.7 manter estrutura operacional compatível com o volume das demandas encaminhadas pelo ICISMEP, promovendo as adequações necessárias sempre que houver expansão da operação ou alteração das necessidades institucionais;
- 6.1.1.8 Comunicar imediatamente ao ICISMEP toda ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a integridade dos produtos, a continuidade da operação ou o cumprimento dos níveis de serviço, adotando prontamente as medidas corretivas cabíveis;
- 6.1.1.9 atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos, registros e evidências solicitados pelo ICISMEP;
- 6.1.1.10 manter atualizados os registros operacionais, assegurando a rastreabilidade das atividades executadas, a integridade das informações e a disponibilidade dos documentos necessários à fiscalização, auditoria e medição dos serviços;
- 6.1.1.11 responder integralmente pelos danos causados ao ICISMEP, aos municípios consorciados, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;
- 6.1.1.12 adotar medidas permanentes de prevenção de riscos operacionais, assegurando a continuidade dos serviços, a proteção dos produtos sob sua responsabilidade e a preservação do patrimônio público;
- 6.1.1.13 observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade, continuidade dos serviços públicos, segurança operacional e melhoria contínua, promovendo a constante otimização dos processos logísticos;
- 6.1.1.14 atender às solicitações do ICISMEP relativas à realização de auditorias, inspeções técnicas, visitas de fiscalização e demais ações de acompanhamento da execução contratual, garantindo amplo acesso às instalações, equipamentos, sistemas, documentos e registros relacionados ao objeto contratado;
- 6.1.1.15 disponibilizar, nas dependências do Centro de Distribuição, área administrativa exclusiva e adequada para uso do preposto do ICISMEP e de sua equipe técnica, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas,

devidamente mobiliada, climatizada e dotada de iluminação, instalações elétricas, acesso à internet e demais condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão da operação logística;

- 6.1.1.16 Executar os serviços por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e civil decorrente da execução contratual, sem que haja qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o ICISMEP.
- 6.1.1.17 CONTRATADA deverá, quando solicitado, agendar data e horário para recebimento de itens por meio de sistema de gestão logística ou outro meio eletrônico institucional;
- 6.1.1.18 CONTRATADA deverá priorizar entregas em caráter emergencial, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.
- 6.1.1.19 CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contemplando, no mínimo, informações por código do item, grupo de material, descrição farmacológica, consumo, níveis de estoque, classificação em curva ABC e/ou XYZ, demanda reprimida, bem como outros indicadores que o CONTRATANTE julgar necessários para fins de gestão e planejamento.
- 6.1.1.20 O processo de aquisição de medicamentos e insumos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA unicamente a disponibilização tempestiva, fidedigna e atualizada das informações e dados operacionais necessários à tomada de decisão e ao adequado gerenciamento do abastecimento.
- 6.1.1.21 É obrigatória a realização de pelo menos 01 (um) inventário físico geral por ano dos itens armazenados na central de logística integrada sob gestão da contratada, com acompanhamento e fiscalização pelo contratante.
- 6.1.1.22 Os relatórios de estoque destinados à realização de inventários deverão conter, no mínimo, os seguintes campos e informações: ordem sequencial, localização do item, SKU, descrição resumida do produto, unidade de dispensação, quantidade em estoque atual, número de lote, data de vencimento, valor unitário, valor total do item por localização e valor total geral do relatório, de forma a garantir a completa rastreabilidade, a precisão das informações e a adequada conciliação físico-financeira dos estoques.
- 6.1.1.23 o período de realização de inventário físico geral anual será definido pelo contratante, e comunicado à contratada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do processo de inventário.

6.1.1.24 Designar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto deste instrumento, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto a contratante.

6.2 Da guarda, custódia e responsabilidade pelos produtos

6.2.1 A CONTRATADA assumirá a guarda, a custódia e a responsabilidade integral pelos produtos, bens e materiais sob sua administração a partir do efetivo recebimento da carga nas dependências do Centro de Distribuição ou em outro local formalmente indicado pelo ICISMEP para coleta, permanecendo responsável por sua conservação, segurança, integridade, rastreabilidade e adequada movimentação até a efetiva entrega ao destinatário final ou ao local formalmente designado pelo ICISMEP.

6.2.2 O recebimento dos produtos deverá ser precedido de conferência quantitativa e qualitativa, observadas as condições das embalagens, identificação, integridade física, documentação de transporte e demais requisitos aplicáveis, devendo toda divergência, avaria, violação, falta, excesso ou irregularidade ser imediatamente registrada e comunicada ao ICISMEP.

6.2.3 Durante todo o período em que os produtos permanecerem sob sua responsabilidade, a contratada deverá assegurar sua adequada armazenagem, conservação, movimentação interna, separação, expedição, transporte, distribuição, devolução e logística reversa, observando rigorosamente as condições técnicas e sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto.

6.2.4 A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá todas as etapas da cadeia logística executadas no âmbito do contrato, incluindo recebimento, descarga, conferência, armazenagem, movimentações internas, controle de estoque, separação, embalagem, consolidação de cargas, expedição, transporte, distribuição, entregas, coletas, devoluções e logística reversa, até a formalização da entrega ao destinatário ou ao local indicado pelo ICISMEP.

6.2.5 Considerar-se-á encerrada a responsabilidade da contratada somente após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada por documento hábil de recebimento, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos, falhas de execução ou danos posteriormente constatados cuja causa seja atribuível à atuação da contratada.

6.2.6 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas, extravios, furtos, roubos, avarias, deterioração, contaminação, violação de embalagens, alterações das condições de conservação, perda da rastreabilidade, vencimento de produtos decorrente de falha operacional, bem como por quaisquer outros danos ocasionados aos bens sob sua guarda, sempre que caracterizada ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das obrigações contratuais.

- 6.2.7 A ocorrência de sinistros, eventos da natureza, acidentes, falhas operacionais ou atos praticados por empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada guarda e conservação dos produtos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, quando inexistente culpa ou contribuição da contratada para a ocorrência do dano.
- 6.2.8 A CONTRATADA deverá manter controles que permitam identificar, a qualquer momento, a localização, a movimentação, o histórico operacional, o lote, a validade, a quantidade e as condições de armazenamento de todos os produtos sob sua responsabilidade, assegurando total rastreabilidade durante toda a execução contratual.
- 6.2.9 Sempre que constatada perda, avaria, extravio, deterioração ou qualquer evento que comprometa a integridade dos produtos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, apresentar relatório circunstanciado da ocorrência, identificar suas causas, adotar as medidas necessárias para mitigação dos impactos e promover, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais, a integral reparação dos danos eventualmente causados.
- 6.2.10 A responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e custódia dos produtos é de natureza integral durante todo o período em que os bens permanecerem sob sua posse ou controle operacional, não sendo afastada, reduzida ou transferida em razão da contratação de seguros, da atuação de terceiros ou da participação de empresas subcontratadas na execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável perante o ICISMEP pela integridade dos bens abrangidos pelo objeto contratual.

6.3 Dos seguros obrigatórios

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólices de seguro vigentes, válidas e compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, emitidas por seguradoras devidamente autorizadas a operar, responsabilizando-se integralmente pelos custos de contratação, manutenção e renovação das respectivas coberturas.
- 6.3.2 As apólices deverão permanecer válidas durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, não sendo admitida a interrupção das coberturas ou a redução dos riscos segurados sem prévia anuência do ICISMEP.
- 6.3.3 A contratada deverá manter, no mínimo, os seguintes seguros:
- 6.3.3.1 **Seguro das mercadorias armazenadas**, contemplando cobertura suficiente para ressarcimento dos prejuízos decorrentes de perdas, avarias, furtos, roubos, incêndios, alagamentos, desabamentos, acidentes, eventos da natureza e demais riscos capazes de

comprometer a integridade dos produtos mantidos sob guarda da CONTRATADA;

6.3.3.2 **Seguro das cargas transportadas**, abrangendo as operações de coleta, transferência, distribuição, logística reversa e demais deslocamentos realizados no âmbito do contrato, com cobertura compatível com a natureza dos produtos transportados, incluindo perdas, avarias, acidentes, furtos, roubos e demais riscos inerentes ao transporte rodoviário de cargas;

6.3.3.3 os seguros obrigatórios previstos na legislação aplicável ao transporte rodoviário remunerado de cargas, incluindo, no mínimo, o **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C)**, o **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)** e o **Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V)**, ou aqueles que vierem a substituí-los por força de alteração legislativa ou regulamentar;

6.3.3.4 quaisquer outros seguros que venham a ser exigidos pela legislação superveniente ou que sejam indispensáveis à adequada cobertura dos riscos inerentes à execução contratual.

6.3.4 Os valores segurados deverão ser compatíveis com a dimensão da operação logística e suficientes para assegurar a integral recomposição dos prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo os bens sob responsabilidade da contratada, não podendo franquias, limitações de cobertura, exclusões contratuais ou quaisquer outras restrições que possam reduzir ou limitar a responsabilidade da contratada perante o ICISMEP.

6.3.5 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar ao ICISMEP cópia das apólices vigentes, dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios, dos certificados de cobertura e de quaisquer documentos necessários à comprovação da manutenção dos seguros exigidos neste Termo de Referência.

6.3.6 Na hipótese de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o ICISMEP, adotar todas as medidas necessárias para mitigação dos danos, promover o imediato acionamento da seguradora e acompanhar integralmente o processo de regulação do sinistro, prestando todas as informações e documentos necessários até a sua conclusão.

6.3.7 A contratação e manutenção dos seguros possuem natureza exclusivamente assecuratória e não afastam, limitam, reduzem ou substituem a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pelos danos causados ao ICISMEP ou a terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela guarda, conservação, integridade, rastreabilidade, transporte e restituição dos produtos sob sua custódia, independentemente da efetiva cobertura securitária ou do pagamento de eventual indenização pela

seguradora.

- 6.3.8 As apólices deverão contemplar cobertura para produtos sujeitos à vigilância sanitária, incluindo medicamentos, produtos para saúde, correlatos, imunobiológicos, saneantes, cosméticos, suplementos alimentares e demais materiais abrangidos pelo objeto contratual, não sendo admitidas exclusões de cobertura em razão da natureza dos produtos armazenados ou transportados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO

7.1 Cronograma de mobilização

- 7.1.1 A mobilização deverá ser concluída no prazo global máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato. Esse prazo compreende a elaboração e a aprovação do Plano Operacional, a preparação específica da estrutura, a realização dos testes, a vistoria pré-operacional e a emissão da Ordem de Serviço, conforme o quadro a seguir:

Etapa	Atividade	Prazo máximo	Responsável
1	Reunião inicial de alinhamento e disponibilização dos canais de comunicação	Até D+1	Contratada e ICISMEP
2	Apresentação do Plano Operacional e dos documentos do Centro de Distribuição	Até D+3	Contratada
3	Análise do Plano Operacional e comunicação de eventuais ajustes	Até D+5	ICISMEP
4	Correção e reapresentação do Plano Operacional, quando necessária	Até D+7	Contratada
5	Parametrização dos sistemas, cadastramento inicial, organização dos fluxos e treinamento das equipes	Até D+10	Contratada
6	Testes integrados de recebimento, armazenagem, rastreabilidade, separação, expedição e transporte	Até D+12	Contratada e ICISMEP
7	Vistoria técnica e operacional do Centro de Distribuição	Até D+13	ICISMEP
8	Saneamento de inconformidades não estruturais e validação final	Até D+14	Contratada e ICISMEP
9	Emissão da Ordem de Serviço e início integral da operação	Até D+15	ICISMEP e Contratada

Nota: D corresponde à data de assinatura do contrato. As etapas poderão ser antecipadas e

deverão ocorrer concomitantemente sempre que não houver dependência técnica entre elas.

7.1.2 A CONTRATADA poderá iniciar, por sua conta e risco, as providências internas de parametrização, cadastramento, treinamento e preparação dos testes durante a análise do Plano Operacional. A execução antecipada dessas atividades não importará aprovação tácita do plano nem gerará direito a prorrogação de prazo ou ressarcimento adicional.

7.2 Vistoria pré-operacional e ordem de serviço

7.2.1 Antes da emissão da Ordem de Serviço, o ICISMEP realizará vistoria para verificar a conformidade documental, sanitária, estrutural, tecnológica e operacional do Centro de Distribuição. A vistoria abrangerá, entre outros aspectos, a capacidade de recebimento e armazenagem, a organização das áreas, os recursos humanos, os sistemas informatizados, a rastreabilidade, os controles ambientais, os procedimentos operacionais e a disponibilidade dos meios de transporte.

7.2.2 A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à aprovação do Plano Operacional, à conclusão satisfatória dos testes e à aprovação da estrutura na vistoria pré-operacional.

7.2.3 Pendências que não comprometam a conformidade sanitária, a segurança dos produtos, a rastreabilidade, a capacidade operacional ou o início dos serviços poderão, mediante decisão motivada do ICISMEP, ser objeto de plano de correção com prazo definido. Não serão admitidas como pendências sanáveis após o início da execução a ausência de licença ou autorização obrigatória, a insuficiência da capacidade de armazenagem, a indisponibilidade dos sistemas essenciais ou qualquer inconformidade capaz de impedir o recebimento e o controle dos produtos.

7.2.4 O descumprimento injustificado do prazo global de mobilização ou a reprovação da estrutura por ausência de requisito essencial caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.

8.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010, 3.3.90.39.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

10.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 24 de setembro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

10.4 O direito a que se refere o item 10.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

- e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.
- 11.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 11.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.4.1.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 11.4.4 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 11.4.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.4.6 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.5 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.6 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.7 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 11.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 11.10 A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- 11.11 A contratada poderá substituir o valor retido a título de garantia por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração verifique a regularidade da nova garantia e a inexistência de fatos que impeçam a substituição.
- 11.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.14 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.15 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.16 No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

- 11.18 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia e atraso, até o máximo de 1% (um por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da rescisão do contrato.
- 11.19 O atraso superior ao prazo estabelecido para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à constituição da garantia, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 11.20 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 11.21 Será considerada extinta a garantia:
- 11.21.1 Com a restituição da carta fiança, autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de Capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.21.2 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
- 11.22 Isenção de responsabilidade da garantia:
- 11.22.1 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.22.1.1 Caso fortuito ou força maior;
- 11.22.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.22.1.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 11.22.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 11.23 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os critérios de medição, os indicadores de desempenho (SLAs), as unidades de medida previstas neste instrumento e anexos.
- 12.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada competência, contemplando:
I – a parcela fixa mensal correspondente à disponibilização da infraestrutura logística e operacional; II – a quantidade efetivamente utilizada de posições porta-paleta (PP); III – os serviços de transporte efetivamente executados, conforme as unidades de medida estabelecidas para cada item registrado.
- 12.3 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios de medição, memórias de cálculo, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais registros operacionais exigidos neste instrumento, os quais subsidiarão a conferência e o atesto pela fiscalização contratual.
- 12.4 Após a conferência da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, o pagamento será efetuado pelo órgão contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em estrita conformidade com a legislação tributária vigente, contendo, obrigatoriamente, as informações relativas ao contrato, à competência de medição, aos serviços executados e aos respectivos quantitativos apurados.
- 12.6 Constatada qualquer incorreção, inconsistência ou divergência na nota fiscal, na documentação apresentada ou na medição dos serviços, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.
- 12.7 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, sendo vedada a utilização de boleto bancário ou qualquer outra modalidade de cobrança incompatível com os procedimentos da Administração Pública.
- 12.8 A Administração poderá realizar glosas proporcionais sobre os valores a serem pagos quando forem constatados serviços executados em desconformidade com o contrato, descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLAs), inconsistências nas medições, inexecução parcial do objeto ou demais hipóteses previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9 O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva dos serviços executados nem afastará o direito da Administração de apurar posteriormente eventuais vícios, falhas, incorreções ou responsabilidades da CONTRATADA.

- 12.10 Após a quitação dos valores constantes da nota fiscal/fatura, considerar-se-á quitada apenas a obrigação correspondente à competência faturada, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.
- 12.11 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.12 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 13.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 13.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 13.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

16.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 15.3.

16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a

instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 DA CONTRATADA:

17.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

17.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

17.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

17.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

17.1.5 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

17.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

17.1.7 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

17.1.8 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

17.1.9 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e

qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

17.1.10 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

17.2 DO CONTRATANTE:

- 17.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 17.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 17.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 17.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 17.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante o período de fornecimento, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 17.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 17.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 18.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 18.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de

obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 18.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 18.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 18.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 18.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 18.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 19.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço

em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 19.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 19.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 19.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 19.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), INDICADORES DE DESEMPENHO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL**1. OBJETO**

O presente Apêndice estabelece os níveis mínimos de serviço aplicáveis à execução contratual, constituindo instrumento de monitoramento contínuo da eficiência operacional, da qualidade, da disponibilidade da infraestrutura, da regularidade sanitária e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Os resultados subsidiarão o ateste da medição, a adequação do pagamento ao nível efetivamente entregue, a exigência de planos de ação, a apuração de perdas e, quando cabível, a instauração de procedimento sancionatório, observadas as disposições do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

2. ABRANGÊNCIA

A avaliação abrangerá, conforme aplicável à operação: recebimento, conferência, endereçamento, armazenagem, controle de estoques e validade, separação, expedição, transporte, entrega, coleta, logística reversa, rastreabilidade, cadeia fria, sistemas WMS e TMS, infraestrutura, equipamentos, frota, equipe técnica, documentação, manutenção, atendimento de ocorrências e conformidade sanitária.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Evento elegível	operação ou ocorrência concluída no período de competência e apta a integrar numerador ou denominador, segundo a regra do indicador.
Evento imputável	evento cuja causa, após análise das evidências, esteja sob responsabilidade da contratada ou de terceiro por ela mobilizado.
OTIF	entrega realizada dentro da janela, integralmente, no endereço correto, com item, lote, quantidade, integridade e documentação conformes.
Fill Rate	proporção de unidades liberadas pelo ICISMEP que foram integralmente atendidas, excluída falta de estoque anterior à liberação e comprovadamente não imputável à contratada.
POD	comprovante de entrega físico ou eletrônico, legível, íntegro e vinculado ao pedido e à carga.
Ocorrência crítica	evento que comprometa ou exponha a risco relevante o abastecimento, a segurança, a qualidade, a cadeia fria, a rastreabilidade ou a integridade do produto.
Adequação da medição	redução objetiva do valor mensurado por entrega de desempenho inferior ao contratado, sem natureza automática de multa.
Parcela afetada	soma dos valores mensais dos blocos ou itens diretamente relacionados ao grupo de indicadores descumprido, conforme a coluna Vinculação do quadro de indicadores deste Apêndice.

4. GOVERNANÇA E EVIDÊNCIAS

A apuração será mensal, sem prejuízo do monitoramento contínuo dos eventos críticos. A contratada apresentará até o quinto dia útil do mês subsequente relatório consolidado, memória de cálculo e base analítica exportável.

Serão fontes de evidência, conforme o indicador: WMS, TMS, ordens de serviço, registros de recebimento e expedição, inventários, romaneios, POD, registros de chamados, sensores e dataloggers calibrados, relatórios do responsável técnico, auditorias e documentos sanitários.

Os registros deverão conter data e hora, identificação do usuário, histórico de alterações e vínculo com o pedido, lote, produto, carga, veículo ou ocorrência. O ICISMEP poderá confrontar dados, solicitar amostras e auditar sistemas, instalações e documentos.

A contratada não poderá modificar retroativamente registros sem trilha de auditoria. A ausência injustificada de evidência necessária fará com que o evento seja considerado não conforme, após oportunidade de esclarecimento.

5. INDICADORES E METAS

Nº	Indicador	Fórmula	Meta	Peso	Fonte	Vinculação
1	OTIF	$\text{Entregas OTIF} \div \text{entregas elegíveis} \times 100$	$\geq 95\%$	20%	TMS, romaneio e POD	Transporte e distribuição
2	Fill Rate	$\text{Unidades atendidas} \div \text{unidades liberadas} \times 100$	$\geq 98\%$	10%	Pedido e WMS	Armazenagem e separação
3	Cadeia fria	$\text{Operações sem excursão imputável} \div \text{operações termolábeis monitoradas} \times 100$	100%	15%	Datalogger e parecer do RT	Armazenagem e transporte refrigerado
4	Acuracidade do estoque	$\text{Itens sem divergência físico sistêmica} \div \text{itens inventariados} \times 100$	$\geq 99\%$	15%	Inventário e WMS	Armazenagem e gestão de estoque
5	Índice de avarias	$\text{Unidades avariadas por causa imputável} \div \text{unidades movimentadas} \times 100$	$\leq 0,5\%$	10%	Ocorrências, WMS e TMS	Bloco em que ocorreu a avaria
6	Rastreabilidade de lote	$\text{Cargas e movimentos com trilha completa} \div \text{cargas e movimentos auditados} \times 100$	100%	10%	WMS, TMS e documentos	Armazenagem e transporte
7	Perdas por vencimento	$\text{Valor das perdas imputáveis} \div \text{valor médio do estoque sob guarda} \times 100$	$\leq 0,2\%$	5%	WMS, validade e apuração causal	Armazenagem e gestão de estoque
8	Resposta a ocorrências	$\text{Ocorrências com resposta inicial no prazo} \div \text{ocorrências abertas} \times 100$	$\geq 95\%$	5%	Sistema de chamados	Bloco relacionado à ocorrência

Nº	Indicador	Fórmula	Meta	Peso	Fonte	Vinculação
9	Disponibilidade WMS e TMS	$\text{Tempo disponível} \div \text{tempo operacional previsto} \times 100$	$\geq 99,5\%$	5%	Logs e monitoramento	Parcela fixa de disponibilidade
10	POD no prazo	$\text{POD válido inserido no prazo} \div \text{entregas realizadas} \times 100$	$\geq 98\%$	5%	TMS e comprovantes	Transporte

6. REGRAS ESPECÍFICAS DE APURAÇÃO

6.1 Disponibilidade dos sistemas

O tempo previsto corresponderá à janela contratada de funcionamento. Serão desconsideradas apenas manutenções programadas comunicadas com antecedência, realizadas na janela autorizada e que não impeçam a adoção do plano de contingência. Lentidão que inviabilize o processamento regular será computada como indisponibilidade.

6.2 Prazos logísticos

O termo inicial e o termo final de cada prazo deverão estar registrados automaticamente. O recebimento inicia-se com a liberação da carga para conferência e encerra-se com sua confirmação sistêmica; a separação inicia-se com a liberação do pedido e encerra-se com sua conclusão no WMS; a entrega observa a janela definida na ordem de transporte.

6.3 OTIF e atendimento integral

Entrega parcial, fora da janela, em endereço incorreto, com item ou lote divergente, sem documentação essencial ou com avaria imputável à contratada será considerada não conforme para o OTIF. A falta de estoque causada pelo ICISMEP será excluída do Fill Rate, desde que registrada antes da liberação do pedido.

6.4 Cadeia fria e excursões

Toda excursão de temperatura ou umidade deverá gerar comunicação imediata, segregação ou quarentena, avaliação do responsável técnico, investigação da causa e decisão documentada sobre liberação, devolução ou descarte. A inexistência de dano após avaliação técnica não descaracteriza a ocorrência operacional para fins de acompanhamento, sem prejuízo da análise de imputabilidade.

6.5 Validade, FEFO e perdas

A contratada deverá emitir alertas de validade nos prazos definidos no Termo de Referência e comprovar as providências adotadas. Não serão imputadas à contratada perdas decorrentes de decisão expressa do ICISMEP, consumo inferior ao informado ou ingresso de produto com validade reduzida previamente aceito, salvo falha posterior de armazenagem ou expedição.

7. CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO MENSAL – IDM

A nota de cada indicador será apurada conforme as faixas abaixo e multiplicada pelo respectivo peso. O IDM corresponderá à soma das notas ponderadas, dividida pela soma dos pesos aplicáveis no período.

Fórmula: $IDM = \Sigma (\text{nota do indicador} \times \text{peso aplicável}) \div \Sigma \text{ dos pesos aplicáveis}$.

Nota	Indicadores com meta mínima	Indicadores com limite máximo
100	Meta atingida ou superada	Resultado igual ou inferior ao limite
90	Desvio de até 0,50 ponto percentual	Excesso de até 0,05 ponto percentual
75	Desvio acima de 0,50 até 1,00 ponto percentual	Excesso acima de 0,05 até 0,10 ponto percentual
50	Desvio acima de 1,00 até 2,00 pontos percentuais	Excesso acima de 0,10 até 0,20 ponto percentual
0	Desvio superior a 2,00 pontos percentuais	Excesso superior a 0,20 ponto percentual

*Para indicadores de tolerância zero ou meta de 100%, a ocorrência imputável será avaliada conforme sua materialidade, risco e impacto. Ocorrência crítica implicará nota zero no indicador correspondente, sem prejuízo da reposição ou indenização e da apuração sancionatória.

8. ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

IDM mensal	Nível de serviço	Adequação da parcela afetada
98 a 100	Adequado	Sem redução
95 a < 98	Atenção	Redução de 2%
90 a < 95	Insatisfatório	Redução de 5%
85 a < 90	Grave	Redução de 7%
Abaixo de 85	Crítico	Redução de 10%

*A soma das adequações mensais decorrentes deste SLA ficará limitada a 10% da parcela mensal afetada. O limite não abrange indenização por perdas, avarias, extravios, perecimento, multas regularmente aplicadas ou outros valores devidos por fundamentos distintos.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Classificação	Definição	Exemplos
Crítica	Compromete o abastecimento, a segurança, a qualidade ou a rastreabilidade dos produtos.	Perda da cadeia fria; extravio; contaminação; ausência de rastreabilidade; indisponibilidade do CD sem contingência; falha em recolhimento sanitário.

Classificação	Definição	Exemplos
Grave	Impacta significativamente a operação, embora permita continuidade parcial ou contingenciada.	Atrasos generalizados; indisponibilidade relevante do WMS; quebra de veículo sem substituição; divergências repetidas de estoque.
Média	Produz impacto operacional moderado, localizado e reversível.	Erro de separação; atraso pontual; documento incompleto; falha de comunicação com repercussão operacional.
Leve	Possui baixo impacto e não compromete a continuidade, a qualidade ou a segurança.	Divergência cadastral ou atraso administrativo sem repercussão no atendimento.

10. PRAZOS DE TRATAMENTO

Classificação	Início da resposta	Contenção/restabelecimento	Solução e análise da causa
Crítica	Imediato	Até 4 horas	Até 24 horas ou prazo aprovado
Grave	Até 2 horas	Até 8 horas	Até 48 horas
Média	Até 8 horas úteis	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Leve	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis	Até 10 dias úteis

*A impossibilidade tecnicamente justificada de solução definitiva no prazo não afasta a obrigação de contenção imediata, continuidade segura, comunicação e apresentação de cronograma aprovado pela fiscalização.

11. PROCEDIMENTO MENSAL DE AVALIAÇÃO

- 11.1 Até o 5º dia útil, a contratada apresentará relatório consolidado, bases de cálculo e evidências.
- 11.2 A fiscalização verificará a consistência dos dados, poderá solicitar amostras, registros adicionais ou realizar auditorias.
- 11.3 A apuração preliminar será encaminhada à contratada, que poderá apresentar manifestação e documentos no prazo de 5 dias úteis.
- 11.4 A fiscalização decidirá motivadamente sobre a manifestação e consolidará o IDM e o valor da medição.
- 11.5 A nota fiscal será emitida pelo valor validado, ressalvada a parcela incontroversa, que observará o prazo contratual de pagamento.
- 11.6 Indícios de infração contratual sujeitos a penalidade serão processados em autos próprios com a devida instauração de Processos Administrativos, com contraditório e ampla defesa.

12. PLANO DE AÇÃO E REINCIDÊNCIA

A contratada deverá apresentar plano de ação em até 5 dias úteis quando: houver ocorrência crítica; o IDM for inferior a 95; o mesmo indicador permanecer abaixo da meta por dois meses consecutivos; ou forem identificadas não conformidades recorrentes.

O plano deverá conter causa-raiz, contenção, ações corretivas e preventivas, responsáveis, prazos, evidências e verificação de eficácia. A não apresentação, o descumprimento ou a ineficácia reiterada poderá ensejar apuração de responsabilidade e demais medidas contratuais.

13. PERÍODO DE ESTABILIZAÇÃO

Haverá período de estabilização de até 30 dias corridos, contado do início da operação, durante o qual os indicadores serão integralmente medidos e os desvios não críticos irão gerar apenas plano de ação. Não haverá tolerância para cadeia fria, conformidade sanitária, rastreabilidade, extravio, segurança dos produtos, atendimento de recolhimentos ou obrigações legais.

14. RESPONSABILIZAÇÃO POR PERDAS

A adequação do pagamento não substitui a obrigação de reposição ou indenização integral de produtos perdidos, avariados, extraviados, vencidos ou inutilizados por causa imputável à contratada. Também não impede a aplicação de penalidades, desde que observados fundamento próprio, proporcionalidade, vedação ao bis in idem e devido processo.

15. GOVERNANÇA, AUDITORIA E REVISÃO

O ICISMEP poderá auditar os dados, sistemas, instalações, veículos, equipamentos e documentos relacionados aos indicadores. A contratada deverá preservar trilhas de auditoria e não poderá alterar registros sem histórico, identificação do usuário, data, hora e justificativa.

Metas, pesos e fórmulas somente poderão ser alterados por instrumento formal, quando tecnicamente justificado e sem desnaturar o objeto ou comprometer a equação econômico-financeira. Ajustes meramente operacionais de layout ou forma de apresentação poderão ser pactuados entre a gestão e a fiscalização, desde que não modifiquem obrigações materiais.

16. DISPOSIÇÃO FINAL

Os indicadores deste Apêndice constituem parâmetros mínimos de desempenho e integram o sistema de fiscalização e medição contratual. Sua aplicação considerará a causa do evento, a responsabilidade das partes, a materialidade, o risco sanitário, o impacto sobre o abastecimento e as evidências disponíveis, assegurando-se objetividade, proporcionalidade e motivação.

APÊNDICE B – MATRIZ DE RISCOS

Contratação de serviços continuados de gestão e operação logística

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
1	Disponibilização do Centro de Distribuição no prazo e nas condições estabelecidas	Atraso no início da operação, impossibilidade de recebimento dos produtos e descontinuidade do abastecimento	Contratada	Média	Alta	Exigir comprovação da disponibilidade, localização, regularidade e capacidade do imóvel antes do início dos serviços; realizar vistoria técnica.	Notificar; exigir plano imediato de regularização; aplicar sanções e, se necessário, adotar solução logística contingencial.
2	Manutenção das licenças, autorizações e registros necessários	Suspensão ou interdição da operação por vencimento ou perda de Alvará Sanitário, AFE, AE, RNTRC, AVCB ou outro documento obrigatório	Contratada	Baixa	Alta	Controlar os prazos de validade e exigir a renovação tempestiva dos documentos.	Suspender a atividade afetada; exigir regularização imediata; acionar estrutura alternativa e aplicar as consequências contratuais.
3	Implantação e transição da operação logística	Perda de informações, divergência de estoque, atraso na transferência dos produtos e interrupção dos serviços	Compartilhado	Média	Alta	Elaborar plano de transição com cronograma, responsabilidades, inventário inicial, validação dos dados e operação assistida.	Realizar inventário extraordinário; corrigir divergências; priorizar produtos críticos e reprogramar as atividades.
4	Dimensionamento da capacidade de armazenagem	Insuficiência de espaço, congestionamento do armazém, armazenamento inadequado ou indisponibilidade para novas cargas	Contratada	Média	Alta	Monitorar ocupação, capacidade útil e previsão de recebimentos; manter capacidade de expansão e contingência.	Remanejar estoques; ampliar temporariamente a capacidade; disponibilizar instalação complementar regularizada.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
5	Variação da demanda em relação aos quantitativos estimados	Ociosidade da estrutura ou insuficiência de capacidade operacional	Compartilhado	Média	Média	Atualizar previsões; compartilhar cronogramas; acompanhar indicadores de ocupação e movimentação.	Redimensionar recursos dentro dos limites contratuais; formalizar eventual alteração quando necessária.
6	Atraso ou falha dos fornecedores na entrega ao Centro de Distribuição	Comprometimento do cronograma de distribuição e desabastecimento das unidades atendidas	ICISMEP	Média	Alta	Acompanhar ordens de fornecimento e comunicar previamente a programação de recebimento.	Reprogramar recebimentos e entregas; priorizar produtos críticos; adotar providências junto ao fornecedor.
7	Recebimento de produtos em desacordo com a documentação	Entrada de produtos avariados, vencidos, com quantidade divergente ou sem identificação adequada	Contratada	Média	Alta	Realizar conferência quantitativa, qualitativa e documental; registrar imagens e não conformidades.	Segregar a carga; comunicar ao ICISMEP; recusar ou manter o produto em quarentena até decisão.
8	Falha no endereçamento ou na segregação dos estoques	Mistura de produtos, programas, municípios ou unidades, com perda de rastreabilidade	Contratada	Média	Alta	Utilizar endereçamento sistêmico, identificação física, segregação lógica e controle de acesso.	Bloquear movimentações; realizar inventário dirigido; corrigir registros e investigar a causa.
9	Divergência entre estoque físico e sistema	Perdas, extravios, indisponibilidade indevida e informações incorretas para o abastecimento	Contratada	Média	Alta	Realizar inventários rotativos e gerais; controlar acessos e registrar todas as movimentações no WMS.	Realizar inventário extraordinário; reconciliar saldos; apurar responsabilidades e ressarcir prejuízos.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
10	Falha no controle de lote, validade e aplicação de FEFO/FIFO	Vencimento de produtos, expedição de lote incorreto e comprometimento da segurança sanitária	Contratada	Baixa	Alta	Parametrizar alertas de validade; aplicar FEFO/FIFO; monitorar lotes próximos do vencimento.	Bloquear o lote; recolher produtos; corrigir a parametrização e substituir ou ressarcir perdas imputáveis.
11	Erro na separação ou consolidação dos pedidos	Entrega de produto, lote ou quantidade diferente da solicitação	Contratada	Média	Alta	Utilizar leitura por código de barras e dupla conferência; auditar pedidos antes da expedição.	Realizar entrega corretiva prioritária; recolher itens incorretos; registrar e tratar a não conformidade.
12	Indisponibilidade ou falha do WMS/TMS	Interrupção das movimentações, perda de rastreabilidade e impossibilidade de emitir documentos operacionais	Contratada	Média	Alta	Manter disponibilidade mínima, redundância, backup, suporte técnico e plano de continuidade.	Acionar sistema contingencial; restaurar dados; registrar manualmente e reconciliar as operações.
13	Falha de integração ou inconsistência de dados entre sistemas	Duplicidade, perda ou divergência de informações operacionais e gerenciais	Compartilhado	Média	Média	Homologar integrações, definir padrões de dados, realizar testes e manter trilhas de auditoria.	Suspender a integração afetada; utilizar procedimento alternativo; corrigir e reconciliar os dados.
14	Ataque cibernético, acesso indevido ou perda de dados	Indisponibilidade dos sistemas, alteração de registros ou exposição de informações	Contratada	Baixa	Alta	Adotar controle de acesso, autenticação, logs, backup, atualização de segurança e plano de resposta.	Isolar o ambiente; acionar resposta a incidentes; restaurar dados e comunicar o ICISMEP.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
15	Interrupção de energia elétrica, internet ou outros serviços essenciais	Paralisação total ou parcial do Centro de Distribuição e dos sistemas	Contratada	Média	Alta	Disponibilizar fontes alternativas de energia, redundância de comunicação e procedimentos de contingência.	Acionar geradores, links alternativos e operação manual controlada; priorizar atividades críticas.
16	Desvio das condições ambientais de armazenamento	Perda da qualidade ou impossibilidade de utilização dos produtos armazenados	Contratada	Baixa	Alta	Realizar mapeamento térmico; monitorar temperatura e umidade; manter equipamentos calibrados e alarmes.	Segregar produtos; avaliar a qualidade; transferir o estoque para área qualificada e acionar contingência.
17	Falha na manutenção da temperatura durante o transporte	Comprometimento da integridade de medicamentos ou produtos sujeitos a condições controladas	Contratada	Baixa	Alta	Utilizar veículos, rotas e embalagens qualificados; monitorar temperatura; manter instrumentos calibrados.	Interromper ou redirecionar a viagem; segregar a carga; avaliar o desvio e substituir ou ressarcir produtos.
18	Indisponibilidade ou quebra de veículos e equipamentos	Atraso no recebimento, movimentação, expedição ou entrega das cargas	Contratada	Média	Alta	Manter frota e equipamentos reserva; executar manutenção preventiva e controlar disponibilidade.	Substituir imediatamente; reprogramar a rota e priorizar as entregas críticas.
19	Atraso ou não realização das entregas programadas	Desabastecimento dos estabelecimentos atendidos e descumprimento dos níveis de serviço	Contratada	Média	Alta	Planejar rotas, monitorar viagens, confirmar janelas de recebimento e manter frota contingencial.	Reprogramar com prioridade; disponibilizar veículo adicional; comunicar o destinatário e tratar a ocorrência.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
20	Informação incorreta ou intempestiva sobre destinatários, quantitativos ou cronogramas	Separação ou entrega equivocada e necessidade de retrabalho	ICISMEP	Média	Média	Validar ordens, endereços e cronogramas antes da liberação; manter canal formal de comunicação.	Corrigir a ordem; reprogramar a operação; comunicar as unidades e avaliar os impactos.
21	Roubo, furto, extravio, avaria ou acidente durante o transporte	Perda patrimonial, atraso na entrega e desabastecimento	Contratada	Média	Alta	Utilizar rastreamento, gerenciamento de risco, seguros, rotas seguras e procedimentos de emergência.	Acionar autoridades, seguradora e contingência; repor ou ressarcir produtos e providenciar nova entrega.
22	Falha de empresa subcontratada para o transporte	Descumprimento de prazos, perda de rastreabilidade ou irregularidade legal e sanitária	Contratada	Média	Alta	Avaliar a qualificação da subcontratada; exigir licenças, RNTRC, seguros e níveis de serviço.	Substituir a subcontratada; assumir a atividade ou contratar empresa regular, sem prejuízo das sanções.
23	Insuficiência, ausência ou alta rotatividade de pessoal	Redução da produtividade, erros operacionais e descontinuidade dos serviços	Contratada	Média	Alta	Manter dimensionamento adequado, profissionais substitutos, treinamento e plano de retenção.	Repor profissionais; reforçar a equipe e realizar treinamento extraordinário.
24	Acidente de trabalho ou descumprimento das normas de segurança	Lesões, paralisação de atividades e responsabilização trabalhista ou administrativa	Contratada	Média	Alta	Fornecer EPIs e EPCs; capacitar trabalhadores; cumprir normas e realizar inspeções.	Prestar atendimento; emitir CAT quando cabível; investigar e implementar medidas corretivas.
25	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais	Responsabilização subsidiária do ICISMEP e interrupção dos serviços	Contratada	Média	Alta	Fiscalizar documentação trabalhista e certidões; exigir comprovantes de pagamento e regularidade.	Notificar; reter pagamentos quando cabível; instaurar processo administrativo e aplicar sanções.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
26	Incêndio, inundação ou outro evento que afete o Centro de Distribuição	Perda de estoque, danos à infraestrutura e interrupção da operação	Contratada	Baixa	Alta	Manter AVCB, seguro, sistemas de prevenção, plano de emergência e instalação alternativa.	Acionar emergência e seguro; transferir estoques; utilizar estrutura contingencial e executar continuidade.
27	Falha no controle de pragas, limpeza ou conservação das instalações	Contaminação, avarias, interdição sanitária ou perda de produtos	Contratada	Baixa	Alta	Manter cronogramas de limpeza, controle de pragas e registros; realizar inspeções periódicas.	Segregar produtos; realizar higienização extraordinária e acionar empresa especializada.
28	Gerenciamento inadequado de resíduos	Risco sanitário e ambiental, autuação e interdição das atividades	Contratada	Baixa	Média	Manter PGRSS atualizado; segregar e destinar resíduos corretamente; contratar empresas licenciadas.	Corrigir o acondicionamento; promover destinação adequada; comunicar ocorrências e reparar danos.
29	Falha na logística reversa, devoluções ou recolhimentos	Acúmulo de produtos, perda de rastreabilidade e destinação inadequada	Contratada	Média	Média	Estabelecer fluxo formal, identificar produtos e registrar devoluções no sistema.	Recolher e segregar itens; corrigir registros e providenciar destinação conforme orientação do ICISMEP.
30	Aumento excepcional ou demanda emergencial	Insuficiência momentânea de pessoal, veículos, equipamentos ou espaço	Compartilhado	Média	Alta	Manter capacidade contingencial e comunicação antecipada sobre demandas extraordinárias.	Reforçar equipe e frota; ampliar turnos; priorizar cargas críticas e formalizar alterações.

Nº	DESCRIÇÃO	RISCOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
31	Alteração de legislação ou exigência sanitária superveniente	Necessidade de adequações estruturais, operacionais ou documentais	Compartilhado	Média	Média	Acompanhar alterações normativas e realizar avaliações periódicas de conformidade.	Elaborar plano de adequação; definir responsabilidades e avaliar repercussão contratual.
32	Erro na medição ou no faturamento dos serviços	Pagamento indevido, atraso na liquidação ou divergência contratual	Compartilhado	Média	Média	Padronizar relatórios, documentos e critérios de medição; realizar conferência prévia.	Corrigir a medição; emitir documentação substitutiva e compensar valores quando cabível.
33	Fiscalização insuficiente ou comunicação tardia de ocorrências	Agravamento de falhas, repetição de não conformidades e comprometimento dos resultados	ICISMEP	Baixa	Alta	Designar gestor e fiscais; definir rotinas, reuniões e canais formais de comunicação.	Intensificar fiscalização; estabelecer plano de ação e acompanhar as correções.
34	Descumprimento dos indicadores e níveis mínimos de serviço	Redução da qualidade, atrasos recorrentes e prejuízo à continuidade da operação	Contratada	Média	Alta	Monitorar indicadores; realizar reuniões de desempenho e implementar melhoria contínua.	Exigir plano de ação; aplicar glosas e sanções; reforçar recursos ou substituir processos ineficientes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 728B-1256-7CB5-9C32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 28/10/2026 11:10:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/728B-1256-7CB5-9C32>